

ANEXO DO OFÍCIO Nº 1783/69
de 24/6/69

II

(Lista de ofícios expedidos ao Diretor do C.R.P.E.)

1966

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Objetivos : Conhecer a estrutura das Secretarias de Educação e dos órgãos ou serviços encarregados dos serviços de educação.

Instruções: Em 1/3 e 2/3 registrar em que fase do processo de criação se encontra o órgão ou serviço (estudo, projeto ou ante-projeto).

Como anexos, juntar todos os documentos que julgar úteis (exemplares de leis e atos, organograma da administração estadual de ensino em 1966, exemplares de planos de reforma da Secretaria de Educação, etc.).

Registrar, nos vários itens deste formulário, o número do anexo correspondente e, no final do capítulo, na folha de registro, fazer a relação dos anexos do capítulo.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃOUnidade da Federação: São Paulo

Informantes:

ANEXO Nº 1	
(nome)	(função)
(nome)	(função)
(nome)	(função)

Capítulo IESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. Criação de órgãos e serviços em 1966

1.1 Relação de órgãos e serviços criados:

Denominação do órgão ou Serviço	Principais Atribuições	criação	
		Instrumento legal	Data
Grupo de Planejamento Setorial	ANEXO Nº 2	Lei nº 9 632, de 31/05/66	31/05/66
Setor de Contrôlo de Salário-Educação. vide obs. nº 1	ANEXO Nº 3	Ato nº 204	27/12/66
Comissão de Ensino Primário pelas Empresas	ANEXO Nº 4	Decreto nº 47 432	28/12/66
Serviço de Educação Especial - Departamento de Educação	ANEXO Nº 5	Decreto nº 47 186	21/11/66
Setor de Orientação Pedagógica na Chefia do Ensino Primário	ANEXO Nº 6	Ato nº 72	14/04/66

Obs. nº 1:- O Setor de Contrôlo do Salário-Educação da Divisão da Despesa da Secretaria de Educação foi criado a título precário.

1.2 Quais dos órgãos ou serviços criados em 1966 ainda não foram instalados?

1.3 Há estudos, ante-projetos ou projetos visando à criação de órgãos ou serviços?

Denominação do órgão ou serviço	Andamento em fins de 1966 (estudo, ante-projeto, projeto)
Vide - Observações gerais sobre alterações da estrutura administrativa estadual de ensino.	

Anexo nº:

2. Reestruturação de órgãos e serviços em 1966

2.1 Relação de órgãos e serviços reestruturados:

Denominação do órgão ou Serviço.	Principais Atribuições	Instrumento legal de reestruturação	Data	
			reestruturação	Criação
Departamento de Ensino Profissional vide obs. nº 2	ANEXO Nº 7	Decreto nº 46 315, de 18.5.66	1966	Decreto nº 6 604, de 13.8.34
Fundo do Ensino Agrícola	ANEXOS Nºs. 8 e 9	Lei nº 9 303, de 15.4.66	1966	Decreto nº 26 060, de 28.6.56
Fundo do Ensino Profissional	ANEXOS Nºs. 8 e 10	Lei nº 9 303, de 15.4.66	1966	Decreto nº 26 311, de 24.8.56
Fundo Estadual de Construções Escolares	ANEXOS Nºs. 8 e 11	Lei nº 9 303, de 15.4.66	1966	Lei nº 5 444 de 17.11.59
Setor de Despesa de Expediente e Transportes da Divisão de Despesa	ANEXO Nº 3	Ato do Secretário da Educação nº 204	1966	24.01.59

Anexo nº:

Obs. nº 2:- A organização do Departamento de Ensino Profissional prevista pelo Decreto nº 46 315 de 18.5.66 foi estabelecida a título precário.

2.2 Quais dos órgãos ou serviços que, não obstante legalmente reestruturados, não sofreram alteração na prática?

No Departamento do Ensino Profissional não sofreram alterações na prática os seguintes órgãos: inspeção escolar, serviço técnico de higiene e alimentação escolar, setor de relações públicas, serviço técnico do ensino industrial, serviço de cultura geral.

2.3 Há estudos, ante-projetos ou projetos visando à reestruturação de órgãos ou serviços?

Denominação do órgão ou serviço	Andamento em fins de 1966 (estudo, ante-projeto, projeto)
Vide: Observações gerais sobre alterações da estrutura administrativa estadual de ensino.	

Anexo nº:

3. Instalação de órgãos e serviços anteriormente criados

3.1 Relação de órgãos e serviços instalados em 1966:

Denominação do órgão ou Serviço	Principais Atribuições	Instrumento legal de Instalação	Data	
			Instalação	Criação
Fundação para o Livro Escolar vide obs. nº 3	ANEXO Nº 12	Decreto nº 47 223	24/11/66	24/10/62

Anexo nº:

Obs. nº 3:- A Fundação para o Livro Escolar foi instituída pela Lei nº 7 251 de 24/10/62, e sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 44 703 de 07/04/65; entretanto seu funcionamento foi autorizado pelo Decreto nº 47 157 de 19/11/65 que lhe destinou recursos, mas não sendo regular sua dotação o Decreto nº 46 576 de 10/08/66 tornou nulo o Decreto nº 47 157, e só a partir do Decreto nº 47 223 de 24/11/66 a Fundação para o Livro Escolar foi regularmente instalada.

4. Supressão de órgãos e serviços em 1966

4.1 Relação de órgãos e serviços suprimidos:

Denominação do órgão ou Serviço	Atribuições que tinham	Instrumento legal ou de supressão	Data	
			Supressão	Criação
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

Anexo nº:

5. Outras modificações da estrutura administrativa de 1966

5.1 Relação de outras providências legais referentes à estrutura administrativa: (Registre medidas não abrangidas nos itens anteriores)

Ampliação de competências da Seção de Estudos de Orçamento da Divisão de Despesas criada pelo Decreto nº 34 557 de 24 de janeiro de 1959, que pelo Ato nº 204 de 27/12/66 passou a ter, sem prejuízo de sua competência anterior, as seguintes atribuições: 1) controle financeiro das contribuições relativas ao Salário-Educação e demais recursos federais; 2) examinar e registrar as prestações de conta dos responsáveis pela aplicação do numerário; 3) preparar os cheques para a retirada das quantias necessárias para o pagamento das despesas autorizadas. ANEXO Nº 3

Instrumento legal e data: (Ato nº 204, de 27/12/66)

Anexo nº:

6. Organograma

6.1 Caso não seja possível juntar o organograma da Secretaria da Educação, descreva sumariamente a estrutura da administração estadual - do ensino, indicando os principais órgãos que a compõem, respectivas divisões, e suas distribuição pelo território.

Anexo nº 13

Instrumento legal e data:

Anexo nº:

Observações gerais sôbre alterações da estrutura administrativa estadual de ensino:

Em 1966, existiu uma preocupação de reforma total da Secretaria de Educação a qual foi consubstanciada num projeto de lei.

(vide anexo nº 14)

7. Administração municipal do ensino

7.1 A Administração Estadual dispõe de dados sôbre a organização das administrações dos serviços municipais de ensino? Em caso afirmativo, caracterize essa administração.

~~Não, apenas está informada que os municípios de São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto e Marília contam com Secretarias de Educação que administram as respectivas redes de ensino municipal.~~

7.2 Dispõe a Administração Estadual de informações relativas a providências ou modificações da estrutura administrativa nos municípios? Em caso afirmativo, indique a natureza dessas providências:

Não.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Cap. IUnidade da Federação: São Paulo

Relação de anexos referentes a este capítulo

Nº DO ANEXO	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	
		Capítulo	Ítem
1	Relação de informantes	I	
2	Grupo de Planejamento Setorial - Principais atribuições e Lei 9362	I	1.1
3	Setor de Contrôlo do - Salário-Educação - Ato nº 204 - Setor de Despesas de Exped. e trans	I	1.1
	Ato nº 204 - Seção de Est. de Orçamento Ato nº 204	I	2.1
		I	5.1
4	Comissão de Ensino Prim. pelas Emp. Decreto 47432	I	1.1
5	Serviço de Educ. Esp. Decreto 47186	I	1.1
6	Setor de Orient. Pedag. Ato 72 e Portaria 79	I	1.1
7	Depart. do Ens. Profis. Principais Atrib. Dec. 46 315	I	2.1
8	Fundo do Ens. Agríc. Lei 9303	I	2.1
	Fundo do Ens. Profis. Lei 9303	I	2.1
	Fundo Est. de Const. Escolares	I	2.1
9	Fundo do Ens. Agríc. Princ. Atribuições	I	2.1

ANEXO Nº 1

Informantes - 1966

1. Chefe do Setor de Organização e Legislação Escolar do Serviço do Ensino Primário.
2. Diretor do Ensino Agrícola.
3. Presidente da Fundação para o Livro Escolar.
4. Assessôres do Diretor do Ensino Industrial (antigo Departamento do Ensino Profissional)
5. Encarregado do Serviço de Informação à Assembléia Legislativa.
6. Encarregada do Serviço Estadual de Bôlsas de Estudo.
7. Chefe da Secção do Ensino Municipal e Particular.
8. Assessôres Técnicos da Chefia do Ensino Primário.
9. Diretoria do Serviço de Educação Especial.

ANEXO 10

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Principais atribuições

I - de Colegiado

- a) fixar as diretrizes setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do planejamento governamental, da reforma administrativa e da regionalização do serviço público estadual, emanadas da Secretaria de Economia e Planejamento;
- b) aprovar as propostas de reforma administrativa;
- c) aprovar os Planos de Aplicação, a serem submetidos ao Governador do Estado, de acordo com o Decreto nº 47 815-D, de 7 de março de 1 967;
- d) aprovar os programas e orçamentos-programas, que constituem o plano da Secretaria;
- e) aprovar as medidas relativas à regionalização das atividades da Secretaria;
- f) avaliar a execução e os resultados dos programas de trabalho do setor e aprovar relatórios elaborados pela equipe técnica;
- g) determinar a realização de estudos e diagnósticos relacionados com a atividades do setor;
- h) aprovar o programa de trabalho da Equipe Técnica.

II-da Equipe Técnica

- a) orientar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades do setor e integrá-los no plano da Secretaria;
- b) analisar os programas, orçamentos-programas e propostas de reforma administrativa, submetidos ao Secretário;
- c) realizar ou promover a realização de estudos e diagnósticos relacionados com o plano da Secretaria;
- d) controlar o andamento físico e financeiro dos programas e orçamentos-programas e avaliar os resultados do plano da Secretaria;
- e) elaborar relatórios da execução do plano da Secretaria.

Fixa a estrutura, cria o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - À Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, criada pela Lei nº 8 208, de 8 de julho de 1964, compete:

I - promover o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo e contribuir para acelerar o desenvolvimento econômico nacional;

II - coordenar o planejamento e orientar o controle das obras públicas de caráter sócio-econômico necessárias ao desenvolvimento econômico e bem-estar social;

III - coordenar a economia pública e a iniciativa privada, na orientação racional da política econômica do Estado;

IV - orientar a política de financiamento de planos públicos e particulares, criando condições favoráveis para o investimento de capitais nacionais e estrangeiros em território estadual, com vistas à realização do desenvolvimento econômico;

V - orientar os grupos de Planejamento Setorial das Secretarias - de Estado e das Autarquias Estaduais, colaborando com os mesmos na preparação dos respectivos planos setoriais;

VI - colaborar, quando solicitada, com o Governo Federal, na elaboração e controle da política cambial tarifária e tributária;

VII - promover a realização de levantamentos, elaboração, análise e interpretação de dados estatísticos, para fins de pesquisas científicas e para fundamentar outras atividades de planejamento do Estado;

VIII - colaborar, com o Conselho Nacional de Estatística, zelando pelo cumprimento, no que couber, dos compromissos firmados na Convenção Nacional de Estatística e das deliberações daquele Conselho;

IX - vetado;

X - vetado.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento terá a seguinte organização:

I - Gabinete, compreendendo:

1. Setor de Relações Públicas; e
2. Seção de Expediente.

II - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;

III - Vetado;

IV - Consultoria Jurídica;

V - Departamento de Economia e Planejamento, compreendendo as seguintes unidades:

1. Serviço de Planejamento Global, com:
 - a) Seção de Planejamento Geral;
 - b) Seção de Estudos Macroeconômicos;
 - c) Seção de Estudos Financeiros
 - d) Seção de Planejamento Administrativo.
2. Serviço de Planejamento Setorial, com:
 - a) Seção de Assuntos Sociais;
 - b) Seção de Assuntos Econômicos;
 - c) Seção de Assuntos de Infraestrutura.
3. Seção de Expediente

VI - Departamento de Execução e Contrôlo do Planejamento, compreendendo as seguintes unidades:

1. Serviço de Relações com a Iniciativa Particular, com:
 - a) Seção de Assessoramento e Promoção de Projetos;
 - b) Seção de Estudos de Financiamentos.
2. Serviço de Projetos Específicos, com:
 - a) Seção de Análise de Projetos;
 - b) Seção de Engenharia.
3. Serviço de Acompanhamento de Planos, com:
 - a) Seção de Acompanhamento Financeiro;
 - b) Seção de Acompanhamento de Obras.
4. Seção de Expediente

VII - Departamento de Estatística

VIII - Serviço de Documentação e Bibliotecas, compreendendo:

1. Seção de Documentação;
2. Seção de Biblioteca;

IX - Departamento de Administração, compreendendo as seguintes unidades:

1. Serviço de Comunicações, com:
 - a) Seção de Expediente;
 - b) Seção de Protocolo;
 - c) Seção de Arquivo.
2. Serviço de Pessoal, com:
 - a) Seção de Cadastro e de Lavratura de Atos;
 - b) Seção de Contrôlo de Frequência e de Assentamentos de Pessoal;
 - c) Seção de Direitos e Deveres.

3. Serviço de Material e Processamento da Despesa, com:

- a) Seção de Material;
- b) Seção de Processamento da Despesa;
- c) Seção de Transporte e Garagem.

4. Tesouraria

5. Zeladoria e Portaria

Artigo 3º - O Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, criado pela lei nº 877, de 4 de dezembro de 1950, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento na forma prevista no ítem VI do artigo anterior, subordinando-se diretamente ao titular da Pasta.

Artigo 4º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, de que trata o ítem II, do artigo 2º, desta lei, terá as suas atribuições, organização e regime de funcionamento fixados em regulamento.

Artigo 6º - Fica criado, junto a cada um dos Gabinetes dos Secretários de Estado, dos dirigentes de autarquias e de Conselho Estadual de Educação, um Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.).

§ 1º - No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Planejamento Setorial se orientará por diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento.

§ 2º - Cada um dos Grupos de Planejamento Setorial a que se refere este artigo, deverá ser integrado, pelos menos, por um representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 7º - Fica criada, na Contadoria Geral do Estado, nos termos da lei nº 3 718, de 11 de janeiro de 1957, 1 (uma) Contadoria Seccional destinada a Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, com a seguinte organização interna:

I - Seção de Contabilidade Financeira;

II - Seção de Contabilidade Patrimonial.

Artigo 8º - Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, os seguintes cargos:

I - 1(um) de Diretor Contador Seccional (Diretor Técnico - Divisão Nível I), referência "81"; e

II - 2(dois) de Chefe de Seção (Contador), referência "71".

Artigo 9º - Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Justiça (...vetado...), 1(um) cargo de Advogado Chefe, referência "71", com lotação no Departamento Jurídico do Estado, e destinado a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento.

Artigo 10º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento (Q.S.E.P.), com Tabelas e Partes idênticas as dos demais Quadros de Pessoal da Administração direta do Estado.

Artigo 11º - Ficam criados, na Parte Permanente, no Q.S.E.P., os seguintes cargos:

I - Na Tabela I

- 2 (dois) de Diretor Técnico (Departamento Nível I), referência "85";
- 1 (um) de Chefe de Gabinete, referência "85";
- 2 (dois) de Oficial de Gabinete, referência "71";
- 2 (dois) de Auxiliar de Gabinete, referência "56";
- 1 (um) de Encarregado de Setor (Relações Públicas), referência "68";

II - Na Tabela II

- 1 (um) de Diretor (Departamento - Nível I), referência "81";
- 5 (cinco) de Diretor Técnico (Serviço-Nível II), referência "78";
- 3 (três) de Diretor (Serviço-Nível II), referência "68";
- 1 (um) de Diretor de Serviço de Documentação e Biblioteca, referência "65";
- 13 (treze) de Chefe de Secção Técnica, referência "71";
- 2 (dois) de Bibliotecário Chefe, referência "58";
- 12 (doze) de Chefe de Secção, referência "58";
- 1 (um) de Secretário de Conselho, referência "50";
- 4 (quatro) de Engenheiro, referência "59";
- 1 (um) de Engenheiro (Saúde Pública), referência "59";
- 2 (dois) de Engenheiro Agrônomo, referência "59";
- 1 (um) de Médico (Saúde Pública), referência "59";
- 2 (dois) de Sociólogo, referência "59";
- 1 (um) de Técnico de Administração Escolar, referência "59";
- 1 (um) de Técnico de Administração Hospitalar, referência "59";
- 4 (quatro) de Técnico de Administração, referência "59";
- 2 (dois) de Técnico de Administração (Empresas), referência "59";
- 2 (dois) de Técnico de Relações Públicas, referência "59";
- 1 (um) de Encarregado de Zeladoria, referência "50";
- 1 (um) de Tesoureiro, referência "66";
- ...vetado...
- 2 (dois) de Auxiliar de Relações Públicas, referência "45";
- 4 (quatro) de Desenhista Técnico, referência "45";
- 2 (dois) de Bibliotecário, referência "36";
- 1 (um) de Reparador Geral, referência "31";
- 6 (seis) de Motorista, referência "28";
- 2 (dois) de Garagista, referência "28";
- 3 (três) de Ascensorista, referência "19".

III - Na Tabela III

1. a carreira de Economista com 50 (cinquenta) cargos, assim distribuídos:
 - 3 (três) na referência "67";
 - 5 (cinco) na referência "63";
 - 9 (nove) na referência "59";
 - 13 (treze) na referência "56";
 - 20 (vinte) na referência "53";
2. a carreira de Auxiliar de Planejamento, com 70 (setenta) cargos, assim distribuídos:
 - 14 (quatorze) na referência "48";
 - 22 (vinte e dois) na referência "46";
 - 34 (trinta e quatro) na referência "44";
3. a carreira de Escriturário-Assistente de Administração, com 80 (oitenta) cargos, assim distribuídos:
 - Nível II
 - 3 (três) na referência "48";
 - 6 (seis) na referência "46";
 - 8 (oito) na referência "44";
 - Nível I
 - 13 (treze) na referência "41";
 - 20 (vinte) na referência "38";
 - 30 (trinta) na referência "34";

Artigo 12º - Além dos cargos relacionados no item III, do artigo 11º, ficam criados nas classes iniciais das carreiras de Economista, - Auxiliar de Planejamento e Escriturário-Assistente de Administração, mais os seguintes cargos provisórios, que se destinam a provimento imediato, - extinguindo-se automaticamente à medida que se forem realizando promoções para as classes superiores:

- 30 (trinta) de Economista, referência "53";
- 36 (trinta e seis) de Auxiliar de Planejamento, referência "44";
- 50 (cinquenta) de Escriturário-Assistente de Administração, referência "34";

Parágrafo único - A extinção de cargos provisórios na carreira de Economista, referida neste artigo, dar-se-á, também, na medida em que os cargos da carreira forem providos por transferência, na forma prevista no item I, do artigo 14, desta lei.

Artigo 13º - Para o provimento dos cargos criados por esta lei, abaixo relacionados, serão exigidos, no que diz respeito à habilitação - profissional, os seguintes requisitos:

I - Diretor Técnico (Departamento-Nível I), Diretor Técnico - (Serviço-Nível II), diploma de conclusão do curso de Bacharel em Ciências Econômicas ou diploma de conclusão de curso superior, cujo currículo inclua o ensino de Economia e de Ciências das Finanças e, neste último caso, com

provada experiência de, pelo menos 5 (cinco) anos no campo de atividades próprias dos respectivos Departamento ou Serviços;

II - Economista, diploma de conclusão do curso de Bacharel em Ciências Econômicas ou título devidamente registrado no Conselho Regional de Economistas Profissionais;

III - Engenheiro, Engenheiro (Saúde Pública), Engenheiro Agrônomo, Médico (Saúde Pública), Técnicos de Administração (Empresas), os diplomas exigidos para as carreiras da mesma denominação existentes nos demais quadros de pessoal da Administração direta;

IV - Chefe Técnico diploma de conclusão do curso universitário relativo ao campo de atividades da respectiva Seção, na forma que forma que fôr estabelecido em regulamento;

V - Sociólogo, diploma de conclusão de curso superior de Ciências Sociais ou de Ciências Políticas e Sociais;

VI - Técnico de Administração Escolar, diploma de conclusão de curso superior de Pedagogia;

VII - Técnico de Administração Hospitalar, diploma de conclusão de curso superior de Administração Hospitalar;

VIII - Encarregado de Relações Públicas e Técnico de Relações Públicas, diploma de conclusão de curso superior e especialização em Relações Públicas;

IX - Auxiliar de Relações Públicas, diploma de conclusão de curso médio de Relações Públicas;

X - Auxiliar de Planejamento, certificado de conclusão do 2º (segundo) ciclo do ensino médio.

§ 1º - A exigência de especialização, de que trata o item III deste artigo, será satisfeita com a apresentação de diploma de conclusão de curso realizado em Escola de Saúde Pública Oficial ou reconhecida.

§ 2º - O requisito de que trata o item VI deste artigo, deverá ser acompanhado de prova de experiência em estudos ou atividades de administração escolar.

Artigo 14º - O primeiro provimento dos cargos da carreira de Economista, criados por esta lei, será feito da seguinte forma:

I - por transferência de funcionários públicos efetivos, que possuam habilitação profissional para o exercício dos cargos, obedecido o disposto no artigo 71, do Decreto-lei nº 12 273, de 28 de outubro de 1941;

II - os da classe inicial, mediante concurso, ao qual concorrerão servidores públicos estaduais portadores da devida habilitação profissional.

§ 1º - Para efeito de que dispõe o item I deste artigo, o Departamento Estadual de Administração promoverá a competente prova de habilitação, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - A transferência de que trata o item I, dêste artigo, obedecerá a ordem rigorosa de classificação, dispensadas as demais formalidades constantes da legislação em vigor para a espécie.

Artigo 15º - Ficam estendidas à carreira de Economista, aos cargos de Chefia Técnica, Direção Técnica, Sociólogo, Técnico de Administração Escolar, Técnico de Administração Hospitalar, Técnico de Administração (Empresa), Encarregado de Relações Públicas e Técnico de Relações Públicas, criados por esta lei, as disposições do artigo 16, da Lei nº 3 721 de 14 de janeiro de 1957.

Artigo 16º - Os ocupantes de cargos de Economista, bem como os de cargos de Direção e Chefia Técnica correspondente, criados pelo artigo 11, farão jus à gratificação de que trata o item II, do artigo 15, da Lei nº 7 717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 17º - A Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento poderá contratar especialistas de reconhecido valor, nacionais ou estrangeiros, para o exercício de funções técnicas julgadas imprescindíveis à execução de seus trabalhos.

Parágrafo único - O contrato de especialistas a que se refere este artigo poderá ser feito com salário superior ao vencimento do cargo, quando houver equivalência de funções, e será autorizado e arbitrado, em cada caso, pelo Governador do Estado.

Artigo 18º - No primeiro provimento dos cargos isolados da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, criados por esta lei, poderão ser aproveitados os servidores que se encontram à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento.

Artigo 19º - Feito o provimento determinado pelo artigo anterior os demais cargos serão providos mediante concurso de provas, títulos, de títulos e provas, ou de provas de habilitação conforme dispuser o regulamento.

Artigo 20º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá arbitrar gratificação de função em quantias não superiores ao valor arbitrado à função gratificada, referência "FG-11", da vigente escala de vencimentos, a ocupantes de cargos de nível universitário que forem postos à disposição da Pasta, para desempenho de suas funções no Departamento de Economia e Planejamento e no Departamento de Execução de Contrôlo do Planejamento.

Artigo 21º - Para a primeira promoção nas carreiras criadas por esta lei, fica dispensado o interstício de que trata o artigo 13 da Lei nº 569, de 29 de dezembro de 1949.

Artigo 22º - Passa a denominar-se Chefe de Serviço, referência "FG-11", uma função gratificada de Assistente Técnico, referência "FG-11" criada pelo artigo 5º da Lei nº 7 829, de 1963, que se encontra vaga, deixando de se lhe aplicar as condições de provimento prevista no parágrafo único do mesmo artigo 5º.

Artigo 23º - Os títulos dos servidores que tiverem sua situação funcional modificada por esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento.

Parágrafo único - Será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, relação dos servidores por ela abrangidos, com a indicação de sua situação nova.

Artigo 24º - Ficam dispensados da exigência de concurso para a admissão como extranumerário, 20 (vinte) servidores da Aliança Brasileira para o Progresso, que ali já prestem serviços, que forem admitidos naquela categoria até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 25º - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Poder Executivo, baixará o respectivo regulamento.

Artigo 26º - Para atender às despesas como a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria e à de Economia e Planejamento, créditos suplementares às verbas próprias, até o limite de \$ 550 000 000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor dos créditos de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Humberto Reis Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

ANEXO Nº 3

ATO Nº 204 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera as atribuições de dependências da Divisão da Despesa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e para cumprimento das disposições dos decretos n.ºs. . 46 203 de 27.4.1966 e 47 245 de 20.11.1966,

RESOLVE:

Artigo 1º - à Secção de Estudos de orçamento da Divisão da Despesa, sem prejuízo das suas atuais atribuições, caberá exercer o controle financeiro das contribuições relativas ao salário-educação instituído pela lei federal nº 4 440/64 e bem assim dos demais recursos federais a qualquer título e a qualquer órgão subordinado a esta Secretaria de Estado, examinar e registrar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação do numerário; preparar os cheques para a retirada das quantias necessárias e pagamentos autorizados, mantendo contacto com os estabelecimentos de crédito, para exato cumprimento das disposições do decreto nº 47 245 de 30.11.1966.

Artigo 2º - Terá a mesma Secção de Estudos e Orçamento a responsabilidade de registrar a despesa empenhada, subempenhada e requisitada à conta das dotações consignadas a esta Secretaria de Estado no Código Geral - "Planejamento Governamental" - organizando, em consonância com as atribuições do Grupo de Planejamento Setorial subordinado ao Gabinete do Secretário de Estado e da Secretaria de Economia e Planejamento, os quadros demonstrativos e demais providências a que se referem os decretos n.ºs 45 837-K de 31.12.65 e 46 203-A de 27.04.66 e demais legislação vigente.

Artigo 3º - Para os fins previstos nos artigos anteriores, as dependências e servidores responsáveis pela elaboração de planos de aplicação pelos recursos financeiros estranhos aos especificamente destinados a esta Secretaria de Estado no orçamento, qualquer que seja sua origem, e da emissão de notas de empenho, subempenho, anulações, requisições de pagamento e de compra de materiais à Comissão Central de Compras do Estado, aquisições de materiais em geral, ou contratação de serviço e de pessoal, ficam obrigados a remeter à Secção de Estudos de Orçamento cópias dos documentos emitidos e prestar todos os informes que lhes forem solicitados pela referida Secção.

Artigo 4º - É criado, a título precário e de acôrdo com o disposto no § 2º do artigo 5º do decreto nº 27 245 de 30.11.66, na Divisão da Despesa da Diretoria Geral, subordinado à Secção de Estudos - do Orçamento, o Setor de Contrôle dos Recursos do Salário-Educação, - sob supervisão do chefe da referida Secção.

Artigo 5º - O Setor de Despesas com Transportes e Auxílios, da Divisão de Despesa, é transformado em Setor de Despesas de Expediente e Transportes, com a competência de executar o processamento dos recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas de expediente (Ítem 0577 - Despesas máúdas e de pronto pagamento) dos estabelecimentos de ensino primário secundário e normal, a que se referem os artigos 2º e 3º do Ato nº 203, de 27 de dezembro de 1966; às despesas com auxílios para transporte de alunos previsto nas leis nºs. 1 192 de 25.09.1951, com alterações posteriores, e 7 342, de 29.10.1962; cabendo-lhe ainda o registro das despesas com transportes desta Secretaria, obedecidas as exigências do decreto nº 20.715-A, de 21.08.1951 a legislação subsequente e a lavratura dos atos concedendo autorização para - requisições de transportes.

Artigo 6º - Aos servidores designados para responder pelo expediente dos setores criados por este ato e atribuída, de acôrdo com o disposto no artigo 1º da letra "b", do decreto 47 182 de 18.11.1966, com fundamento no artigo 339, ítem V "in fine" da CLF., uma gratificação correspondente à diferença entre seu salário e o valor da referência "50", do cargo de encarregado de setor.

Artigo 7º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, São Paulo em 27 de dezembro de 1966.

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, em 27 de dezembro de 1966

José Neyde Cesar Lessa - Diretor Geral.

JANEIRO 1967

DECRETO Nº 47 432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a Comissão de Ensino Primário pelas Empresas e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, introduziu modificações na forma de cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961;

Considerando a conveniência de garantir melhores condições à verificação da observância das obrigações impostas às empresas, que empreguem mais de cem pessoas, pelo citado dispositivo legal;

Considerando a necessidade de assegurar rápida tramitação aos pedidos de certificados relativos ao disposto no artigo 5º, alínea "a", e no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no Departamento de Educação, a Comissão de Ensino Primário pelas Empresas (CEPE).

Artigo 2º - A Comissão, instituída, pelo artigo 1º, é o órgão da administração estadual de ensino a que compete:

a) zelar pela obediência ao que dispõe o artigo 31, da Lei nº 4 024 de 20 de dezembro de 1961;

b) apreciar, para fins do disposto no artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, os serviços de ensino primário e os sistemas de bolsas de estudo mantidos pelas empresas e expedir os respectivos certificados de isenção;

c) verificar o cumprimento, nos termos deste Decreto, do disposto no artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, e expedir os respectivos certificados.

Artigo 3º - A Comissão de Ensino Primário pelas Empresas é constituída pelos Chefes do Serviço de Ensino Primário, Diretor do Serviço de Educação de Adultos e Diretor da Divisão do Ensino Elementar da Secretaria da Educação e funcionará sob a presidência do primeiro.

Artigo 4º - A Comissão disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por servidor designado pelo Secretário da Educação.

§ 1º - São órgãos de colaboração da Secretaria Executiva de que trata este artigo, o Serviço de Cadastro Escolar e a Seção de Ensino Municipal e Particular do Departamento de Educação.

§ 2º - A Secretaria Executiva organizará e manterá em dia os seguintes cadastros:

a) das empresas industriais, comerciais e agrícolas que empreguem cem ou mais pessoas, com a indicação do grau e nível de instrução de cada empregado;

b) das escolas de ensino primário comum e supletivo mantidas pelas empresas referidas na alínea anterior;

c) das escolas de ensino primário comum e supletivo nas quais empresas que empreguem mais de cem pessoas mantenham bolsas de estudo para seus servidores ou filhos destes.

Artigo 5º - A Comissão de Ensino Primário pelas Empresas será auxiliada no desempenho de suas atribuições pelos serviços e órgãos dirigidos pelos membros da Comissão e pelos demais órgãos e serviços da Administração Estadual, cuja colaboração for solicitada pelo Secretário da Educação.

Artigo 6º - As empresas industriais, comerciais e agrícolas que empreguem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores, nos termos do artigo 31 da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, e o artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964.

Parágrafo único - As empresas de que trata este artigo deverão fazer prova de cumprimento da citada exigência legal, a fim de que possam:

a) participar de concorrência pública e de coletas de preços ou transacionar com os órgãos da Administração do Estado autarquias ou entidades de economia mista de que o Estado seja portador da maioria das ações;

b) requerer, pleitear ou receber financiamentos, favores, benefícios ou quaisquer auxílios de órgãos ou entidades na alínea anterior.

Artigo 7º - As empresas atenderão aos preceitos legais referidos no artigo 6º em relação a todos os seus empregados que não tenham concluído o curso primário, podendo, para este fim, recorrer a um dos seguintes meios:

I - manutenção, às próprias expensas, por si ou em colaboração com outras empresas, de escola própria de ensino primário supletivo;

II - concessão de bolsas de estudo em escolas de ensino primário supletivo instituídas pela iniciativa privada;

III - contribuição para o desenvolvimento do ensino primário mantido pelo Estado.

Artigo 8º - Para os efeitos do disposto nos itens I e II do artigo 7º, considerar-se-ão apenas as escolas devidamente registradas no Serviço de Educação de Adultos do Departamento de Educação.

Artigo 9º - A contribuição de que trata o item III do artigo 7º, será equivalente ao produto do custo per capita de um aluno do ensino supletivo oficial pelo número de servidores da empresa que não tenham concluído o curso primário.

§ 1º - O Secretário da Educação determinará, até o dia 31 de dezembro de cada ano, com dados relativos, ao exercício, o custo per capita do ensino primário supletivo a ser considerado no exercício seguinte, para os efeitos deste artigo.

§ 2º - A contribuição de que trata este artigo, será recolhida diretamente pelas empresas, à Caixa Econômica de São Paulo, a crédito do Fundo Estadual de Construções Escolares, em cotas trimestrais vencíveis respectivamente em 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro de cada ano, mediante guias fornecidas pela Comissão, guias essas que, devidamente quitadas, constituirão prova do cumprimento da exigência legal.

§ 3º - Quando a empresa declarar a sua opção pela forma indicada no item III do artigo 7º, já no curso do ano letivo, as cotas correspondentes aos trimestrais vencidos deverão ser recolhidas de uma só vez, no ato da opção.

§ 4º - A empresa que deixar de recolher, na data prevista a respectiva cota, terá cancelado o certificado expedido nos termos do artigo 10º, e, para rivalidá-lo, deverá recolher a parcela ou as parcelas já vencidas e, antecipadamente, as parcelas a vencer relativas ao mesmo exercício.

Artigo 10º - A prova de que a empresa, cumpriu o disposto no artigo 6º será feita, mediante certificado fornecido pela Comissão de Ensino Primário pelas empresas do qual constará:

a) nome da empresa, sua sede, número total de empregados e número de empregados que não receberam instrução primária completa ou satisfatória;

b) forma adotada pela empresa para cumprir a exigência;

c) ano de vigência do certificado.

Parágrafo único - No caso da empresa ter optado pela forma indicada no item III do artigo 7º, o certificado de que trata este artigo será válido apenas quando acompanhado da guia correspondente, de que trata o artigo 9º, § 2º, devidamente quitada.

Artigo 11º - O número de empregados para os quais a empresa - em cada ano deverá ministrar ou manter ensino primário supletivo, será verificado até 31 de dezembro do ano anterior, em face da relação prevista no artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão considerados todos os empregados da empresa, que não façam prova - de haver recebido instrução primária completa ou satisfatória, qualquer que seja a sua idade, a forma de admissão, o regime de trabalho e a modalidade de remuneração.

Artigo 12º - A empresa que venha a atingir cem ou mais empregados depois de iniciado o ano, ficará obrigada, a cumprir o disposto no artigo 7º a partir da data em que ocorrer o fato.

Artigo 13º - As importâncias recolhidas pelas empresas nos termos do artigo 7º serão aplicadas pela Secretaria da Educação em objetivos do Fundo Estadual de Construções Escolares, observando-se, no que couber, a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 47 245, de 30 de novembro de 1966.

Artigo 14º - A Comissão de Ensino Primário pelas Empresas - fornecerá certificado liberatório das exigências do artigo 6º, às empresas que empreguem menos de cem pessoas, mediante comprovação feita com - apresentação da relação a que se refere o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho ou declaração firmada pelo engenheiro agrônomo regional ou pelo sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

Parágrafo único - O certificado liberatório de que trata este artigo será válido apenas para o ano em que for expedido, devendo ser renovado até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15º - O Secretário da Educação expedirá os atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário e, de modo expresso, o Decreto nº 42 673, de 12 de novembro de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 47 186, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Institui o Serviço de Educação Especial no Departamento de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e

Considerando que a realização das duas Semanas Nacionais de Crianças Excepcionais demonstrou a oportunidade da convivência harmônica e solidária dos vários setores que cuidam da educação de deficientes;

Considerando que a IIª Semana Nacional da Crianças Excepcional, realizada em São Paulo em agosto do corrente ano, recomendou a unificação dos estudos e equacionamento dos problemas de educação das crianças excepcionais; e

Considerando a conveniência e necessidade de reunir sob supervisão única os esforços oficiais que se fazem isolados em cada área de educação de deficientes,

DECRETA:

Artigo 1º - É instituído, no Departamento de Educação da Secretaria de Estado da Educação, o Serviço de Educação Especial, com as seguintes áreas de atividades:

- a) Educação de Deficientes Auditivos;
- b) Educação de Deficientes Físicos;
- c) Educação de Deficientes Mentais;
- d) Educação de Deficientes Visuais.

Artigo 2º - Compete ao Serviço de Educação Especial:

- a) o estudo, elaboração e execução de programas que visem dar cumprimento ao disposto nos artigos 88 e 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961);
- b) a orientação pedagógica e fiscalização das unidades de ensino especial oficial;
- c) propor a criação de novas unidades estaduais de ensino especializado;
- d) fiscalizar as unidades escolares especiais, municipais e particulares;
- e) dar parecer sobre pedidos de registro de unidades de ensino especial bem como colaborar na realização de exames para o magistério especializado;

f) promover esclarecimento público sôbre os vários aspectos da educação da criança excepcional;

g) promover pesquisas, levantamentos estatísticos, censos e inquéritos visando a melhor estruturação do sistema estadual de educação especial;

h) promover reuniões periódicas de estudo e debates, assim como participar, sempre que possível, de reuniões ou congressos de educação especial que se realizem no país ou no exterior;

i) proporcionar orientação vocacional e encaminhamento das crianças excepcionais que evidenciem condições de ajustamento social e de trabalho;

j) sugerir outras providências tendentes a ampliar e aperfeiçoar o atendimento da educação dos excepcionais.

Artigo 3º - O Serviço de Educação Especial será dirigido por um diretor, recrutado entre educadores que se hajam revelado no estudo dos problemas da educação dos excepcionais, com suficiente e comprovada experiência de direção.

Artigo 4º - Cada área especializada terá um orientador chefe, escolhido entre técnicos de comprovada experiência na especialização.

Artigo 5º - O Diretor do Serviço assim como os orientadores chefes da Educação Especial serão designados por ato do Secretário da Educação.

Artigo 6º - Os orientadores chefes a que se refere o artigo 4º constituirão a Consultoria Técnica do Serviço de Educação Especial.

Parágrafo Único - A Consultoria Técnica funcionará sob a presidência do diretor do Serviço e opinará sôbre os assuntos de ordem geral e de maneira especial sôbre os planos e programas anuais de atividade do Serviço.

Artigo 7º - O Secretário da Educação arbitrarã uma gratificação ao Diretor do Serviço e aos orientadores chefes de que tratam os artigos 3º e 4º.

Artigo 8º - Ficam subordinados ao Serviço de Educação Especial os professores que ora servem em funções docentes nos serviços de educação de surdos, de cegos, de deficientes mentais e de deficientes físicos.

Artigo 9º - O Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, porã à disposição do Serviço de Educação Especial os funcionários que se fizerem necessários.

Artigo 10º - Este decreto entrarã em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1966.

... Diretor Geral, substituto

ATO Nº 72 DE 14 DE ABRIL DE 1966

Institui o Setor de orientação pedagógica no Departamento de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - É instituído no Departamento de Educação, junto à chefia do serviço de ensino primário, o Setor de orientação pedagógica.

Artigo 2º - O novo serviço abrange as seguintes áreas do currículo da escola primária: a) coordenação, b) língua pátria, c) matemática, d) estudos sociais, e) ciências, f) artes infantis g) recursos audiovisuais e h) saúde,

Artigo 3º - Será dirigido por professor do ensino primário, - de notável competência, indicado pelo chefe do Serviço de ensino primário.

Artigo 4º - É instituído também o setor regional de orientação pedagógica, junto a cada delegacia de ensino elementar, à qual se subordina.

Parágrafo único - Seguirão as diretrizes pedagógicas do Setor da chefia do serviço de ensino primário.

Artigo 5º - O Setor de orientação pedagógica será constituído de professores especializados do ensino oficial e de outros servidores colocados à disposição do departamento de educação.

Artigo 6º - O Setor de orientação pedagógica e os setores regionais serão constituídos de elementos efetivos do ensino, de formação técnica e pedagógica, com o curso de administrador escolar e o curso de treinamento para orientadores pedagógicos promovido pela chefia do serviço de ensino primário em colaboração com o serviço de expansão cultural, o curso de especialização do Programa de Assistência Brasileiro Americana ao Ensino ou de metodologia do instituto nacional de estudos pedagógicos.

Artigo 7º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação. São Paulo, em 14 de abril de 1966.

José Carlos de Ataliba Nogueira.

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 1966

Regulamenta o Ato nº 72, de
14.04.66

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Compete ao Setor de Orientação Pedagógica da Chefia do Serviço do Ensino Primário, instituído pelo Ato nº 72, de 14.04.66:

1. estudar problemas referentes à organização e orientação do ensino primário oficial e sugerir solução;
2. realizar pesquisas e estudos sobre métodos pedagógicos e processos didáticos;
3. difundir conhecimentos relativos à teoria e técnica pedagógica;
4. colaborar no aperfeiçoamento do magistério primário;
5. manter uma biblioteca pedagógica e um mostruário dos modernos recursos audiovisuais atualizados, à disposição do magistério primário;
6. promover intercâmbio com instituições congêneres do País e do Exterior, sobre assuntos de interesse recíproco;
7. editar boletins informativos, folhetos e apostilas com matéria de interesse para o magistério primário;
8. funcionar como órgão técnico-consultivo da Chefia do Serviço do Ensino Primário;
9. estudar e sugerir, anualmente, reformas do Programa do Ensino Primário;
10. elaborar as "unidades didáticas" para todos os graus e enviá-las aos Setores Regionais com, pelo menos, um mês de antecedência, para as necessárias adaptações locais;
11. promover reuniões, círculos de estudo, palestras e demonstrações para as autoridades escolares e elementos dos Setores Regionais;
12. supervisionar, em colaboração com as autoridades escolares, os trabalhos de orientação pedagógica das Delegacias de Ensino Elementar;
13. elaborar provas de avaliação de rendimento escolar e enviá-las, a título de sugestão às autoridades escolares;
14. manter entrosamento com os Inspectores Regionais do Ensino Normal, visando à melhor formação pedagógica dos normalistas.

Artigo 2º - Compete ao Setor Regional de Orientação Pedagógica:

1. desempenhar, no que lhe couber e dentro das possibilidades, na área de sua atuação, as atribuições definidas no artigo 1º;

2. transmitir, até ulterior deliberação, às autoridades didáticas referidos no ítem nº 10 do artigo 1º;

3. cooperar com o Delegado de Ensino Elementar e Inspectores Escolares na fixação do critério para a escolha das unidades escolares a serem orientadas;

4. adaptar, em colaboração com as autoridades escolares, às condições específicas do meio os planos referidos no ítem nº 2;

5. adaptar ou elaborar as provas de avaliação do rendimento escolar, submetendo-as à apreciação das autoridades escolares da região;

6. colaborar com os professores de prática de ensino das Escolas Normais em Institutos de Educação, visando ao entrosamento na orientação dos cursos Primários Anexos.

Artigo 3º - Compete ao Supervisor do Setor de Orientação Pedagógica da Chefia do Serviço de Ensino Primário:

1. cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos Setores de Orientação Pedagógica;

2. superintender os serviços dos Setores de orientação pedagógica;

3. distribuir encargos aos funcionários;

4. expedir, com a aprovação da Chefia de Serviço do Ensino Primário e da Diretoria Geral do Departamento de Educação instruções aos orientadores e autoridades escolares.

Artigo 4º - Ao orientador do Setor de Orientação Pedagógica da Chefia de Serviço do Ensino Primário compete:

1. desempenhar, no que lhe couber, de acôrdo com o plano elaborado pela Coordenação, as atribuições enunciadas no artigo 1º;

2. manter as autoridades informadas sôbre o andamento do serviço;

3. fazer relatórios de suas atividades à coordenação do Setor.

Artigo 5º - Ao orientador do Setor Regional de Orientação Pedagógica compete:

1. desempenhar, no que lhe couber, as atribuições definidas no artigo 2º;

2. trazer as autoridades escolares sempre informadas a respeito do andamento do serviço;

3. comparecer, quando convocado pela Coordenação do S.O.P., às reuniões e sessões de estudo programadas;

4. organizar os seus planos de trabalho, submetendo-os à apreciação do Delegado de Ensino Elementar;

5. elaborar um relatório mensal, de suas atividades enviando cópias ao Delegado de Ensino Elementar e ao supervisor do S.O.P.;

6. enviar ao S.O.P. cópia dos planos de aula que elaborar ou das modificações que introduzir nos planejamentos recebidos.

Artigo 6º - Compete ao Delegado de Ensino Elementar:

1. supervisionar todo o trabalho de aplicação das novas técnicas de ensino, em sua região;
2. indicar, dentro dos critérios estabelecidos, os elementos que irão realizar o Curso para Treinamento de Orientadores Pedagógicos;
3. propor o comissionamento desses elementos bem como a sua posterior prorrogação;
4. convocar e presidir mensalmente, e, sempre que necessário, - reuniões de Inspetores Escolares, Diretores de Grupos Escolares e Orientadores Regionais, para estudo em conjunto da aplicação dos planos de trabalho;
5. estabelecer critério para escolha das unidades escolares a serem orientadas de início, procurando estender os benefícios da orientação ao maior número possível, até atingir a totalidade delas;
6. Conferir, no B.M. do Inspetor Escolar, a participação desse elemento nos trabalhos de orientação pedagógica;
7. colaborar, em caráter prioritário, em todas as iniciativas - que visem à plena consecução dos objetivos a que se propõe a ação renovadora da escola primária paulista.

Artigo 7º - Compete ao Inspetor Escolar:

1. supervisionar, em seu respectivo distrito, os trabalhos de atualização didática da escola primária;
2. tomar iniciativas que visem à execução dos planos de trabalho referidos;
3. colaborar com o Setor Regional na execução ou adaptação das provas de avaliação do rendimento escolar;
4. Orientar os professores de escolas isoladas dentro do plano de rendimento escolar;
5. considerar, no B.M. do Diretor de Grupo Escolar e do Professor de escola isolada, a participação desses elementos nos trabalhos de renovação didática;
6. trazer o Delegado de Ensino sempre informado sobre o processamento dessa ação renovadora, consignando suas impressões nos termos de visitas.

Artigo 8º - Compete ao Diretor de Grupo Escolar:

1. supervisionar em seu estabelecimento de métodos renovadores do ensino;
2. reunir seu corpo docente no mínimo uma vez por mês e por grau para orientação sobre a aplicação dos planos emanados do S.O.P. desde que possua um ano de experiência a respeito;
3. solicitar, sempre que necessária, a presença de um elemento do Setor Regional para a orientação acima referida;
4. aplicar as provas de avaliação do rendimento escolar, enviadas pelo S.O.P.;

5. colaborar com o Setor Regional para a consecução dos objetivos da atualização metodológica da escola, colaboração essa que será também considerada como serviço relevante, para efeito de contagem de pontos em con-ursos;

6. visar a caderneta do orientador que comparecer às reuniões ou que visitar seu estabelecimento de ensino;

7. considerar no B.M. do Professor Primário, a sua participação - dos trabalhos de renovação pedagógica.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de junho de 1966

Mario de Oliveira e Souza
Diretor Geral

ANEXO Nº 1

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL

Principais atribuições (*)

Direção geral, fiscalização e orientação dos estabelecimentos de ensino profissional oficial do Estado, e a orientação e fiscalização dos estabelecimentos congêneres municipais e particulares.

(*) - De acôrde com o Decreto nº 6 604 de 13 de agosto de 1954.

DECRETO Nº 46 315 DE 18 DE MAIO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 1º
do decreto nº 46 214, de 28.04.1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, -
no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º do decreto nº 46 214, de 28.04.1966, -
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - É estabelecida para o Departamento de Ensino Pro-
fissional da Secretaria de Estado da Educação, a título precário, a es-
trutura seguinte:

- I - Diretoria Geral
 - a) Gabinete
- II - Assessoria Jurídica
- III - Inspeção Escolar
 - a) Serviço de inspeção do ensino industrial e do ensino de economia doméstica e de artes aplicadas;
 - b) Serviço de inspeção do ensino comercial;
 - c) Serviço de inspeção do ensino profissional livre.
- IV - Serviço Técnico de Alimentação e Higiene Escolar
 - 1. Setor de alimentação escolar
 - 2. Setor de higiene escolar e do trabalho
 - 3. Setor de anotações técnicas
- V - Serviço de Divulgação e Relações Públicas
 - 1. Setor de divulgação
 - 2. Setor de Relações Públicas
- VI - Divisão de Ensino
 - a) Serviço técnico do ensino industrial
 - 1. Setor de mecânica
 - 2. Setor de eletricidade
 - 3. Setor de madeira
 - 4. Setor de vestuário
 - 5. Setor de indústrias diversas.
 - b) Serviço técnico do ensino de economia doméstica e de artes aplicadas
 - 1. Setor de Economia Doméstica
 - 2. Setor de Artes Aplicadas

- . - c) Serviço técnico de ensino comercial
 - 1. Setor de Contabilidade e Legislação
 - 2. Setor de mecanografia
 - d) Serviço de cultural geral
 - 1. Setor de línguas
 - 2. Setor de Ciências Sociais
 - 3. Setor de matemática e de ciências naturais
 - e) Serviço de práticas educativas e de atividades extra-classes
 - 1. Setor de práticas educativas
 - 2. Setor de atividades extra-classe
 - f) Serviço de recursos audiovisuais
 - 1. Setor de pesquisa e distribuição
 - 2. Setor de aplicação de avaliação
- VII - Divisão de Serviços Auxiliares
- a) Serviço Técnico de Seleção e Orientação Educativa
 - 1. Setor de seleção e concursos
 - 2. Setor de orientação educativa
 - 3. Setor de laboratório psicotécnico
 - 4. Setor de colocação e acompanhamento profissional
 - b) Serviço Técnico de planejamento
 - 1. Setor de estudos e instalação de escolas
 - 2. Setor de prédios escolares
 - 3. Setor de equipamento
 - c) Serviço de Administração Escolar
 - 1. Setor de documentação e legislação
 - 2. Setor de estatística
 - 3. Setor de registros de escolas e cursos
 - 4. Setor de registro de professores, diplomas e certificado
 - 5. Setor de ensino profissional livre
 - d) Serviço de rádio
 - 1. Setor de radiocomunicação
 - 2. Setor de instalação e manutenção
 - e) Serviço de desenho técnico e de foto-cinematografia
 - 1. Setor de desenho técnico
 - 2. Setor de foto-cinematografia
 - 3. Setor de duplicação
 - f) Biblioteca
- VIII - Divisão de Expediente
- a) Secção de pessoal
 - 1. Setor de estudos
 - 2. Setor de cadastro

- b) Secção de protocolo e arquivo
 - 1. Setor de registro e fiscalização
 - 2. Setor de arquivo
 - 3. Setor de expedição
- c) Secção de Contagem de tempo
 - 1. Setor de frequência
 - 2. Setor de adicional
- d) Secção de Offícios e Comunicações
- e) Zeladoria
- f) Portaria

IX - Divisão de Orçamento e Despesa

- a) Secção de Orçamento
 - 1. Setor de Estudos Orçamentários
 - 2. Setor de Despesa do Pessoal
 - 3. Setor de Despesa do Material
 - 4. Setor de registro e tomada de contas
- b) Secção de aquisição de material
 - 1. Setor de patrimônio
 - 2. Setor de despesas e transportes
 - 3. Setor de concorrência
 - 4. Setor de contratos e serviços
- c) Setor de Almoxarifado
 - 1. Setor de Armazenamento
 - 2. Setor de fiscalização de estoque
 - 3. Setor de expedição e transporte de material*

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI Nº 9 303 DE 15 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre instituição legal dos Fundos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para cumprimento do artigo 211 da Lei nº 6 864, de 13 de agosto de 1962, ficam legalmente instituídos os seguintes Fundos - Especiais criados por atos executivos:

I - vinculados à Secretaria da Agricultura:

1. Fundo de Mecanização e Conservação do Solo;
2. Fundo Sericícola;
3. Fundo de Imigração e Colonização;
4. Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo; e
5. Fundo de Divulgação Agrícola.

II - vinculados à Secretaria da Educação:

1. Fundo de Ensino Agrícola;
2. Fundo do Ensino Profissional; e
3. Fundo Estadual de Construções Escolares.

III - vinculados à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

1. Fundo de Puericultura do Departamento Estadual da Criança;
2. Fundo de Pesquisas do Departamento de Assistência a - Psicopatas; e
3. Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância.

Artigo 2º - Dentro de 90 (noventa) dias o Poder Executivo expedirá regulamento das Fundes de que trata o artigo anterior, observadas as finalidades para que foram instituídos e obedecidas as disposições - legais atinentes à espécie e as da presente lei.

Artigo 3º - A admissão de pessoal por conta de recursos dos - Fundos, quando permitida, não poderá recair em servidores públicos, sen - do obrigatória a sujeição dos admitidos à legislação trabalhista e por contrato de trabalho com duração nunca superior a dois anos.

Artigo 4º - Os servidores públicos que forem postos à disposição dos Fundos sem prejuízo de vencimentos não poderão perceber, por verba destes, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

André Broca Filho

José Carlos de Ataliba Nogueira

Jairo Cavalheiro Dias

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de abril de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

ANEXO Nº 7

Fundo do Ensino Agrícola

Principais Atribuições (*)

- I - facilitar aos funcionários das Escolas, subordinadas à Diretoria do Ensino Agrícola, a execução de seus programas de trabalho;
- II - fornecer meios para que os técnicos e alunos das Escolas realizem viagens de estudos;
- III - financiar despesas das Escolas subordinadas à Diretoria do Ensino Agrícola, quando em benefício direto de trabalhos que lhes são atinentes;
- IV - iniciar ou ampliar planos específicos de desenvolvimento de ensino prático de agricultura;
- V - dotar as Escolas de equipamentos imprescindíveis a todos os setores de suas atividades;
- VI - promover a realização de cursos rápidos e estágios destinados à especialização dos alunos e técnicos de Escolas;
- VII - incrementar a cultura de plantas diversas e a criação de animais;
- VIII - conceder prêmios aos melhores alunos;
- IX - assegurar a manutenção, reparação e operação de todo o maquinário das Escolas, quer os de natureza agrícola, quer os de oficina, serviços de abastecimento, cozinha, lavanderia e de veículos em geral;
- X - pagar tarefas a trabalhadores braçais^{ou} qualificados, para a execução de trabalhos necessários ao desenvolvimento de suas culturas e criações, ou para a reparação e ampliação de suas instalações;
- XI - fornecer meios para a aquisição de gêneros alimentícios de natureza variada em casos de insucessos das culturas normais, das Escolas ou quando se revelar anti-econômica determinada cultura, ou ainda, na impossibilidade de produção.
- XII - fornecer meios para a aquisição, em casos especiais, de uniformes, calçados, roupas de cama, mesa e banho e de medicamentos para a prestação de assistência médica e dentária aos alunos das Escolas;
- XIII - fornecer meios para a aquisição de produtos veterinários e de rações preparadas, ou elementos necessários à preparação das mesmas, desde que impossíveis de serem adquiridas nas verbas próprias da Diretoria do Ensino Agrícola;
- XIV - fornecer meios para a aquisição de reprodutores, mudas e ~~sementes.~~

(*) - De acordo com o Decreto nº 26 060 de 28 de junho de 1956.

FUNDO DO ENSINO PROFISSIONAL

Principais atribuições (*)

- I - facilitar aos funcionários das escolas e cursos subordinados ao Departamento do Ensino Profissional, a execução dos seus programas de trabalho;
- II - fornecer meios, totais ou parciais, para que os técnicos e alunos das escolas e cursos realizem viagens de estudos;
- III - contribuir para o equipamento das escolas e cursos referidos;
- IV - iniciar ou ampliar planos específicos de desenvolvimento do ensino profissional;
- V - promover a realização de cursos rápidos e estágios, destinados à especialização dos alunos e funcionários das escolas e cursos;
- VI - conceder prêmios aos melhores alunos;
- VII - contribuir para a manutenção, reparação e operação de todo o equipamento das escolas e cursos;
- VIII - contribuir para a construção, ampliação e reparação de prédios e instalações escolares;
- IX - contribuir para o pagamento de tarefas a trabalhadores braçais ou qualificados;
- X - contribuir para a aquisição de gêneros alimentícios;
- XI - contribuir para a aquisição em casos especiais de uniformes, calçados, roupas de cama, mesa, e banho e de medicamentos;
- XII - contribuir, quando necessários, à assistência médica ou dentária dos alunos;
- XIII - contribuir para a aquisição de material didático e de pesquisas;
- XIV - contribuir para contrato de técnicos nacionais ou estrangeiros;
- XV - contribuir para a confecção de material de divulgação;
- XVI - contribuir para a realização de despesas diversas que visem facilitar os trabalhos do Departamento de Ensino Profissional.

(*) De acordo com o Decreto nº 26.311 de 24 de agosto de 1959.

ANEXO 4

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES (FECE)

Principais atribuições

Construção, ampliação e equipamento de prédios destinados a escolas de ensino público primário e médio do Estado. (*)

I - Manter atualizado o levantamento das necessidades da rede escolar;

II - Elaborar, para apreciação do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, os programas periódicos de construções, acompanhados - de estudos das prioridades;

III - Determinar, para cada programa periódico, os dados básicos de cada obra a ser construída;

IV - Estudar normas para escolha e localizar as áreas de terrenos para as construções, com a assistência técnica do órgão construtor;

V - Acompanhar, junto ao órgão construtor, a elaboração dos projetos e especificações, bem como a execução das obras, manifestando-se sobre o seu recebimento definitivo.

(*) - De acordo com a Lei Estadual nº 5 444 de 17 de novembro de 1959.

ANEXO Nº 10

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

Principais atribuições

I - Edição de obras didáticas, de preferência obras de referência (dicionários, atlas e outros), mediante contratos industriais - com empresas especializadas.

II - Aquisição, diretamente das empresas editoras, de livros didáticos, de acordo com levantamento dos livros adotados;

III - Venda, a preço módico, de livros de sua edição ou adquiridos, por intermédio dos órgãos da Secretaria da Educação, por instituições auxiliares da escola ou pela própria Fundação;

IV - Instituição de concursos ou de prêmios para autores de livros didáticos;

V - Promoção de pesquisas e de estudos sobre livro didático, - encarados nos seus aspectos pedagógicos, econômicos e comerciais.

DECRETO Nº 47 223 de 24 NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a "Fundação para
o Livro Escolar"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto nº 44 703, de 7 de abril de 1965, instituiu a "Fundação para o Livro Escolar", dando-lhe a natureza de autarquia estadual, em contradição com a letra expressa da Lei nº 7 251, - de 24 de outubro de 1962, a que se propôs regulamentar;

Considerando que o decreto em aprêço contém dispositivos - que não podem prevalecer por serem contrários às normas legais e constitucionais vigentes;

Considerando que o governo do Estado deve adotar as providências necessárias à legalização dos atos constitutivos da "Fundação para o Livro Escolar" e à consecução dos altos objetivos visados pela Lei nº 7 251, de 24 de outubro de 1962,

Considerando que, no entanto, devem ser ressalvados os efeitos decorrentes da existência de fato da entidade a que se refere o Decreto nº 44 703, naquilo em que não contrariarem o ordenamento jurídico ou interesse público;

DECRETA:

Artigo 1º - O Procurador Geral do Estado promoverá, dentro do prazo de trinta dias, as medidas necessárias à instituição e registro da "Fundação para o Livro Escolar", nos termos da Lei nº 7 251, de 24 de outubro de 1962.

Artigo 2º - Os estatutos da Fundação serão elaborados pela Secretaria da Educação e submetidos à aprovação do Ministério Público.

Artigo 3º - A "Fundação para o Livro Escolar", que será - considerada de utilidade pública, poderá solicitar, para a consecução - de suas finalidades, a colaboração dos órgãos e repartições do Estado, - por intermédio da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Os bens patrimoniais adquiridos pela entidade a que se refere o Decreto nº 44 703, de 7 de abril de 1965, com dotações orçamentárias e recursos transferidos por força do Decreto nº 45 157, de 19 de agosto de 1965, reverterão ao patrimônio do Estado.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento Jurídico do Estado proceder ao inventário e arrecadação dos referidos bens, que serão destinados à Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a ceder o uso do local e dos bens móveis necessários para a instalação e funcionamento da "Fundação para o Livro Escolar".

Artigo 6º - Os atuais servidores da entidade a que se refere o Decreto nº 44 703, de 7 de abril de 1965, que não forem aproveitados pela "Fundação para o Livro Escolar", serão indenizados na forma da legislação trabalhista.

Artigo 7º - O Governador do Estado designará um administrador provisório, ao qual competirá zelar pela continuidade dos serviços e pela conservação dos bens da entidade referida no Decreto nº 44 703, de 7 de abril de 1965, até a instalação da "Fundação para o Livro Escolar", nos termos da Lei nº 7 251, de 24 de outubro de 1962.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 44 703, de 7 de abril de 1965.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1966

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antônio Delfim Netto

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1966

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

1966

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Gabinete do Secretário
 - A) Comissão de instalação e reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio - CIREME.
 - B) Serviço Estadual de Bólsas de Estudo.
2. Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.
3. Coordenação da Administração do Sistema do Ensino Superior.
4. Departamento de Educação
 - A) Gabinete do Diretor Geral
 - Setor de expediente
 - Assessoria jurídica
 - Assessoria técnica
 - Setor de Relações Públicas
 - Setor de Cinema Educativo
 - Assistência Geral
 - Setor de Expediente e Arquivo.
 - B) Chefia do Serviço do Ensino Primário
 - Setor de Programas e Orientação de Ensino
 - Setor de Documentação Pedagógica e Material Didático
 - Setor de Campanhas Educativas
 - Setor de Intercâmbio e Correspondência inter-escolar
 - Setor de Biblioteca Escolar e Recreação
 - Setor de Organização e Legislação Escolar
 - Setor de Orientação Pedagógica
 - Delegacias de Ensino Elementar.
 - C) Chefia do Serviço do Ensino Secundário e Normal
 - Serviço de Registro de Candidatos à interinidade no Magistério Secundário e Normal
 - Setor de Assistência Pedagógica
 - Secção de Estudos, pesquisas e estatísticas educacionais
 - Secção de Documentação e Divulgação
 - Secção de Recursos Áudio-Visuais
 - Secção de Desenho e representações gráfica

Serviço de Cadastro de Pessoal do Ensino Secundário e Normal
Centro de Coordenação das Atividades de Orientação Educacional
Serviço de Registro de Diploma de Professor Primário
Inspetorias Regionais do Ensino Secundário e Normal.

- D) Chefia de Serviço de Música e Canto Coral
Setor de Atividades Musicais
Setor Pedagógico
Setor de Seleção, Arranjo e Composição
Setor de Biblio-Discoteca
Setor de Documentação
Setor de Administração
Orfeão do Professorado Paulista
- E) Chefia de Serviço de Instituições Auxiliares da Escola
Setor de Planejamento e Relações Públicas
Setor de Cadastro e Contrôlo do Ensino Primário e do Ensino Secundário e Normal.
Setor de Campanhas e Assistência
Setor de Material de Divulgação, Biblioteca, Mostenários e Exposições
Setor de Publicações
Setor de Teatro Escolar
- F) Chefia de Serviço de Prédios Escolares
Serviço de Desenho, Vistorias, Pesquisas e Levantamentos
Serviço de Arquivos, Fichário e Assentamentos
Serviço de Estatística, Cadastro e Contrôlo
- G) Chefia de Serviço de Contrôlo e Cadastro Escolar
Setor de Ensino Elementar
Setor de Ensino Secundário e Normal
- H) Assistência Técnica do Ensino Rural
Secretaria
Setor de Orientação, Inspeção e Fiscalização das Escolas Típicas Rurais e Grupos Escolares Rurais e Suprimento de Material Agrícola dos Grupos Escolares Rurais e Escolas Típicas Rurais
Setor de Planejamento e Orientação Pedagógica do Ensino Ruralizado
Setor de Atividades Educativas dos Grupos e Unidades Típicas Rurais
Setor de Cursos de Férias, Cursos de Especialização Rural e Escola Normal Rural de Piracicaba.
- I) Serviço de Expansão Cultural, Intercâmbio e Divulgação.
- J) Serviço de Educação Pré-Primária
Setor de Assistência Psicológica
Setor de Assistência Pedagógica
Setor de Atividades Expressivas, criativas e Recreativas.

Setor de Assistência à Vida Familiar
Setor de Intercâmbio e Contrôles

L) Serviço de Educação de Adultos

Secretaria

Setor de Despesas

Setor de Almoxarifado

Setor de Inspeção

Setor de Organização e Orientação Pedagógica

Setor de Relações com o público

Setor de Planejamento e Contrôles Arquiv

Arquivo

M) Serviço de Educação e Readaptação de Crianças Mongolóides(*)

N) Inspeção Geral do Serviço Dentário Escolar (**)

Serviço de Cirurgia

Serviço de Radiografia

Serviço de Diatermo-coagulação

Serviço de Ozonoterapia

Serviço Dentário Escolar Volante

O) Diretoria do Serviço de Saúde Escolar

Seção de Higiene Mental

Setor de Educação Sanitária

Setor de Nutrição

Setor Estadual de Merenda Escolar

Setor de Fono-audiologia

Setor de Pessoal

Setor de Despesa

Setor de Adicional por Tempo de Serviço

Zeladoria

Dispensário Central

Dispensários de Puericultura com fins educativos

P) Secretaria

Seção de Ensino Municipal e Particular

Biblioteca Pedagógica Central "Embaixador Macedo Soares".

Seção de Expediente Geral e Arquivo

Seção de Protocolo e Informações

Seção de Pessoal e Contrôles de Papéis

Seção de Suprimento de Material

Setor de Cursos de Línguas

Portaria

R) Setor de Deficientes Físicos e Mentais.

- S) Grupo de Trabalho de Desenvolvimento do Litoral Norte
Centro Piloto Educacional do Litoral Norte
- T) Comissão de Concurso de Ingresso no Magistério Secundário e Normal
- U) Comissão do Ensino Primário pelas Empresas
- V) Casa do professor
- X) Serviço de Educação Especial

5. Departamento do Ensino Profissional (***)

- A) Diretor Geral
Gabinete
- B) Assessoria Jurídica
- C) Inspeção Escolar
Serviço de inspeção do Ensino Industrial e do Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas.
Serviço de inspeção do Ensino Comercial
Serviço de inspeção do Ensino Profissional Livre
- D) Serviço Técnico de Alimentação e Higiene Escolar
Setor de Alimentação Escolar
Setor de Higiene Escolar e do Trabalho
Setor de Anotações Técnicas (*)
- E) Serviço de Divulgação e Relações Públicas
Setor de Divulgação
Setor de Relações Públicas
- F) Divisão de Ensino
Serviço Técnico do ensino Industrial
Serviço técnico do ensino de economia doméstica e de artes aplicadas
Serviço técnico de ensino comercial
Serviço de cultural geral
Serviço de práticas educativas e atividades extra-classes
Serviço de Recursos audiovisuais (*)
- G) Divisão de Serviço Auxiliares
Serviço técnico de Seleção e Orientação Educativa
Serviço técnico de planejamento (**)
Serviço de Administração Escolar
Serviço de rádio
Serviço de desenho técnico e de foto-cinematografia (**)
Biblioteca.

H) Divisão de expediente

Secção de pessoal

Secção de protocolo e arquivo

Secção de contagem de tempo

Secção de ofícios e comunicações

Zeladoria

Portaria

I) Divisão de Orçamento e Despesa

Secção de Orçamento

Secção de aquisição de material

Setor de almoxarifado.

6. Diretoria do Ensino Agrícola (***)

A) Gabinete do Diretor

B) Divisão Técnica

Secção de Agricultura

Secção de Zootécnica e Veterinária

Secção de Administração Rural e Indústrias Agrícolas

Secção de Engenharia e Oficinas

Secção de Horticultura

Secção Administrativa

C) Divisão de Pesquisa (**)

Secção de Pesquisas Educacionais

Secção de Pesquisas Sociais

Secção de Planejamento e Estatística

Secção de Arquivo, Intercâmbio e Divulgação Científica

Secção de Desenho e Fotografia

Secção Administrativa

D) Divisão de Assistência Social

Secção de Higiene e Assistência Médico-escolar

Secção de Odontologia

Secção de Assistência Sócio-Econômica

Secção de Orientação e Colocação Profissional

Secção Administrativa

E) Divisão de Ensino

Secção de Cursos Vocacionais

Secção de Cursos Médios

Secção de Cursos Extraordinários e Intercâmbio Escolar

Secção de Orientação Educacional

Secção de Cadastro e Arquivo Escolar

Secção Administrativa

- F) Divisão de Administração
 - Secção de Compras
 - Secção de Almoxarifado e Transporte
 - Secção de Pessoal
 - Secção de Protocolo e Arquivo
 - Secção de Expediente
 - Secção de Cadastro de Cargos e Funções
 - Secção de Relações Públicas, divulgação e Desenho
 - Biblioteca
 - Setor de Processamento da Despesa.

7. Diretoria Geral

- A) Gabinete do Diretor Geral
 - Comissão Permanente de Orçamento
- B) Consultoria Jurídica
- C) Divisão de Protocolo e Arquivo
 - Secção de Recebimento
 - Secção de Autuação
 - Secção de Contrôlo
 - Secção de Expedição
 - Secção de Certidões
 - Secção de Arquivo
- D) Divisão de Expediente
 - Secção de Decretos
 - Secção de Atos
 - Secção de Offícios
 - Secção de Licenças
 - Secção de Atividades Auxiliares
- E) Divisão de Pessoal
 - Secção de Cadastro
 - Secção de Promoções
 - Secção de Estudos de Pessoal
 - Secção de Assentamentos de Extranumerários
 - Secção de Assentamentos de Funcionários
 - Secção de Salário-família
- F) Divisão Administrativa do Ensino Elementar
 - Secção de Grupos Escolares
 - Secção de Escolas Isoladas
 - Secção de Ensino Rural, Maternal e Pré-Primário
 - Secção de Assentamentos

- G) Divisão Administrativa do Grau Médio
 - Secção de Ensino Secundário Normal
 - Secção de Ensino Profissional e Dependências técnicas e Administrativas
 - Setor de Assentamentos
 - H) Divisão da Despesa
 - Serviço de Empenho da Despesa e Orçamento
 - Serviço de Contrôlo da Despesa
 - G) Divisão de Relações com o Público
 - Secção de Divulgação e Publicidade
 - Secção de Informações ao Público
 - Secção de Documentação e Biblioteca
 - Secção de Queixas e Reclamações
 - Serviço de Reconstituição Histórica e Municipal (*)
 - J) Divisão de Material
 - Secção Administrativa
 - Secção de Compras
 - Secção de Almojarifado
 - Secção de Oficinas
 - Secção de Inspeção
 - K) Divisão de Transportes
 - Secção Administrativa
 - Secção de Tráfego
 - Secção de Oficina
 - L) Divisão de Serviços Auxiliares
 - Secção de Zeladoria
 - Secção de Boletim Quadrimestral de Frequência
 - Setor de Desenho (*)
 - Almojarifado (****)
 - Oficina de Marcenaria e Oficina de Consôrto de Máquinas(****)
 - Portaria
8. Grupo de Planeamento Setorial
9. Serviço de Colônias de Férias Escolares (*)
10. Serviço de Ensino Vocacional

11. Serviço de Informação à Assembléia Legislativa
12. Fundo do Ensino Agrícola.
13. Fundo do Ensino Profissional.
14. Fundo Estadual de Construções Escolares.
15. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
16. Fundação para o Livro Escolar.
17. Departamento de Arquivo do Estado.

(*) - Não instalado.

(**) - Parcialmente instalado.

(***) - Estrutura estabelecida a título precário.

(****) - Situação de fato, independente de criação.

PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

A estrutura administrativa da Secretaria da Educação foi concebida, em grande parte, para resolver problemas da Educação, em fase ainda incipiente de desenvolvimento do Estado, que empregava técnicas pedagógicas então em uso, com a preocupação de erradicar o analfabetismo e formar alguns profissionais e líderes intelectuais.

Com o desenvolvimento do Estado, nas últimas décadas, o problema da educação não encontra condições de solucionar-se dentro da estrutura administrativa e educacional vigente. O Estado se constitui, - no continente americano, num dos maiores núcleos de população total escelar. A educação ampliou consideravelmente seus objetivos, propondo-se como meta a criação de condições que permitam o atendimento dos planos econômicos e sociais da União e do Estado.

Paralelamente, as técnicas pedagógicas evoluíram de forma - considerável, até incluir a utilização permanente dos meios mais modernos, como a televisão, a instrução programada e os recursos audiovisuais que impõem uma modificação total da metodologia e ser empregada no processo de ensino.

O projeto de lei ora apresentado visa a promover a adequação da estrutura administrativa às exigências das novas normas educacionais, eliminando simultaneamente alguns dos defeitos e ineficiências mais típicos das instituições de estilo tradicional, tais como a imprecisão - das informações quantitativas e a lentidão dos processos administrativos.

A reforma administrativa aqui proposta procura sanar tais deficiências, indicando os seguintes princípios norteadores, nos quais - deverá subordinar-se a ação administrativa dos órgãos que integram a Secretaria:

I - Planejamento setorial a longo, médio e curto prazo, abrangendo, não só as atividades do sistema educacional do Estado, como também, aquelas cuja execução lhe venha a ser confiada pela União ou resulte de convênio com municípios ou organizações privadas.

e planejamento deverá considerar ainda o plano educacional, - com êle se entrosando, de maneira a unir esforços para o atendimento - de objetivos comuns e dar melhor aplicação aos recursos recolhidos da coletividade.

II - Coordenação geral e regional, utilizada como um dos elementos indispensáveis à execução desse planejamento, de forma a proporcionar ação conjugada à Secretaria e a ser exercida, também, no estudo de assuntos ligados a mais de um órgão, no âmbito da Secretaria ou extensivo a outras.

III - Descentralização executiva das atividades da Secretaria exercida de forma permanente e continuada, e que se processará - através, dentre outras, de duas medidas básicas:

1. reservar as funções de planejamento, direção superior supervisão e controle, a fixação de programas, princípios e critérios aos órgãos de assessoramento, entregando-se aos órgãos da estrutura executiva a realização das atividades programadas e a formalização de atos de rotina administrativa;

2. assegurar às autoridades responsáveis por atividades-fim o grau admissível de comando das atividades-meio, que interfiram em sua área de ação.

IV - A delegação de competência, pelas autoridades de todos os níveis, utilizada de forma mais ampla, como instrumento para se alcançar a descentralização das atividades administrativas.

V - Racionalização dos serviços da Secretaria, visando entre outros objetivos, a simplificação de contactos dos órgãos entre si e destes com o público, de modo a assegurar decisão pronta, execução rápida e redução dos custos operativos.

VI - Controle de todas as atividades da administração de ensino, para compensar a descentralização das tarefas executivas, acompanhar a execução dos programas, verificar a qualidade dos serviços e seu custo operacional e fiscalizar a utilização e boa guarda dos dinheiros, bens e valores pertencentes ao Estado, ou de responsabilidade do mesmo.

O Controle deverá dinâmico, não se restringindo apenas ao formalismo das atividades administrativas, preocupando-se consequentemente com a eficiência do ensino e a produtividade dos órgãos executivos; Para tanto, adotar-se-ão técnicas e instrumentos modernos e adequados.

Partindo dos princípios aqui estabelecidos pelos quais o planejamento deverá abranger todas as áreas de ensino, do primário ao superior, descentralizando-se a sua execução, tem-se, em consequência, - que o controle terá o mesmo alcance, devendo ser exercido em todos os órgãos encarregados de tarefas executivas.

VII - Revisão das leis e regulamentos, para institucionalizar a profissionalização, aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema de mérito do pessoal do ensino e do servidor público ligado à educação.

VIII - Constituição de quadros qualificados, através de recrutamento, formação e aperfeiçoamento de administradores, de modo particular os de ensino e de técnicos, para a garantia da qualidade, continuidade e produtividade da ação do Poder Público.

IX - Participação ampla da comunidade nos assuntos de educação, convocando-se elementos representativos das atividades educacionais, econômicas e sociais no Estado e no País, para participar de órgãos ou comissões, decisórias ou de aconselhamento e para colaborar mais estreitamente com os esforços governamentais.

Na aplicação destes princípios norteadores da ação administrativa, prevalecerá o interesse de servir econômica e eficientemente à coletividade, buscando sua colaboração efetiva para com os órgãos ou entidades da administração estadual e visando ao bem estar social e ao progresso do país e do Estado.

No projeto prevalece a conceituação da educação como investimento, e não como despesa de funcionamento; mais ainda, como investimento importante num país em desenvolvimento. Assim, cabe à administração pública não somente arrecadar, mas investir, e investir planejadamente, para colher os resultados pretendidos.

Algumas decorrências da aplicação desses princípios norteadores merecem ser destacadas em breves comentários.

I - Planejamento - O planejamento é um processo que procura conciliar os recursos disponíveis, materiais e humanos, com os objetivos e metas fixadas pela coletividade, buscando a forma mais eficiente de atingí-los.

Ao se pensar em planejamento do ensino, na área estadual, é necessário esquecer que o Estado é uma região integrada num contexto mais amplo, a Nação. Assim, este planejamento deverá ter em vista não apenas as metas regionais, mas, também, a harmonização destas com as propostas para todo o país.

Por outro lado, desde que não mais se concebe a educação independentemente do seu aspecto de investimento, ou seja, suas repercussões no campo econômico, deve-se, igualmente, considerar as relações entre o planejamento educacional e a política econômica, tanto federal como estadual, procurando-se conciliar as metas visadas por aquela, com os objetivos propostos por esta.

II - Assessorias - A criação de um corpo de assessôres foi especificamente prevista pela reforma:

A importância atribuída às suas funções exige que assessorias se constituam com técnicos de alto nível, a fim de que a Secretaria possa dispor de uma liderança efetiva, e tanto quanto possível, desligada de toda influência política e partidária.

Desta forma, procura-se dotar a administração dos elementos imprescindíveis para seu eficiente funcionamento. A administração do ensino do Estado de São Paulo engloba, atualmente, as atividades de um verdadeiro exército de mais de cento e cinco mil pessoas. Tal como uma organização empresarial, de iguais proporções, deve ser orientada e controlada por um grupo de líderes qualificados e com atuação comprovada na área.

Além disso, as assessorias devem ser dotadas de toda a flexibilidade, ajustável às necessidades e amplitude dos programas de trabalho de sua responsabilidade, dispor de instrumentos técnicos que lhes permitam atender a projetos, missões e incumbências e manter, no âmbito da Secretaria e fora d'êla, os contactos e entendimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

III - Administração financeira - O projeto, dentro da filosofia de descentralização administrativa, compreendida nesta a descentralização financeira, inclui normas gerais julgadas necessárias e a serem detalhadas em regulamento, que facilite a execução dos planos e programas e tornem mais ágil a ação dos administradores.

Houve, por outro lado, preocupação de utilizar instrumentos financeiros já em prática na administração estadual, do qual - especificamente destacamos o regime de suprimento para a realização das despesas e a utilização da via bancária. Apenas, como amplia o emprego de tais técnicas de administração financeira, necessário se torna a adição de algumas regras suplementares.

IV - Política administrativa relativa a pessoal - Na procura de um alto grau de eficiência, a política de administração de pessoal da Secretaria da Educação deverá ser reformulada, com o objetivo de imprimir aos serviços produtividade e presteza. Visando a este mesmo fim, deverão ser tomadas, entre outras, as seguintes providências:

1. redistribuição do pessoal, cujas tarefas ou funções tenham sido, ou venham a ser, liberadas ou extintas em consequência da racionalização dos serviços ou da adição de equipamentos modernos, com a finalidade de se transferir a mão-de-obra ociosa para setores da Secretaria, carentes de pessoal;

2. retreinamento, que se tornar necessário, para a redistribuição de mão-de-obra.

V - Entidades de Administração Indireta - Neste projeto - atribuiu-se grande importância à criação de dois novos órgãos, o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal e o Centro de Cadastro, Contrôl e Processamento de Dados. Esta importância decorre do papel que lhes é atribuído para concretizar a reforma administrativa.

O Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal, destinado a treinar o pessoal ligado ao ensino, permitirá não só a introdução de novas técnicas pedagógicas e administrativas, contribuindo para a elevação dos níveis de eficiência na execução das tarefas, como possibilitará o aproveitamento de mão-de-obra ociosa, por deficiência de preparo.

O Centro de Cadastro, controle e Processamento de Dados, que, pelo volume de seus trabalhos deverá ser dotado de equipamento moderno, tal como computador eletrônico, se encarregará, progressivamente, da maior parte das tarefas rotineiras de controle de pessoal. Fornecerá, ainda, os elementos estatísticos indispensáveis a uma administração racional e a um planejamento adequado da ação da Secretaria.

VI - Implantação da Reforma - A implantação da reforma proposta não será imediata. As disposições transitórias deste projeto prevêm a criação, por período de dois anos, de um coordenador encarregado da sua implantação e de verba especial para financiar as despesas decorrentes.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o funcionamento e a organização da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - À Secretaria de Educação e Cultura do Estado de São Paulo compete:

I - O exercício das atribuições do Poder Executivo Estadual em matéria de educação, excluído o ensino militar, e velar pela observância da legislação do ensino em geral e das resoluções do Conselho Estadual de Educação.

II - O estudo e solução das questões referentes à organização e administração do sistema estadual de ensino.

III - O estudo dos aspectos econômicos da educação, a execução de programas visando a realização dos objetivos da Política Nacional de Educação, as necessidades nacionais de formação e aperfeiçoamento de mão de obra, e as de desenvolvimento do Estado.

IV - O estímulo e aperfeiçoamento do magistério.

V - A assistência técnica e ajuda financeira ao ensino municipal e estímulo à iniciativa particular no campo da educação, amparando a que se organiza visando o interesse público.

VI - A elaboração e análise de estatísticas concernentes às suas atividades.

VII - A organização de serviços técnicos e pedagógicos com a finalidade de utilizar a televisão educativa, os recursos audiovisuais, a instrução programada e a educação extra-curricular.

VIII - A difusão da cultura, manutenção de serviços de proteção ao patrimônio cultural de Estado, em cooperação com serviços similares das unidades federais e de outros Estados, e estímulo às letras e às artes e o amparo às atividades culturais de iniciativa privada - que se organize de forma não lucrativa.

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos Básicos da Ação Administrativa

Artigo 2º - A ação administrativa da Secretaria da Educação e Cultura desenvolver-se-á de acordo com o Plano Estadual de Educação, que se constituirá no seu programa setorial de trabalho.

§ 1º - As metas e objetivos do Plano Estadual de Educação se ajustarão ao Plano Nacional de Educação e terão em conta os Planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, as previsões de demanda de mão de obra e de profissionais qualificados e aspirações culturais da comunidade.

§ 2º - O Plano Estadual de Educação englobará todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive a educação permanente, ajustando-o aos meios disponíveis de ordem pedagógica, econômica, financeira e administrativa.

§ 3º - O Plano Estadual de Educação estabelecerá as metas a serem atingidas a longo prazo, em função do tempo previsto nos currículos de ensino, desde a escola pré-primária até o término do curso universitário.

§ 4º - O Plano será revisto periodicamente, tendo em conta os resultados efetivamente alcançados, as mudanças das conjunturas econômico-financeiras do Estado e o grau de desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

Artigo 3º - Anualmente, será elaborado Orçamento-Programa - que, como projeção do Plano Estadual de Educação, indicará e permanecerá os programas e sub-programas a serem executados no exercício financeiro a que se destina.

Artigo 4º - A Execução do Orçamento Programa terá por base a Programação Financeira da Despesa, como instrumento de rigorosa disciplina dos desembolsos e com a finalidade de assegurar oportuna utilização dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, nestes incluídos os resultados de cooperação financeira de agências ou entidades nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - A Programação Financeira de Despesa levará na devida conta o volume provável de recursos que serão postos à disposição da Secretaria e terá em vista o ritmo de entrega dos mesmos pela Secretaria da Fazenda e pelas agências e entidades referidas neste artigo.

Artigo 5º - Nenhuma autoridade dos órgãos subordinados à Secretaria ou das entidades a ela vinculadas, poderá determinar ou autorizar o início de qualquer atividade ou serviços não incluídos no Orçamento Programa, nem assumir compromissos ou ordenar pagamentos fora dos prazos determinados pelo Programa Financeiro de Despesa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

Artigo 6º - A estrutura da Secretaria da Educação e Cultura terá a seguinte composição:

I - Nível de direção superior:

- a) órgãos de assessoramento do Secretário do Estado e do Conselho Estadual de Educação;
- b) órgãos auxiliares do Secretário de Estado.

II - Nível de execução:

- a) Superintendência;
- b) Institutos Autônomos de Ensino;
- c) Entidades da Administração Indireta.

Artigo 7º - Os órgãos de direção superior subordinar-se-ão imediatamente à autoridade do Secretário e os de execução, mediamente.

Artigo 8º - A coordenação administrativa prevista como um dos princípios norteadores de ação administrativa entre os órgãos de direção superior e os de execução será exercida mediante estudos em comum e reuniões periódicas ou extraordinárias.

§ 1º - Organizar-se-á para os fins deste artigo comissões ou outros órgãos colegiados, de atuação regional ou local, de caráter permanente ou temporário, para o estudo e coordenação de assuntos que interfiram na área de mais de uma superintendência.

§ 2º - Quando o assunto de caráter emergente ou transitório estiver ligado à área de outra ou outras Secretarias, o Secretário de Educação proporá ao governador do Estado a formação de Comissões inter governamentais para o estudo dos problemas e coordenação da execução, - que continuará entregue a cada um dos órgãos ou entidades de estrutura administrativa a que estiverem vinculados ou subordinados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Assessoramento

Artigo 9º - O assessoramento do Secretário da Educação será constituído dos seguintes órgãos:

I - As Assessorias:

- a) do Planejamento;
- b) Pedagógica;
- c) Financeira;
- d) Administrativa.

II - Comissão de Planejamento e Coordenação Administrativa.

Artigo 10º - As Assessorias:

- a) terão por missão fazer com que os órgãos e entidades da Secretaria funcionem no sentido de bem servir ao público em harmonia com os preceitos da Constituição Federal e Estadual e das Leis;
- b) serão responsáveis perante o Governador e Secretário de Estado, pela exata aplicação dos princípios e normas contidos na presente Lei e pelo fiel cumprimento das determinações do Governo visando à continuidade, probidade, eficiência e produtividade dos serviços a cargo da Secretaria da Educação;
- c) estudarão todos os problemas relacionados com o ensino, formularão as diretrizes, normas e métodos de caráter administrativo, financeiro ou técnico necessários para resolvê-los e assegurar o funcionamento eficiente do sistema estadual de ensino;
- d) serão responsáveis pela implantação dessas diretrizes, normas e métodos;
- e) serão incumbidas de orientar, supervisionar, coordenar, inspecionar e controlar os órgãos executivos;
- f) fixarão normas e objetivos para o recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo;
- g) terão sob sua responsabilidade o controle governamental definido nesta Lei;
- h) coordenarão e controlarão as atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira em todos os níveis de autoridade executiva, de acordo com normas que serão fixadas por decreto.

Artigo 11º - As Assessorias serão atribuídas especificamente as seguintes atividades:

I - Assessoria de Planejamento

- a) planos, projetos e programas de expansão e melhoramento do sistema de ensino;
- b) estatística;
- c) cadastro.

II - Assessoria Pedagógica

- a) estudos de técnicas e métodos de ensino e de normas pedagógicas para instalação e funcionamento das escolas oficiais e particulares;
- b) sistemas de recrutamento, treinamento e retreinamento e aperfeiçoamento de pessoal docente;
- c) pesquisa e experimentação educacionais.

III - Assessoria Financeira

- a) administração financeira em geral;
- b) Programação Financeira de Despesa;
- c) controle dos dinheiros e valores e bens aplicados pelos órgãos ou entidades subordinados ou vinculados à Secretaria.

IV - Assessoria Administrativa

- a) sistemas de pessoal;
- b) sistemas de material;
- c) sistemas de recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento de pessoal administrativo.

Artigo 12º - As Assessorias não exercerão quaisquer funções executivas, excetuadas as necessárias ao seu funcionamento interno.

Artigo 13º - A Comissão de Planejamento e Coordenação Administrativa, presidida pelo Secretário e da qual participam os Assessores Gerais, incumbe o exame e revisão do Plano Estadual de Educação, dos projetos, programas e sub-programas, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira de Despesa, coordenando a execução desses instrumentos básicos da ação governamental.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Auxiliares do Secretário

Artigo 14º - Auxiliam o Secretário, no exercício de suas funções:

- I - o Gabinete
- II - a Consultoria Jurídica
- III - as Comissões ou outros órgãos coligados.

Artigo 15º - O Gabinete tem a seu cargo a representação política e social, a correspondência oficial do Secretário e incumbe-se das relações públicas, sem todavia, interferir nos assuntos técnicos ou administrativos.

Artigo 16º - As Comissões ou outros órgãos colegiados, criados por lei ou ato do executivo, desempenham as funções definidas em cada caso, e contarão com apoio técnico e administrativo dos órgãos competentes.

Artigo 17º - A Consultoria Jurídica assiste o Secretário no exame e decisão de assuntos que requeiram apreciação jurídica.

Parágrafo Único - A Consultoria também se manifestará, sempre que solicitada pelos órgãos de direção superior e de execução, - nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

Do Contrôlo Governamental

Artigo 18º - O contrôlo governamental exercido nos termos desta lei, sôbre os órgãos ou entidades da Secretaria, terá entre outros objetivos, habilitar e titular da Pasta a:

I - Proteger o órgão ou entidade de interferências ou pressões que possam perturbar o seu funcionamento.

II - Manter o Governo do Estado informado sôbre o andamento dos trabalhos da Pasta.

III - Fornecer com presteza ao Poder Legislativo, as informações que venham a ser solicitadas.

IV - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do contrôlo que lhe cabe, os elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização financeira e patrimonial do órgão ou entidade.

Artigo 19º - O contrôlo governamental a ser exercido em relação aos Institutos Autônomos de Ensino e às entidades da Administração Indireta objetivará, sem prejuízo de sua autonomia, o acompanhamento dos seus programas, harmonizando-os com as diretrizes e orientação do Governo.

Artigo 20º - Os regulamentos explicitarão as normas pelas quais será exercido, pelos órgãos responsáveis o contrôlo governamental sôbre os Institutos Autônomos de Ensino e as entidades da Administração Indireta, os quais incluirão as seguintes:

a) designação ou indicação, pelo Secretário, - conforme a hipótese, dos dirigentes da entidade, dos representantes do Governo do Estado, nos órgãos internos da administração ou de contrôle;

b) aprovação, pelo Secretário, do Orçamento - Programa e da Programação Financeira da entidade, que deverão harmonizar-se com os instrumentos da mesma natureza da Administração Direta;

c) recebimento sistemático de informações, relatórios, balancetes e balanços, que permitam aos órgãos de assessoramento da Secretaria acompanhar as atividades da entidade e a execução do seu Orçamento-Programa e da sua Programação Financeira de Despesa;

d) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, da despesa do pessoal e de administração, dos gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

e) utilização de técnicas e instrumentos modernos de inspeção administrativa, controle financeiro e avaliação de rendimento e produtividade.

Artigo 21º - As atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira de todos os níveis de autoridades executivas serão submetidas na Secretaria de Educação, a uma coordenação e controle central pelos respectivos assessôres.

Parágrafo Único - A forma de coordenação e controle será fixada em decreto.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Executivos

Artigo 22º - São órgãos de execução da Secretaria:

- I - Superintendência do Ensino Elementar.
- II - Superintendência do Ensino Médio.
- III - Superintendência do Ensino Superior.
- IV - Superintendência dos Serviços de Prédios e Equipamentos Escolares.
- V - Superintendências dos Serviços Assistenciais.

§ 1º - As Superintendências terão sob sua responsabilidade a direção dos órgãos que lhe são subordinados e executarão, na área de competência de cada um, os projetos, programas e sub-programas educacionais e darão cumprimento às atribuições que lhes fôrem conferidas pelos regulamentos.

§ 2º - O grau de descentralização administrativa e financeira atribuível a cada um dos órgãos da estrutura das superintendências serão previstos em regulamentos.

§ 3º - As Superintendências Executivas manterão contatos administrativos diretamente com as Assessorias.

§ 4º - Os Institutos Autônomos de Ensino, mantida sua técnica administrativa e financeira, e respeitada a legislação aplicável, terão seu funcionamento subordinado à autoridade da Superintendência do Ensino Superior.

CAPÍTULO VII

Das Entidades da Administração Indireta

Artigo 23º - A Administração Indireta compreenderá as seguintes entidades:

I - Autarquias de ensino

II - Empresas Públicas.

Parágrafo Único - Equipar-se-ão às Empresas Públicas para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude da lei estadual e de cujos recursos participem o Estado e entre suas finalidades, principal ou assessória se incluam assuntos abrangidos pela área de competência da Secretaria da Educação.

Artigo 24º - As entidades da administração indireta sujeitar-se-ão à supervisão exercida diretamente pelo Secretário da Educação e seus órgãos de assessoramento.

CAPÍTULO VIII

Da Administração Financeira

Artigo 25º - A execução do orçamento da despesa da Secretaria da Educação será descentralizada, para que os administradores disponham, no devido tempo, dos recursos necessários ao cumprimento dos planos e programas governamentais e ao funcionamento dos órgãos e serviços sob sua responsabilidade.

Artigo 26º - A Assessoria Financeira, em articulação com o órgão competente da Secretaria da Fazenda elaborará a Programação Financeira de Despesa a ser aprovada pelo Secretário da Educação, de forma a permitir a execução disciplinada do seu Orçamento-Programa.

Artigo 27º - Para execução da Programação Financeira de Despesa, excluídas as despesas de pessoal, centralizadas na Secretaria da Fazenda tôdas as demais serão providenciadas pelos órgãos da Secretaria da Educação.

Parágrafo 1º - Para os fins dêste artigo a Secretaria da Fazenda, nos prazos e volumes estabelecidos colocará os recursos à disposição da Assessoria Financeira, no regime de suprimento para, com aprovação do Secretário da Educação, serem movimentados pelas autoridades que exerçam as funções de ordenadores da despesa.

§ 2º - A movimentação dos recursos será feita pela via bancária, mediante saques sobre a conta especial de suprimento, nos prazos e limites previstos na Programação Financeira de Despesa.

§ 3º - Os recursos da conta de suprimento serão movimentados de acôrdo com as normas gerais de execução orçamentária a que estão sujeitas as repartições estaduais que trabalham no referido regime, e as determinações desta lei.

Artigo 28º - Para atender às despesas de diárias e de transportes poderão ser concedidos suprimentos pessoais a autoridades administrativas, desde que seja feita sua comprovação antes do encerramento do mês em que forem entregues os recursos.

Artigo 29º - Os atos relativos à Programação Financeira de Despesas serão transmitidos ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento da execução orçamentária e de fiscalização dos dinheiros públicos.

Artigo 30º - A Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda - funcionará junto à Assessoria Financeira.

CAPÍTULO IX

Da Administração de pessoal

Secção I

Do Pessoal em Geral

Artigo 31º - Não se preencherá vaga alguma na Secretaria sem que se verifique, previamente, no órgão encarregado da redistribuição de pessoal, a existência de servidor com a necessária qualificação ou em condições de ser retreinado para as novas tarefas.

Artigo 32º - Todo servidor que exerça funções de direção ou chefia será obrigado a diligenciar no sentido de que se aumente a produtividade, se reduzam os custos operacionais e se dinamizem os serviços.

Parágrafo Único - Para se alcançar os fins indicados, deverão - os diretores e chefes, quando as providências a tomar escapem a sua área de decisão, sugerí-las imediatamente às autoridades superiores com competência para tanto ou solicitar às mesmas as autorizações necessárias para executá-las.

Artigo 33º - O Secretário deverá providenciar, dentro das diretrizes desta lei, a reorganização dos quadros do pessoal técnico e administrativo da Secretaria e formular um regime salarial que propicie maior eficiência.

Artigo 34º - A percepção de vencimentos, salário ou vantagem - pelo exercício do cargo, função ou emprego, em qualquer órgão ou entidade subordinado ou vinculado à Secretaria, importará na prestação efetiva de serviço, sob pena de reposição, em qualquer tempo que se verifique a irregularidade.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da reposição pelo servidor, estarão sujeitos a suspensão, e demissão em caso de reincidência, quem atestarem indevidamente a frequência.

Artigo 35º - O pessoal administrativo dos Institutos Autônomos do Ensino eo pessoal da Administração Indireta, respeitada a situação atual, a partir desta lei, somente serão admitidos no regime da legislação trabalhista, sendo vedada a antecipação de estabilidade antes do prazo normalmente nela indicado para a concessão dessa vantagem.

Artigo 36º - Todo o funcionário, no interesse do serviço e para garantir melhor nível de produtividade, poderá ser retreinado - para o exercício de novas funções.

§ 1º - A frequência de cursos de retreinamento não assegurará ao funcionário, por si só, qualquer vantagem adicional, relativamente a seus salários, salvo a de normal promoção na carreira e - desde que não seja feita com prejuízo de igual direito de outros, em igualdade de condições.

§ 2º - Nenhum funcionário poderá se recusar a frequentar - cursos de treinamento, salvo com a comprovação pelo mesmo, da impossibilidade momentânea ou permanente, em razão de motivos relevantes, que serão considerados pela autoridade administrativa a que estiver subordinado.

Artigo 37º - A frequência a cursos de aperfeiçoamento será de caráter obrigatório para todo o funcionário, de acordo com o interesse público, e constituirá condição impositiva para as promoções.

Artigo 38º - A frequência de cursos de aperfeiçoamento, relacionados com suas funções, quando feita sem ônus para o Estado e sem afastamento das funções do cargo, será estimulada mediante concessão de vantagens salariais, fixadas em lei.

Seção II

Dos Assessôres

Artigo 39º - Os Assessôres além de outras condições a serem fixadas em regulamento:

a) terão deveres em que se incluem os de fidelidade aos objetivos da administração, imparcialidade e zelo pela economia dos dinheiros públicos e sua aplicação;

b) ficarão sujeitos ao regime definido na presente lei e terão seus contratos disciplinados em um Código de Ética Profissional, aprovado por decreto;

c) ficarão obrigados ao contínuo e periódico treinamento e aperfeiçoamento, no País e no Exterior, que assegurem aos seus componentes o recebimento e utilização de técnicas e instrumentos modernos de administração, em uso no setor público e privado.

d) servirão em regime de dedicação exclusiva, com 44 horas semanais de trabalho, proibido o exercício de qualquer outro cargo público ou atividade particular de caráter empregatício.

e) obrigar-se-ão à abstenção de atividades político-partidárias.

Artigo 40º - Os Assessôres compreendem em linha hierárquica, as seguintes categorias:

- Categoria I - Assessoria Geral
- Categoria II - Assessor
- Categoria III - Assessor Auxiliar

Parágrafo Único - O regulamento discriminará as atribuições gerais e específicas das três categorias, levando em conta a natureza da atividade e as finalidades das assessorias.

Artigo 41º - Os Assessôres serão recrutados mediante convite público e suas relações de trabalho serão reguladas pela legislação trabalhista.

Artigo 42º - o recrutamento referido será atribuído a uma Comissão nomeada pelo Governador, integrada por elementos escolhidos entre técnicos indicados por entidades públicas ou privadas, todos eles ligados às atividades para as quais é feito o recrutamento.

Artigo 43º - Para o recrutamento dos Assessôres será exigido dos interessados:

- a) formação universitária mínima de quatro anos;
- b) experiência anterior de trabalho;
- c) resultados obtidos em provas e entrevistas.

Parágrafo único - Sem prejuízo das exigências indicadas, dar-se-á preferência a quem, no todo ou parte, tenha:

- a) títulos universitários de pós-graduação;
- b) trabalhos publicados;
- c) experiência em função de direção;
- d) experiência em pesquisa.

Artigo 44º - O número de funções de cada categoria corresponderá às necessidades da estrutura interna de cada órgão de assessoramento, volume de trabalho e os limites das dotações orçamentárias.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45º - O Secretário da Educação promulgada esta lei, diligenciará no sentido de, obedecidas os princípios norteadores da ação administrativa e utilizando os instrumentos legais indicados, promover a reformulação do funcionamento e a reestruturação de órgãos da Secretaria para ajustá-los às diretrizes traçadas, expedindo regulamentos e demais atos administrativos, complementares, tendo-se por revogados, à medida da implantação da Reforma, as disposições que forem colidentes ou incompatíveis com esta lei.

Artigo 46º - A Reforma será implantada por etapas, de sorte que não haja solução de continuidade nos serviços públicos.

§ 1º - Como medida preliminar, promover-se-á um levantamento geral da legislação, nesta compreendidos os decretos regulamentares, atos de toda natureza e tudo que disponha sobre o funcionamento, competência e estruturação da Secretaria.

§ 2º - Respeitadas as disposições do artigo 20º ("d", da Constituição Estadual, expedir-se-ão os atos de revisão do funcionamento, da definição de competências, de reorganização e reestruturação dos órgãos, de alteração de denominação ou subordinação de cargos ou órgãos e outras medidas necessárias à progressiva implantação da Reforma.

§ 3º - Os órgãos de assessoramento do nível de direção superior instalar-se-ão em caráter urgente e prioritário.

Artigo 47º - A reorganização e reestruturação dos órgãos da Secretaria, para ajustá-los nas Superintendências Executivas, será feita atendida a seguinte escala hierárquica:

- a) Departamentos;
- b) Divisões;
- c) Diretorias;
- d) Secções;
- e) Setores.

Artigo 48º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- 4 de Assessor Geral;
- 4 de Assessor;
- 4 de Assessor Auxiliar.

Parágrafo Único - Em cada Assessoria terão exercício, respectivamente, 1(um) Assessor Geral, 1(um) Assessor e 1(um) Assessor Auxiliar.

Artigo 49º - O Secretário da Educação designará um Coordenador da implantação desta lei, o qual terá sob sua responsabilidade a orientação, coordenação e supervisão das providências que se tornarem necessárias à implantação das várias etapas da Reforma.

§ 1º - Para a designação do Coordenador e a escolha dos elementos do grupo especial poderão ser encontrados, no regime da legislação trabalhista, profissionais capazes para as tarefas de implantação, pelo prazo máximo de dois anos, com os salários ou remuneração fixados por decreto e de acordo com as ofertas do mercado de trabalho.

Artigo 50º - Nas contratações previstas nesta lei poderão ser aproveitados, respeitadas as condições de recrutamento fixadas, servidores públicos, os quais, durante o período de contratação, serão afastados do exercício do seu cargo, com prejuízo de vencimentos, mantidas, porém, as demais vantagens.

Artigo 51º - Fica aberto um crédito especial de @ 500 000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para constituir "Fundo Especial da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação", e a movimentação dos recursos, conforme fôr disciplinado em decreto, ficará sob responsabilidade do Coordenador da Implantação da Reforma.

Artigo 52º - O pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista que houver cumprido, em caráter obrigatório, programa de aperfeiçoamento e curso de contratação, poderá solicitar sua dispensa:

- a) com aviso prévio de um ano;
- b) ou, mediante prévio indenização de 50% (cinquenta por cento) das despesas feitas pelo Poder Público com o referido aperfeiçoamento.

Artigo 53º - A dispensa do pessoal contratado pela Secretaria da Educação e que houver sido submetido a obrigatório aperfeiçoamento, somente poderá ocorrer com aviso prévio de um ano, ressalvadas as hipóteses de infração contratual, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 54º - Ficam criados, como empresas públicas:

- a) o Centro de Cadastro, Contrôl e processamento de dados;
- b) o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

§ 1º - O Centro de Cadastro, Contrôl e Processamento de dados ficará vinculado à Assessoria de Planejamento e o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal à Assessoria Administrativa.

§ 2º - Até a instalação dos referidos Centros a Secretaria - poderá contratar, mediante convênio, acôrdo ou ajuste, a execução das tarefas a êles atribuídas.

§ 3º - Será permitido ao Centro de Preparação e Aperfeiçoamento desde que o faça sem prejuízo do cumprimento de seus programas - em relação aos servidores da Secretaria da Educação, e mediante obrigatório pagamento de taxas remuneratórias dos seus serviços, treinar, re-treinar e aperfeiçoar pessoal, de preferência pessoal do ensino fora - do serviço público estadual.

§ 4º - A organização, direção e demais providências relativas ao funcionamento das duas entidades referidas serão previstas nos atos constitutivos de cada uma, nos termos da legislação vigente.

Artigo 55º - O Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de pessoal terá as seguintes atribuições:

- a) organizar ou executar, diretamente ou mediante contrato e segundo normas gerais fixadas pelas Assessorias, a realização de concursos para ingresso e promoção de cargos ou carreiras técnicas ou naqueles cujas atividades administrativas mantenham íntima ligação com o ensino, excluído o pessoal administrativo, para o qual não haja necessidade de se exigir conhecimentos específicos que digam res-

peito aos assuntos da área de competência da Secretaria;

b) promover o treinamento e retreinamento do pessoal recrutado ou relatado;

c) providenciar, de acôrdo com as normas e instruções das Assessorias e das superintendências, a redistribuição da mão de obra identificadas como ociosa;

d) retreinar a mão de obra;

e) atender às necessidades do treinamento, retreinamento, aperfeiçoamento e, a pedido, de seleção do pessoal técnico e administrativo dos Institutos Autônomos e da Universidade de São Paulo, dentro das normas por eles indicados.

Artigo 56º - O Centro de Cadastro, Contrôlo e Processamento de Dados terá o encargo de fornecer, de acôrdo com os elementos que lhe forem encaminhados, os dados necessários à preparação de programas e projetos, seu acompanhamento e contrôlo de resultados e de custos.

§ 1º - A instalação do Centro será prioritário.

§ 2º - O Centro será o órgão encarregado da apuração de levantamentos e análise de tôdas as pesquisas realizadas pelas Assessorias técnicas.

§ 3º - O Centro se encarregará da correção, atribuição de notas e análise estatística das provas de concursos realizadas pelo Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal, sempre que justificado.

§ 4º - O Centro prestará todos os serviços necessários à administração de pessoal.

Artigo 57º - Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, que será o seu Presidente, a "Comissão de Cooperação para os Assuntos da Educação", como órgão de aproximação e colaboração da comunidade em geral, com o Governo, para a difusão da educação, em todos os seus aspectos.

§ 1º - Serão convidados a participar, como membros da Comissão os elementos indicados pelas classes empresariais e trabalhistas, órgãos culturais, entidades cívicas ou pessoas de cujas atividades estejam estreitamente vinculadas aos assuntos da Educação.

§ 2º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevantes interesse público.

§ 3º - O funcionamento da Comissão será regulado por decreto.

Artigo 58º - Ressalvados os casos de competência privativa, estabelecidos na Constituição, o Secretário da Educação e as autoridades em geral da Secretaria, poderão delegar competências para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato indicará a autoridade delegante e a delegada e as atribuições descentralizadas.

§ 2º - A autoridade delegada não poderá eximir-se da prática dos atos delegados, nem submeter a execução dos mesmos à prévia homologação da autoridade delegante.

Artigo 59º - Os regulamentos fixarão, em cada caso, prazo para que as autoridades decidam requerimentos, pedidos ou consultas de qualquer interessado, ou para a prática de atos administrativos da respectiva competência, bem como, para exarar despacho interlocutório determinativo de exigência, cominando-se pena disciplinar a quem, salvo justificação devidamente comprovada, deixe de cumprir determinações deste artigo.

Artigo 60º - O Secretário da Educação incentivará a adoção, por parte dos municípios, de uma política de integração no Plano Estadual de Educação, de seus programas e projetos educacionais.

§ Único - Para os fins deste artigo os órgãos da Secretaria prestarão aos municípios interessados toda a colaboração necessária.

Artigo 61º - Ficam criados cinco cargos de Superintendente.

§ 1º - Os cargos são de confiança do Secretário da Educação e exercidos em comissão.

§ 2º - Os titulares dos cargos ora criados exercerão suas funções pelo prazo máximo de quatro anos.

§ 3º - Somente poderá ser nomeado quem atender aos seguintes requisitos:

- a) exercer, ou haver exercido, pelo prazo mínimo de dois anos, cargo ou função de direção dos órgãos ou entidades;
- b) ter experiência mínima de dois anos na área do ensino que irá superintender.

§ 4º - O cargo será exercido no regime de tempo integral, fazendo seu titular jus à vantagem de cem por cento da respectiva referência salarial.

Artigo 62º - A reorganização de que trata o artigo 46º será confiada a uma Comissão que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias elaborará projeto de lei a ser examinado pelo Governo.

Parágrafo Único - A Comissão será integrada, em outros, por:

- a) três membros, ligados cada um, respectivamente, aos três níveis de ensino;
- b) dois membros administrativos de ensino;
- c) um elemento da atividade privada de reconhecida experiência no setor;
- d) um especialista em legislação de pessoal, tanto da administração pública como da administração privada.

Artigo 63º - Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente as verificações pelos competentes órgãos de controle.

Parágrafo único - A verificação será obrigatória, sempre que houver substituição, em caráter efetivo, de chefia.

Artigo 64º - A Secretaria incentivará a realização de convênios com os municípios para aplicação conjunta dos recursos orçamentários, na área municipal, na parte relativa a construções e conservação de prédios, equipamentos, transportes e assistência escolar.

Parágrafo único - Nos convênios será mantida a autoridade normativa da Secretaria, ficando sob a responsabilidade dos municípios a parte executiva dos programas, e condicionando-se a entrega de recursos ao fiel cumprimento das obrigações pelos mesmos assumidas.

Artigo 65º - Os atuais Institutos Isolados de Ensino Superior passam a denominar-se Institutos Autônomos de Ensino Superior.

ANEXO DO OFÍCIO Nº 1783/69

de 24/6/69

I

(Lista de ofícios expedidos ao
Diretor do C.R.P.E.)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1965

Objetivo: Conhecer a estrutura das Secretarias de Educação e dos órgãos ou serviços encarregados dos serviços de Educação.

Instruções: Em 1/3 e 2/3 registrar em que fase do processo de criação se encontra o órgão ou serviço (estudo, projeto, ou ante-projeto).

Como anexos, juntar todos os documentos que julgar úteis (exemplares de leis e atos, organograma da administração estadual de ensino em 1965, exemplares de planos de reforma da Secretaria de Educação, etc.).

Registrar, nos vários itens deste formulário, o número do anexo correspondente e, no final do capítulo, na folha de registro, fazer a relação dos anexos do capítulo.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃOUnidade da Federação: São Paulo

Informantes:

ANEXO Nº 1

(nome)

(função)

(nome)

(função)

(nome)

(função)

Capítulo IESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. Criação de órgãos e serviços em 1965

1.1 Relação de órgãos e serviços criados:

Denominação do órgão ou Serviço	Principais Atribuições	criação	
		Instrumento legal	Data
Comissão de Instalação e Reconhecimento de Estabelecimento de Ens. de Grau Médio (CIREME)	ANEXO Nº 2	Decreto nº 45276, de 22/09/65.	22/09/65
Serviço de Colônias de Férias Escolares	ANEXO Nº 3	Lei nº 8 575	04/01/65

Anexo nº:

1.2 Quais dos órgãos ou serviços criados em 1965 ainda não foram instalados?

1.3 Há estudos, ante-projetos ou projetos visando à criação de órgãos ou Serviços?

Denominação do órgão ou serviço	Andamento em fins de 1965 (estudo, ante-projeto, projeto)
Serviço de Educação Especial no Departamento de Educação	Sugestões para criação tendo em vista atendimento ao disposto nos artigos 88 e 89 da L.D.B. e para coordenar os diversos serviços, ligados ao atendimento aos excepcionais, que estavam se multiplicando desordenadamente.
Departamento do Ensino Profissional	estudos relativos à reestruturação do órgão.

Anexo nº:

2. Reestruturação de órgãos e serviços em 1965

2.1 Relação de órgãos e serviços reestruturados:

Denominação do órgão ou Serviço	Principais Atribuições	Instrumento legal de reestruturação	D a t a	
			Reestruturação	Criação
Fundo Estadual de Construções Escolares	ANEXO Nº 4	Lei nº 9 206 Decreto nº 45 676	29/12/65 14/12/65	1959

6

Anexo Nº:

2.2 Quais dos órgãos ou serviços que, não obstante legalmente reestruturados, não sofreram alteração na prática?

2.3 Há estudos, ante-projetos ou projetos visando à reestruturação de órgãos ou serviços?

Denominação do órgão ou serviço	Andamento em fins de 1965 (estudo, ante-projeto, projeto)
-	-

Anexo nº:

3. Instalação de órgãos e serviços anteriormente criados

3.1 Relação de órgãos e serviços instalados em 1965:

Denominação do órgão ou Serviço	Principais Atribuições	Instrumento legal de instalação	Data	
			Instalação	criação
Centro Piloto Educacional do Litoral - Norte	ANEXO Nº 5	Portaria nº 56 de 10.4.64	1965	1964
Serviço Denatário Escolar Volante	ANEXO Nº 6	Portaria nº 133 de 16.10.64	1965	1964
Fundação para o Livro Escolar	ANEXO Nº 7	Decreto nº 44 703 de 07/04/1965	1965	1962

Anexo nº:

4. Supressão de órgãos e serviços em 1965

4.1 Relação de órgãos e serviços suprimidos:

Denominação do órgão ou Serviço	Atribuições que tinham	Instrumento legal de supressão	Data	
			Supressão	Criação
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

Anexo nº:

5. Outras modificações da estrutura administrativa de 1965

5.1 Relação de outras providências legais referentes à estrutura administrativa: (Registre medidas não abrangidas nos itens anteriores)

Conclusão das providências relativas à transferência de patrimônio da Diretoria do Ensino Agrícola que foi transferida pela lei estadual nº 8 407 de 13 de novembro de 1964, da Secretaria da Agricultura para a Secretaria de Educação. ANEXO Nº 8

Instrumento legal e data:

Anexo nº:

6. Organograma:

6.1 Caso não seja possível juntar o organograma da Secretaria da Educação, descreva sumariamente a estrutura da administração estadual - do ensino, indicando os principais órgãos que a compõem, respectivas divisões, e sua distribuição pelo território.

ANEXO Nº 9

7.2 Dispõe a Administração Estadual de informações relativas a providências ou modificações da estrutura administrativa nos municípios? Em caso - afirmativo, indique a natureza dessas providências:

Não.

ANEXO Nº 1

Informantes - 1965

1. Chefe do Setor de Organização e Legislação Escolar do Serviço do Ensino Primário.
2. Diretor do Ensino Agrícola.
3. Presidente da Fundação para o Livro Escolar.
4. Assessôres do Diretor do Ensino Industrial (antigo Departamento do Ensino Profissional).
5. Encarregado do Serviço de Informação à Assembléia Legislativa.
6. Encarregada do Serviço Estadual de Bôlsas de Estudo.
7. Chefe da Secção do Ensino Municipal e Particular.
8. Assessôres Técnicos da Chefia do Ensino Primário.
9. Diretoria do Serviço de Educação Especial.

Cópia do Diário Oficial do Estado de São Paulo
de 24.9.65

DECRETO Nº 45.276, DE 22 DE SETEMBRO DE 1965

Institui a Comissão de Instalações e Reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio - CIREME.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que de acordo com o artigo 110 da lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, têm os estabelecimentos particulares e municipais de ensino médio direito de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização;

Considerando que, nessas condições, se torna necessária a instituição de órgão próprio de controle, para a instalação e reconhecimento de estabelecimentos municipais e particulares de ensino de grau médio;

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Educação a Comissão de Instalação e Reconhecimento de Estabelecimentos Particulares e Municipais de Ensino Normal e de Grau Médio - CIREME.

Artigo 2º - Compete à Comissão

I - Verificar para fins de instalação ou reconhecimento, as condições materiais e pedagógicas de estabelecimentos particulares e municipais de ensino secundário, normal, industrial, comercial e agrícola que optarem pelo sistema estadual de ensino, de conformidade com o artigo 110, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Proceder ao registro dos professores dos estabelecimentos mencionados no item anterior.

Artigo 3º - Transferem-se para a Comissão ora instituída as atribuições da comissão prevista nos artigos 494 do decreto nº 17.698-47 (CLE) 3º e 8º parágrafo único, do decreto nº 25.920-56 e 66 do decreto nº 38.026 de 1961.

Artigo 4º - O pessoal técnico e administrativo da Comissão será designado pelo secretário de Estado dos Negócios da Educação e compreenderá inicialmente um presidente, seis membros, um secretário, um auxiliar e um servente.

Parágrafo 1º - O presidente, e os membros da Comissão serão escolhidos entre autoridades de ensino ou elementos qualificados dos diversos ramos de ensino de grau médio e farão jus à gratificação de que trata o Ato nº 73-65, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Parágrafo 2º - Por proposta do presidente, devidamente fundamentada, o Secretário de Estado dos Negócios da Educação designará os servidores da Comissão, de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 5º - Até que o Conselho Estadual de Educação fixe normas sobre a matéria, vigorará a legislação federal e estadual, convalidada, para a instalação e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino de que tra

ta o presente decreto, respeitadas a lei de Diretrizes e Bases, resoluções e pareceres do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 23 de setembro de 1965.

Miguel Sansígelo, Diretor Geral Substituto.

HMC.

LEI Nº 8 575, DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Cria o Serviço de Colônias de Férias para Escolares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado, subordinado à Secretaria da Educação, o Serviço de Colônias de Férias, para Escolares.

Artigo 2º - Compete ao órgão ora criado:

- I - promover, nos meses de recesso escolar, períodos - de férias para alunos de grupos escolares;
- II - encaminhar, no decorrer do ano letivo, para o litoral ou para o interior os alunos que, por determinação médica, assim o necessitarem.

Artigo 3º - Serão utilizados, para alojamento dos alunos, enquanto não forem construídos prédios próprios adequados, os edifícios escolares do Estado e, se possível, mediante convênio, instalações de entidades particulares apropriadas para esse fim.

Artigo 4º - Na execução dos planos de férias será adotado, de preferência, o critério de encaminhar para o litoral os escolares do interior e vice-versa.

Artigo 5º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

ANEXO Nº 2

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES (FECE)

Principais atribuições

Construção, ampliação e equipamento de prédios destinados a escolas de ensino público primário e médio do Estado. (*)

I - Manter atualizado o levantamento das necessidades da rede escolar;

II - Elaborar, para apreciação do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, os programas periódicos de construções, acompanhados dos estudos das prioridades;

III - Determinar, para cada programa periódico, os dados básicos de cada obra a ser construída;

IV - Estudar normas para escolha e localizar as áreas de terrenos para as construções, com a assistência técnica do órgão construtor;

V - Acompanhar, junto ao órgão construtor, a elaboração dos projetos e especificações, bem como a execução das obras, manifestando-se sobre o seu recebimento definitivo.

(*) - De acordo com a Lei Estadual nº 5 444 de 17 de novembro de 1959.

LEI Nº 9 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sôbre a competência
do Fundo Estadual de Construções Escola
res e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra "a" do item I do artigo 3º da Lei nº 5 444, de 17 de novembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"a) Fundo Estadual de Construções Escolares," para realizar a construção, ampliação, reforma, reparo ou conserto de prédios novos ou já existentes, destinados a escolas de ensino público, primário e médio, bem como a aquisição de equipamento e material escolar".

Artigo 2º - Constituirá receita do Fundo Estadual de Construções Escolares, de que trata a alínea "a" do item I do artigo 3º da Lei nº .. 5444 de 17 de novembro de 1959, além das dotações orçamentárias e adicionais que lhe forem destinadas, tôdas as rendas provenientes de suas respectivas atividades específicas e de dotações, legados, subvenções ou quaisquer outras que lhe sejam atribuídas.

Artigo 3º - É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, crédito especial de @ 25 000 000 000 (vinte e cinco bilhões - de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, a favor do Fundo Estadual de Construções Escolares, para cumprimento das finalidades dêste.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a mesma Secretaria realizará, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

CENTRO PILOTO EDUCACIONAL DO LITORAL NORTE

Principais atribuições (*)

- I - Executar a política educacional do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Litoral procurando, através da educação, promover a luta contra o subdesenvolvimento.
- II - Elaboração e experimentação de programas específicos para o litoral.
- III - Promover o estímulo, desenvolvimento e articulação do artesanato regional.
- IV - Criação e manutenção de classes de ensino primário no litoral norte.

(*) - De acôrdo com a Portaria nº 56 de 10/04/64.

Portaria nº 56 - usando de suas atribuições e considerando a necessidade de regular o funcionamento do Centro Piloto Educacional do Litoral Norte, Resolve:

1. Criar no Departamento de Educação, o Centro Piloto Educacional de Litoral Norte, filiado ao Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do Litoral Norte.

2. Este Centro Piloto que atenderá aos Municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, terá como sede as instalações do Parque Primário Complementar "Clovis Salvador", de Caraguatatuba, transferido para a jurisdição do Estado por Convênio celebrado em 18 de dezembro de 1963.

3. A finalidade do Centro Piloto Educacional do Litoral Norte é a execução, no local da filosofia educacional do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Educacional do Litoral, procurando através da educação, promover a luta contra o sub-desenvolvimento.

4. Constará do Centro Piloto de que trata a presente Portaria:

a) Um Setor de Expediente.

b) Classes de ensino primário para experimentação de programas específicos para o litoral.

c) Funcionamento de um Núcleo de Orientação Pedagógica encarregado da aplicação de um programa de ensino específico para o Litoral.

d) Funcionamento de uma Delegacia Permanente de Saúde Escolar.

e) Funcionamento de um Núcleo para o estímulo, desenvolvimento e articulação do Artesanato Regional.

f) Disciplinação do funcionamento da lancha "José Bonifácio", de acordo com o regulamento interno elaborado pelo Grupo de Trabalho.

5) Os funcionários designados para a direção do barco "José Bonifácio", terão seu exercício no Centro de que trata a presente Portaria.

6) O setor de expediente atenderá todos os serviços enumerados no item 4, nos trabalhos de secretaria além de cuidar da conservação do Parque Primário Complementar.

7) As classes de ensino primário de que trata a letra "b" do item 4, destinam-se à experimentação de programas de ensino específicos, para as escolas primárias do litoral, dos Livros didáticos específicos a serem elaborados de acordo com o Plano do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Educacional do Litoral.

8) O núcleo de Orientação Pedagógica tem por finalidade a atuação dos processos pedagógicos, orientando as escolas primárias da re-

gião. Também é de sua alçada a elaboração de programas específicos, condizentes com o meio geo-econômico e a colaboração no preparo do livro didático para o Litoral.

9) O funcionamento de uma Delegacia Permanente de Saúde Escolar, far-se-á em colaboração com o Serviço de Saúde Escolar e visará ela, a divulgação de preceitos de saúde nas escolas primárias da região, a regulamentação da merenda escolar, a fundação de clubes de saúde, a colaboração com o Nucleo de Orientação Pedagógica, quanto aos programas de higiene, bem como a instituição de farmácia escolar e a melhoria das condições sanitárias das escolas primárias da região.

10. O núcleo de Artesanato visará o desenvolvimento da pequena indústria do artesanato através da escola. Fará a difusão de técnicas de trabalho e dará a orientação a professores e alunos bem como artesãos fora da alçada da escola. Colaboração no problema da distribuição dos produtos manufaturados, bem como o seu aproveitamento comercial, principalmente através de Cooperativas.

11. A Lancha "José Bonifácio" estará a cargo do encarregado do expediente de que trata o item 6º da presente Portaria. O seu uso estará disciplinado dentro da seguinte escala preferencial:

- a) autorizações de uso emanadas do Sr. Secretário da Educação ou Diretor Geral do Departamento de Educação;
- b) Autorizações emanadas do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento Educacional do Litoral;
- c) autorizações emanadas do Delegado de Ensino de São José dos Campos;
- d) Inspeções do Inspetor Escolar do Litoral Norte;
- e) Inspeções dos senhores Auxiliares de Inspeção;
- f) Transporte de professores a estabelecimentos de difícil acesso.

Independentemente da referida escala, a embarcação será requisitada, a critério do Chefe do Expediente, para atender qualquer caso urgente, em que habitantes da Zona litoranea estejam em perigo de vida, seja para o transporte do próprio paciente, de locais de difícil acesso a hospitais com maiores recursos, seja para o transporte desses recursos (médicos, enfermeiros, aparelhamento cirurgico, medicamentos) aos pacientes nos locais de difícil acesso.

PORTARIA 133, DE 16/11/1964

O Diretor Geral do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regular o funcionamento do Serviço Dentário Escolar Volante,

RESOLVE:

1 - Criar no Departamento de Educação o Serviço Dentário Escolar Volante, filiado ao Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Educacional do Litoral em colaboração com o Serviço Dentário Escolar.

2 - Este Serviço Dentário Escolar Volante, que atenderá os municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, terá como sede o Centro Piloto Educacional do Litoral Norte, notadamente as escolas isoladas e os estabelecimentos de ensino que não contam com o cargo de dentista provido.

3 - A finalidade do Serviço Dentário Escolar é o atendimento Profilático Dentário da população escolar da região, bem como de suas famílias e pesquisas sobre condições buco-dentárias da região.

4 - Constará do Serviço Dentário Escolar Volante de que trata a presente Portaria:

a) um corpo de dentistas designado através do Serviço Dentário Escolar;

b) serão utilizados como meio de locomoção para o desenvolvimento do presente Serviço a Lancha "José Bonifácio" e viaturas a serem destinadas para tal fim;

c) até que sejam designados os dentistas de que fala a alínea "a", o serviço será executado por um corpo de dentistas voluntários.

5 - Ficam os respectivos dentistas voluntários subordinados ao sr. Inspetor do Serviço Dentário Escolar Volante, do Departamento de Educação a quem caberá escalar seus subordinados, requisitará o material necessário e fará a supervisão geral, do referido serviço.

6 - Nos dias em que o tempo não permitir a saída da Lancha "José Bonifácio" os dentistas deverão atender os Grupos Escolares dos municípios - que não possuam dentistas.

Nelson Cunha Azevedo
Diretor Geral.

Cópia do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 9.4.65.

DECRETO Nº 44.703, DE 7 DE ABRIL DE 1965.

Institue a Fundação para o Livro Didático

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da lei nº 7251, de 24 de outubro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - É instituída a Fundação para o Livro Didático, autarquia estadual, criada pela lei nº 7.251, de outubro de 1962, com sede e fôro na Capital do Estado, dotada de capacidade jurídica pública e autonomia financeira e administrativa.

I - Das Finalidades

Artigo 2º - São finalidades da Fundação:

I - edição de obras didáticas, de preferência obras de referência (dicionários, atlas e outros), mediante contrato com empresas especializadas;

II - aquisição, diretamente das empresas editoras, de livros didáticos, de acordo com o levantamento dos livros adotados;

III - venda, a preços módicos, de livros de sua edição, ou adquiridos - por intermédio dos órgãos da Secretaria da Educação, por instituições auxiliares da escola ou pela fundação;

IV - instituição de concursos, ou de prêmios, para autores de livros didáticos;

V - promoção de pesquisas e estudos sobre livro didático, sob seus aspectos pedagógico, econômico e comercial;

VI - selecionar e julgar os livros didáticos a serem adotados pelos estabelecimentos de ensino do Estado;

§ 1º - A fundação dará ênfase especial aos itens I e III, reduzindo ao máximo o custo do material didático.

§ 2º - A Fundação somente comprará livros de terceiros na hipótese de demonstrada impossibilidade de editá-los.

§ 3º - A Fundação articulará com os órgãos competentes do Ministério da Educação, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras instituições nacionais e internacionais, para distribuir o material por eles produzidos.

II - Das Atividades

Artigo 3º - Para consecução de seus fins compete à Fundação:

I - elaborar e executar plano de desenvolvimento do livro didático, em caráter estadual;

II - promover e incentivar a edição de livros especializados de alto padrão, para diversos setores educacionais, em número crescente, a fim de atender às necessidades ao desenvolvimento do ensino;

III - promover e manter estudos atualizados sobre o estado geral do problema do livro didático, identificando os campos que devem merecer prioridade -

IV - contribuir para a ampliação e atualização das bibliotecas especializadas, nos diferentes centros de ensino do Estado;

V - promover a publicação dos resultados dos estudos que fizer ou fomentar;

VI - promover, em estreita colaboração com órgãos públicos especializados, tôdas as medidas necessárias, no âmbito do livro didático, visando ao aprimoramento do ensino, no Estado;

VII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

III - Patrimônio e Recursos

Artigo 49 - Constitui patrimônio da Fundação;

I - dotação inicial, para sua instalação, constante do orçamento vigente;

II - Bens que adquirir, a título oneroso ou gratuito;

III - bens patrimoniais, transferidos pelo Governo do Estado;

Artigo 50 - São recursos da Fundação:

I - produtos de operações de créditos, com títulos públicos;

II - lucro, na venda a terceiros, principalmente escolas particulares e instituições de outros estados, de material de sua produção;

III - rendas de seu patrimônio;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer origem ou espécie, onerosos ou gratuitos;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - receitas resultantes da exploração direta ou indireta de direitos autorais, cobrança de preços e similares;

VII - produto de alienação de bens patrimoniais;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo único - a Fundação deverá aplicar recursos na formação de um patrimônio rendável.

IV - Da Organização

Artigo 60 - A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Junta Executiva;

III - Assessoria Didática

Artigo 70 - Integrarão a Diretoria:

I - três membros de ilibada reputação e conceito, no campo de educação e pesquisa, com reconhecida competência administrativa, livremente nomeados pelo Governador.

II - um membro, nomeado livremente pelo Secretário da Educação, representando as entidades culturais do Estado;

III - um membro, representando Associações de Pais e Mestres, nomeado livremente pelo Secretário da Educação.

Artigo 89 - Compete à Diretoria:

I - aprovar as propostas da Junta Executiva sobre alteração dos estatutos da Fundação, submetendo-os à aprovação do Governador;

II - aprovar as modificações do regimento interno, propostas pela Junta Executiva;

III - determinar a orientação geral da Fundação;

IV - aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária, elaborados pela Junta Executiva, em obediência àquela orientação;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas, em março de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios;

VI - homologar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VII - fixar os programas gerais da Fundação;

VIII - aprovar as contas e o relatório de atividades da Junta Executiva;

IX - orientar a política patrimonial;

X - fixar os salários dos membros da Junta Executiva e aprovar os planos salariais da Fundação;

XI - acompanhar as atividades das comissões técnicas dos órgãos legislativos da União e do Estado, em matéria de livros didáticos;

XII - representar às autoridades sobre sugestões e medidas referentes ao problema do livro didático;

Art. 90 - Os diretores terão o mandato assegurado de seis anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 100 - A falta, justificada ou não, a três reuniões ordinárias, no mesmo ano, implicará a perda do mandato, devendo o diretor presidente promover as medidas tendentes ao preenchimento da vaga.

Artigo 11 - A função de diretor não será remunerada, sendo considerada de caráter relevante.

Artigo 12 - São atribuições do diretor presidente:

I - representar a Fundação ou promover a sua representação em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir às reuniões da diretoria;

III - assinar os contratos e convênios em que a Fundação seja parte;

IV - assinar os relatórios;

V - manter contactos técnicos com os órgãos especializados do Poder Legislativo, Secretaria da Educação, Ministério da Educação e Conselhos Federal e Estadual de Educação;

VI - encaminhar as prestações de contas ao Tribunal de Contas.

Artigo 13 - O Diretor-presidente será substituído em seus impedimentos por um vice-presidente, eleito na forma do artigo seguinte.

Artigo 14 - O diretor-presidente da Fundação será eleito entre os diretores, exercendo mandato por três anos, prorrogáveis a juízo da diretoria.

Artigo 15 - A Junta Executiva será constituída por um coordenador e dois supervisores dos quais um exercerá a supervisão das funções administrativas financeiras da Fundação e o outro a supervisão das funções técnico-didáticas, sem prejuízo da competência comum dos três para apreciarem e decidirem sobre matéria administrativa, financeira e técnico-didática, na conformidade das atribuições conferidas pelo artigo 23.

Artigo 16 - Ao supervisor administrativo incumbe dirigir a secretaria e demais atividades administrativas da Fundação.

§ 1º - os integrantes da primeira Junta Executiva serão escolhidos pelo Secretário da Educação;

§ 2º - os contratos de trabalho dos integrantes da Junta Executiva serão formalizados pela Diretoria.

Artigo 17 - Ao supervisor técnico incumbe supervisionar os estudos concretos, o planejamento da ação didática da Fundação, assim como a execução das decisões da Junta Executiva e da Diretoria sobre a matéria.

Artigo 18 - Ao coordenador incumbe unificar e coordenar a ação dos supervisores administrativos e técnico.

Artigo 19 - A Junta Executiva reunir-se-á três vezes por semana, deliberando colegialmente.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos cada trimestre, por convocação do diretor-presidente, na forma do artigo 12, nº II.

Artigo 21 - Os membros da Junta Executiva têm assento nas reuniões da Diretoria e direito a voto, exceto na discussão de questões de seu interesse pessoal.

Artigo 22 - A Fundação iniciará as suas atividades editoriais e outras de caráter econômico, assim que comprovadamente dotada de recursos financeiros para tanto.

Artigo 23 - São atribuições da Junta Executiva:

I - propor a estrutura administrativa de Fundação, a ser aprovada pelo regimento interno;

II - ouvir a Assessoria Didática sobre os problemas diretamente ligados à finalidades da Fundação;

III - organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo à Diretoria;

IV - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à Diretoria;

V - contratar os servidores da Fundação;

VI - propor o plano de salários dos servidores da Fundação;

VII - elaborar o relatório anual de atividades da Fundação;

VIII - movimentar as contas bancárias e promover a execução dos convênios firmados pela Fundação;

IX - indicar à Diretoria os integrantes da Assessoria Didática;

X - promover a edição de obras didáticas, por si ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas;

XI - adquirir material didático à editoras, diretamente;

- XII - promover a venda de livros de sua edição ou de terceiros;
- XIII - promover a realização dos concursos a que se refere a alínea IV, do artigo 2º;
- XIV - promover pesquisas e estudos sobre livros didáticos, tanto do ponto de vista pedagógico, quanto econômico e comercial;
- XV - desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades da Fundação;
- XVI - selecionar e julgar, com parecer a Assessoria Didática, os livros didáticos empregados nos estabelecimentos de ensino do Estado;

VI - Da Assessoria Didática

Artigo 24 - Funcionará, como órgão consultivo da Junta Executiva, uma Assessoria Didática, composta de no mínimo cinco membros escolhidos pela Junta Executiva e aprovados pela diretoria, dentre pessoas de elevada cultura e ilibada reputação.

Artigo 25 - Compete à Assessoria Didática:

- I - opinar sobre todas as matérias didáticas que lhe submeter a Junta Executiva;
- II - propor iniciativas de interesse didático e pedagógico;
- III - realizar estudos para a elevação do nível didático e pedagógico do material didático usado no Estado;
- IV - elaborar pareceres sobre os trabalhos que lhe forem submetidos - pela Junta Executiva;
- V - estudar, propor e sugerir planos e programas de ação, para a Fundação;

VI - dar parecer sobre a matéria de que trata o item XVI do artigo 23;

Artigo 26 - A Assessoria Didática será presidida por um assessor, eleito entre os seus pares.

Parágrafo único - O 1º presidente será designado pela Junta Executiva.

Artigo 27 - A Assessoria Didática reunir-se-á uma vez cada 2 meses, ou quando convocada pela Junta Executiva.

Parágrafo único - A função de assessor é honorífica e gratuita, reputada relevante, percebendo seus integrantes um "jeton" por sessão, fixado pela Junta Executiva.

VII - Disposições Gerais

Artigo 28 - O Assessor Jurídico da Fundação será contratado pela Junta Executiva.

Artigo 29 - Os membros da Junta Executiva, assim como o assessor jurídico gozarão, a partir de seu contrato da estabilidade a que se refere o artigo 492, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 30 - A Fundação para o Livro Didático goza da imunidade tributária a que se refere a letra a, do inciso V, do artigo 31, da Constituição Federal, sendo também isenta de taxas, tarifas e preços estaduais.

Artigo 31 - Nas aquisições de bens sujeitos ao imposto de vendas e consignações, a Fundação para o Livro Didático fornecerá ao vendedor comprovante do montante da operação, a fim de que este o exhiba às autoridades fiscais competentes, dispensando-se de recolher o tributo respectivo.

Artigo 32 - São extensivos às suas obrigações ditas ou encargos passivos os prazos de que goza a fazenda estadual.

Artigo 33 - A Fundação poderá adquirir por compra ou permuta bens de órgãos públicos de qualquer natureza, independente de licitação pública ou concorrência.

Artigo 34 - Ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal do Estado, bem como gozará de quaisquer processos especiais a ele extensivos, na cobrança dos seus créditos, sendo idêntico ao do Estado o regime de custas.

Artigo 35 - Seus representantes gozarão dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores do Estado.

Artigo 36 - As certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos e papéis emanados da Fundação gozarão de fé pública.

Artigo 37 - Os órgãos estaduais atenderão com prioridade tudo que for de interesse da Fundação, dispensando-lhe todas as facilidades.

Artigo 38 - As despesas administrativas, inclusive com pessoal não poderão ultrapassar 30% da receita da Fundação.

Artigo 39 - Os contratos do pessoal da Fundação reger-se-ão pela legislação trabalhista, com as modificações constantes deste decreto.

Artigo 40 - O regime de trabalho da Fundação é de dedicação integral e plena, para todos os servidores ressalvado o exercício do magistério superior para os membros da Junta Executiva e da Assessoria Jurídica.

§ 1º - A juízo da Diretoria, por proposta da Junta Executiva por maioria de três votos, poderão ser admitidos servidores em derrogação a esta regra, quando a natureza das funções ou o tempo por estas exigido aconselhar a doação do horário diverso.

§ 2º - A remuneração dos Servidores da Fundação será fixada com base no salário mínimo vigente ajustando-se automaticamente com a sua elevação.

Artigo 41 - Os órgãos estaduais designarão funcionários para servir na Fundação, sempre que esta o solicitar.

Artigo 42 - Na hipótese de a Fundação servir-se de funcionários da administração pública, estes deverão submeter-se integralmente ao seu regime de trabalho.

Artigo 43 - Os membros da Junta Executiva serão reputados empregados da Fundação para todos os efeitos de direito.

Artigo 44 - É assegurada à Fundação administração privativa de seus recursos, devendo prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas.

Artigo 45 - A Fundação somente poderá manter depósitos bancários em estabelecimentos oficiais.

Artigo 46 - os servidores da Fundação não serão para nenhum efeito considerados funcionários públicos.

Artigo 47 - Os servidores das funções públicas do Estado serão com pulsoriamente filiados ao IPESP, salvo opção por outro instituto a que este jam filiados ao tempo de sua admissão.

Artigo 48 - A Fundação gozará, em quaisquer meios de transporte, - das facilidades e prerrogativas que ao Estado são concedidas.

Artigo 49 - A Secretaria da Educação transferirá bens imóveis à - Fundação para o Livro Didático, suficiente para sua instalação e início de funcionamento.

Artigo 50 - A Fundação para o Livro Didático entrará em entendimentos com a Imprensa Oficial do Estado, para obtenção de serviços gráficos - referentes ao material didático de que trata este decreto.

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de abril de 1965.

ADHENAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de abril de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

Cópia do Diário Oficial do Estado de São Paulo
de 14.11.64.

LEI Nº 8.407, DE 13 DE NOVEMBRO de 1964.

Dispõe sobre a transferência da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura, para a Secretaria da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com a sua atual estrutura, fica transferida - para a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação diretamente subordinada ao respectivo Secretário de Estado.

Parágrafo único - Ficam, igualmente, transferidos para a Secretaria de Estado dos Negócios de Educação, os bens imóveis, móveis semoventes da Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 2º - Passam a integrar o Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, respeitadas as respectivas Tabelas e Partes, os cargos e funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, lotados no órgão ora transferido, onde continuarão em exercício seus atuais ocupantes.

§ 1º - Não são abrangidos, pelo disposto neste artigo, os cargos - que integram as carreiras de Engenheiro Agrônomo e de Veterinário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

§ 2º - Serão postos à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para prestarem serviços na Diretoria do Ensino Agrícola, os titulares de cargos das carreiras a que se refere o § 1º considerados necessários às atividades próprias daquele órgão.

Artigo 3º - Ficam criados, Ginásios Agrícolas Estaduais, localizados nos seguintes municípios: Jundiaí, Flórida Paulista, Valentim Gentil, Itápolis, Cafelândia, Itapetininga, Olímpia, Catanduva, Garça, Ribeirão Bonito, Batatais, Andradina, Penápolis, Piratininga, Amparo, Araraquara, Ibiúna, Taquaritinga, Itapecirica da Serra, Rancharia, Mogi das Cruzes, Aparecida, Piracicaba, Dois Córregos, Araras, Pradópolis, Lins, Tupã, Barretos, Bragança Paulista, Itú, Indaiatuba, Tietê, São José dos Campos, Itapeva, Itararé, Angatuba, Mauá, Mogi Mirim, Pinhal e Itapira.

Parágrafo único - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos ora criados consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4º - O Cargo de Diretor Técnico da Diretoria do Ensino Agrícola, Referência "87", será provido por servidor público que conte mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício em funções docentes ou técnicas, relacionadas com o magistério oficial, desde que satisfaça a uma das seguintes exigências: ser portador de diploma de Faculdade de Filosofia, Ciên-

cias e Letras, de Medicina Veterinária ou Escola Superior de Agricultura oficial ou reconhecida; ou Professor Secundário efetivo por concurso de títulos e provas.

Artigo 5º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 6º - Fica o Poder executivo, autorizado a criar novas verbas, no orçamento vigente, destinadas à Diretoria de Ensino Agrícola, mediante recursos provenientes do aproveitamento dos saldos das verbas da mesma natureza atribuídas ao aludido órgão.

Parágrafo único - Enquanto não se verificar a criação das verbas previstas neste artigo, os servidores lotados na Diretoria de Ensino Agrícola continuarão a perceber seus salários ou vencimentos pelas atuais verbas consignadas ao mesmo órgão.

Artigo 7º - Os títulos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores cujos cargos ou funções são abrangidos pela presente lei, serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Antonio José Rodrigues Filho

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1964.

Miguel Sangigolo, Diretor Geral, Substituto.

1.9.6.5

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Gabinete do Secretário

- A) Comissão de instalação e reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio - CIREME.
- B) Serviço Estadual de Bôlsas de Estudo.

2. Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.

3. Coordenação da Administração do Sistema do Ensino Superior.

4. Departamento de Educação

A) Gabinete do Diretor Geral

- Setor de expediente
- Assessoria jurídica
- Assessoria técnica
- Setor de Relações Públicas
- Setor de Cinema Educativo
- Assistência Geral
- Setor de Expediente e Arquivo

B) Chefia do Serviço do Ensino Primário

- Setor de Programas e Orientação de Ensino
- Setor de Documentação Pedagógica e Material Didático
- Setor de Campanhas Educativas
- Setor de Intercâmbio e Correspondência inter-escolar
- Setor de Biblioteca Escolar e Recreação
- Setor de Organização e Legislação Escolar
- Delegacias de Ensino Elementar

C) Chefia do Serviço do Ensino Secundário e Normal

- Serviço de Registro de Candidatos à interinidade no magistério secundário e Normal.
- Setor de Assistência Pedagógica
- Secção de Estudos, pesquisas e estatísticas educacionais
- Secção de Documentação e Divulgação
- Secção de Recursos Áudio-Visuais
- Secção de Desenho e representação gráfica
- Serviço de Cadastro de Pessoal do Ensino Secundário e Normal
- Centro de Coordenação das Atividades de Orientação Educacional
- Serviço de Registro de Diploma de Professor Primário

Inspetorias Regionais do Ensino Secundário e Normal.

- D) Chefia de Serviço de Música e Canto Coral
Setor de Atividades Musicais
Setor Pedagógico
Setor de Seleção, Arranjo e Composição
Setor de Biblio-Discoteca
Setor de Documentação
Setor de Administração
Orfeão do Professorado Paulista.
- E) Chefia de Serviço de Instituições Auxiliares da Escola
Setor de Planejamento e Relações Públicas
Setor de Cadastro e Contrôlo do Ensino Primário e do Ensino Secundário e Normal
Setor de Campanhas e Assistência
Setor de Material de Divulgação, Biblioteca, ~~Montentários~~ e Exposições
Setor de Publicações
Setor de Teatro Escolar.
- F) Chefia de Serviço de Prédios Escolares
Serviço de Desenho, Vistorias, Pesquisas e Levantamentos
Serviço de Arquivos, Fichário e Assentamentos
Serviço de Estatísticas, Cadastro e Contrôlo.
- G) Chefia de Serviço de Contrôlo e Cadastro Escolar
Setor de Ensino Elementar
Setor de Ensino Secundário e Normal.
- H) Assistência Técnica do Ensino Rural
Secretaria
Setor de Orientação, Inspeção e Fiscalização das Escolas Típicas - Rurais e Grupos Escolares Rurais e Suprimento de Material Agrícola dos Grupos Escolares Rurais e Escolas Típicas Rurais.
Setor de Planejamento e Orientação Pedagógica do Ensino Ruralizado
Setor de Atividades Educativas dos Grupos e Unidades Típicas Rurais
Setor de Cursos de Férias, Cursos de Especialização Rural e Escola Normal Rural de Piracicaba.
- I) Serviço de Expansão Cultural, Intercâmbio e Divulgação
- J) Serviço de Educação Pré-Primária
Setor de Assistência Psicológica
Setor de Assistência Pedagógica
Setor de Atividades Expressivas, criativas e Recreativas
Setor de Assistência à vida Familiar
Setor de Intercâmbio e Contrôlo

- L) Serviço de Educação de Adultos
 - Secretaria
 - Setor de Despesas
 - Setor de Almojarifado
 - Setor de Inspeção
 - Setor de Organização e Orientação Pedagógica
 - Setor de Relações com o público
 - Setor de Planejamento e Contrôlo Arquivo
- M) Serviço de Educação e Readaptação de Crianças Mongolóides (*)
- N) Inspeção Geral do Serviço Dentário Escolar (**)
 - Serviço de Cirurgia
 - Serviço de Radiografia
 - Serviço de Diatermo-coagulação
 - Serviço de Ozonoterapia
 - Serviço Dentário Escolar Volante
- O) Diretoria do Serviço de Saúde Escolar
 - Secção de Higiene Mental
 - Setor de Educação Sanitária
 - Setor de Nutrição
 - Setor Estadual de Merenda Escolar
 - Setor de Fono-Audiologia
 - Setor de Pessoal
 - Setor de Despesa
 - Setor de Adicional por tempo de serviço
 - Zeladoria
 - Dispensário Central
 - Dispensários de Puericultura com fins educativos
- P) Secretaria
 - Secção de Ensino Municipal e Particular
 - Biblioteca Pedagógica Central "Embaixador Macedo Soares".
 - Secção de Expediente Geral e Arquivo
 - Secção de Protocolo e Informações
 - Secção de Pessoal e Contrôlo de Papéis
 - Secção de Suprimento de Material
 - Setor de Cursos de Línguas
 - Portaria
- R) Setor de Deficientes Físicos e Mentais
- S) Grupo de Trabalho de Desenvolvimento do Litoral Norte
 - Centro Pilôto Educacional do Litoral Norte

- T) Comissão de Concurso de Ingresso no Magistério Secundário e Normal.
- U) Casa do professor

5. Departamento do Ensino Profissional (***)

- A) Gabinete do Diretor Geral
 - Setor de Expediente do Gabinete
 - Setor de Assistência Técnica Educacional e de Legislação (**)
- B) Serviço de Administração
 - Setor de Divulgação e Estatística
 - Setor de Planejamento
- C) Serviço de Ensino
 - Setor de Cultura Geral
 - Setor de Cultura Técnica Industrial
 - Setor de Cultura Técnica de Economia Doméstica e Artes Aplicadas
 - Setor de Desenho
- D) Serviço de Ensino Profissional Livre
 - Setor de Registros de Professôras e Escolas
 - Setor de Inspeção e Orientação às Escolas
- E) Serviço de Psicotécnica
 - Setor de Orientação Educacional
 - Setor de Seleção de Pessoal e Concursos
- F) Serviços Auxiliares
 - Setor de Educação Extra-curriculares
 - Setor de Relações Públicas
- G) Serviço de Higiene e Alimentação Escolar
- H) Setores Administrativos
 - Rádio Comunicação
 - Zeladoria
 - Execução e Contrôlo Orçamentário e Processamento da Despesa
 - Empenho da Despesa, Crédito Especial e Registro dos Responsáveis
 - Recebimento, Autuação e Contrôlo
 - Expedição e Arquivo
 - Expediente
 - Cadastro e Assentamento
 - Estudos de Pessoal
 - Contrôlo e Frequência
 - Compra e Transporte
 - Almoxarifado (sede)
 - Almoxarifado (Escolas)

6. Diretoria do Ensino Agrícola (*)****A) Gabinete do Diretor****B) Divisão Técnica**

Secção de Agricultura

Secção de Zootécnia e Veterinária

Secção de Administração Rural e Indústrias Agrícolas

Secção de Engenharia e Oficinas

Secção de Horticultura

Secção Administrativa

C) Divisão de Pesquisa ()**

Secção de Pesquisas Educacionais

Secção de Pesquisas Sociais

Secção de Planejamento e Estatística

Secção de Arquivo, Intercâmbio e Divulgação Científica

Secção de Desenho e Fotografia

Secção Administrativa

D) Divisão de Assistência Social

Secção de Higiene e Assistência Médico-Escolar

Secção de Odontologia

Secção de Assistência Sócio-Econômica

Secção de Orientação e Colocação Profissional

Secção Administrativa

E) Divisão de Ensino

Secção de Cursos Vocacionais

Secção de Cursos Médios

Secção de Cursos Extraordinários e Intercâmbio Escolar

Secção de Orientação Educacional

Secção de Cadastro e Arquivo Escolar

Secção Administrativa

F) Divisão de Administração

Secção de Compras

Secção de Almoxarifado e Transporte

Secção de Pessoal

Secção de Protocolo e Arquivo

Secção de Expediente

Secção de Cadastro de Cargos e Funções

Secção de Relações Públicas, Divulgação e Desenho.

Biblioteca

Setor de Processamento da Despesa

7. Diretoria Geral

- A) Gabinete do Diretor Geral
 - Comissão Permanente de Orçamento
- B) Consultoria Jurídica
- C) Divisão de Protocolo e Arquivo
 - Secção de Recebimento
 - Secção de Autuação
 - Secção de Contrôlo
 - Secção de Expedição
 - Secção Certidões
 - Secção Arquivo
- D) Divisão de Expediente
 - Secção de Decretos
 - Secção de Atos
 - Secção de Offícios
 - Secção de Licenças
 - Secção de Atividades Auxiliares
- E) Divisão de Pessoal
 - Secção de Cadastro
 - Secção de Promoções
 - Secção de Estudos de Pessoal
 - Secção de Assentamentos de Extranumerários
 - Secção de Assentamentos de Funcionários
 - Secção de Salário Família
- F) Divisão Administrativa do Ensino Elementar
 - Secção de Grupos Escolares
 - Secção de Escolas Isoladas
 - Secção de Ensino Rural, Maternal e Pré-Primário
 - Secção de Assentamentos
- G) Divisão Administrativa do Grau Médio
 - Secção de Ensino Secundário e Normal
 - Secção de Ensino Profissional e Dependências Técnicas e Administrativas
 - Setor de Assentamentos
- H) Divisão da Despesa
 - Serviço de Empenho da Despesa e Orçamento
 - Serviço de Contrôlo da Despesa

- I) Divisão de Relações com o Público
 - Secção de Divulgação e Publicidade
 - Secção de Informações ao Público
 - Secção de Documentação e Biblioteca
 - Secção de Queixas e Reclamações
 - Serviço de Reconstituição Histórica e Municipal (*)
 - J) Divisão de Material
 - Secção Administrativa
 - Secção de Compras
 - Secção de Almojarifado
 - Secção de Oficinas
 - Secção de Inspeção
 - K) Divisão de Transportes
 - Secção Administrativa
 - Secção de Tráfego
 - Secção de Oficina
 - L) Divisão de Serviços Auxiliares
 - Secção de Zeladoria
 - Secção de Boletim Quadrimestral de Frequência
 - Setor de Desenho (*)
 - Almojarifado (****)
 - Oficina de Marcenaria e Oficina de Conserto de Máquinas (****)
 - Portaria
8. Grupo de Planejamento Setorial
9. Serviço de Colônias de Férias Escolares (*)
10. Serviço de Ensino Vocacional
11. Serviço de Informação à Assembléia Legislativa
12. Fundo do Ensino Agrícola
13. Fundo do Ensino Profissional
14. Fundo Estadual de Construções Escolares
15. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
16. Fundação para o Livro Escolar

17. Departamento de Arquivo do Estado.

----- "

(*) - Não instalado.

(**) - Parcialmente instalado.

(***) - Estrutura estabelecida a título precário.

(****) - Situação de fato, independente de criação.

Anexo do ofício nº 875/69 de
24/3/69 - Pasta de ofícios expedi-
dos ao Diretor do C.R.P.E.

RELATÓRIO GERAL SOBRE A EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
EDUCAÇÃO" NO ANO DE 1968.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Relatório Geral sobre a execução do "Programa de Assistência Técnica em Educação" no ano de 1968.

1. Seleção de pessoal

1.1 Mecanismo de seleção

1.1.1 Prova escrita - análise de um tema escolhido entre três propostas. (vide anexo nº 1). As provas foram avaliadas por três elementos da Coordenação os quais selecionaram 49 candidatas, entre 67, para as entrevistas.

1.1.2 Entrevista - (vide roteiro em anexo nº 2).

2. Estágio preparatório

(vide anexo nº 3).

3. Solicitações das Secretarias de Educação.

3.1 Acre

3.1.1 Elaboração de Planos de Educação

3.2 Alagoas

3.2.1 Implantação de 5ª e 6ª séries.

3.2.2 Implantação de Ginásios Orientados para o Trabalho.

3.2.3 Elaboração de Planos Estaduais de Educação.

3.2.4 Implantação da Reforma Administrativa.

3.3 Amazonas

3.3.1 Supervisão do Ensino Primário

3.3.2 Elaboração de Estatuto do Magistério.

3.3.3 Supervisão do Ensino Médio

3.3.4 Reestruturação do Ensino Médio

3.4 Bahia

3.4.1 Implantação de serviços criados pela Reforma Administrativa

3.4.2 Assessoria ao Setor de Estatística.

3.5 Maranhão

- 3.5.1 Assessoria para implantação de projeto de Educação de Base.
- 3.5.2 Assessoria à Direção do Setor de Educação Física.
- 3.5.3 Assessoria para implantação de projeto para expansão de Ensino Superior.
- 3.5.4 Assessoria à Chefia da "Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério" nas áreas de Ensino Primário e Médio.
- 3.5.5 Reformulação do Programa de Ensino Primário.

3.6 Pará

- 3.6.1 Supervisão de Ensino Primário
- 3.6.2 Reestruturação do "Setor de Estatística".
- 3.6.3 Assessoria ao "Setor de Planejamento".
- 3.6.4 Assessoria ao Conselho Estadual de Educação

3.7 Paraná

- 3.7.1 Supervisão e orientação de Ensino Primário
- 3.7.2 Supervisão e orientação de Ensino Médio
- 3.7.3 Programação e administração dos Serviços de Educação.

3.8 São Paulo


- 3.8.1 Assessoria à Diretoria Geral do Departamento de Educação na elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos relativos ao Ensino Primário, Secundário e Normal.

3.9 Sergipe

- 3.9.1 Supervisão do Ensino Primário
- 3.9.2 Seleção de pessoal docente
- 3.9.3 Implantação de Cadastro no Ensino Primário
- 3.9.4 Implantação da "Divisão de Ensino Médio".
- 3.9.5 Reorganização dos currículos e programas de Ensino Normal
- 3.9.6 Reestruturação da Secretaria de Educação e Cultura
- 3.9.7 Implantação do Sistema Estadual de Ensino

Observação: Na impossibilidade de atendimento global a Secretaria de Educação solicitou especial atendimento na área de Ensino Médio.

3.10 Rio Grande do Norte

- 3.10.1 Reestruturação do Currículo de Ensino Médio
 - 3.10.2 Supervisão de Ensino Médio
 - 3.10.3 Levantamento da Rede de Ensino Primário e Médio.
 - 3.10.4 Elaboração de Planos de Educação
 - 3.10.5 Coordenação das atividades referentes à Educação Física no Estado.
- 

3.11 Território Federal de Amapá

- 3.11.1 Orientação e supervisão do Ensino Primário.
- 3.11.2 Orientação e supervisão do Ensino Médio.
- 3.11.3 Elaboração do Plano de Educação do Território.

3.12 Território Federal de Roraima

- 3.12.1 Supervisão e Orientação do Ensino Médio.
- 3.12.2 Organização do "Setor de Educação Física".

4. Atendimento efetuado e avaliação

4.01 Alagoas

A. Principais atividades executadas

A.1 Atividades relativas à Administração do Ensino

- A.1.1 Participação na elaboração do Plano Trienal de Educação
- A.1.2 Assessoria à "Comissão de Organização de Reforma Administrativa".
- A.1.3 Elaboração de Catálogo Remissivo da Legislação vigente relativa ao Ensino Primário e Médio.
- A.1.4 Estudos relativos ao projeto de Reclassificação de Cargos.
- A.1.5 Elaboração de ante-projeto de decreto dispendo sobre as exigências para obtenção de isenção de Salário-Educação
- A.1.6 Sugestões de Normas Reguladoras para a Inspeção do Ensino Médio.
- A.1.7 Elaboração de regimento interno para as Escolas Normais do Estado.

A.2 Atividades relativas a cursos


- A.2.1 Colaboração na organização de Programa de Treinamento - do Pessoal da Secretaria de Educação.

B. Principais dificuldades

- B.1 Falta de pessoal da Secretaria para execução de tarefas
- B.2 Em algumas tarefas desenvolvidas, divergências de informações provenientes de vários organismos que atuam no Estado.
- B.3 Falta de documentação e dados para consulta.

C. Importância do trabalho para:

C.1 Equipe

- C.1.1 Aproveitamento total dos elementos do Programa colocados à disposição da Secretaria de Educação.
 - C.1.2 Possibilidade de adaptação a diferentes áreas de trabalho.
 - C.1.3 Conhecimento mais profundo da situação do Ensino no Estado.
- 

C.2 P.A.T.E.

C.2.1 Abertura de perspectivas no Estado, para a racionalização de seus serviços de Administração de Ensino.

C.2.2 Aceitação de sugestões oferecidas pelo P.A.T.E.

C.3 Secretaria de Educação

C.3.1 Aquisição de uma visão mais realista de problemas educacionais do Estado e conhecimento de alternativas viáveis para solucioná-los

C.3.2 Definição das possibilidades de execução racional e burocrática de seus serviços administrativos.

4.02 Maranhão

A. Principais atividades executadas

A.1 Atividades relativas à Administração de Ensino

A.1.1 Coordenação da "Assessoria de Planejamento"

A.1.2 Assessoria ao "Grupo Coordenador da Reforma Administrativa".

A.1.3 Colaboração nos trabalhos de Reformulação do Currículo e Programa do Ensino Primário.

A.1.4 Participação na elaboração de Planos de Aplicação, de recursos federais

A.1.5 Sugestões para a elaboração do Orçamento Programa da Secretaria de Educação para 1969.

A.1.6 Coordenação dos trabalhos relativos à publicação da Revista do Conselho Estadual de Educação.

A.1.7 Assessoria ao grupo encarregado da organização do "Centro de Ensino Médio".

A.1.8 Participação no Encontro sobre Currículo e Supervisão promovido pelo INEP/EATEP em Recife.

B. Principais dificuldades

B.1 Falta de pessoal na Secretaria de Educação para execução de tarefas.

B.2 Ausência de uma filosofia e política educacionais definidas na Administração Estadual de Ensino.

B.3 Dificuldade de definições de áreas de competência dos órgãos da Secretaria prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos.

B.4 Deficiência de documentação e cadastro.

B.5 Deficiência de recursos financeiros prejudicando o desenvolvimento dos projetos.

C. Importância dos trabalhos para:

C.1 Equipe

C.1.1 Possibilidade de influenciar, através de sugestões oferecidas, na tomada de decisões estratégicas pela Secretaria de Educação e Conselho Estadual de Educação.

C.1.2 Conhecimento mais amplo da situação real da administração de ensino no Estado.

C.1.3 Ampliação dos contatos da equipe com órgãos regionais e locais de desenvolvimento.

C.2 P.A.T.E.

C.2.1 Colaboração mais eficiente junto à Secretaria, graças à permanência dos mesmos elementos que atuaram no Estado, no ano anterior, permitindo conhecimento mais seguro da realidade local e a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento dos projetos já elaborados.

C.2.2 Aproveitamento total dos elementos do P.A.T.E. colocados à disposição da Administração Estadual e garantia de continuidade de colaboração com o Estado.

C.3 Secretaria de Educação

C.3.1 Contar com a colaboração desvinculada de questões político-partidárias e pessoais locais considerando que um dos elementos do P.A.T.E. responsabilizou-se pela Coordenação da "Assessoria de Planejamento".

C.3.2 Possibilidade de aceleração dos trabalhos de melhoria do Ensino Primário, tendo em vista a colaboração prestada nos trabalhos de reformulação de currículo e programa.

4.03 São Paulo

A. Principais atividades executadas

A.1 Atividades relativas à Administração do Ensino

A.1.1 Seleção de pessoal para o "Serviço de Orientação Pedagógica".

A.1.2 Colaboração na reestruturação dos "Serviços de Cadastro da Secretaria de Educação".

A.1.3 Participação na elaboração do Orçamento-Programa do Ensino Primário e Médio.

A.1.4 Sugestão de ante-projeto criando e regulamentando um Serviço Central de Orientação Pedagógica e Serviços Regionais de Orientação Pedagógica do Ensino Primário.

A.1.5 Elaboração de projeto para implantação de classes de recuperação nas Escolas Primárias.

A.1.6 Estudos relativos ao projeto de reestruturação do Ensino Secundário e Normal.

A.1.7 Estudos e sugestões para a reestruturação dos currículos de Ensino Secundário (ginásial e colegial) e Normal.

A.1.8 Análise do Programa de Ensino Primário - Nível II.

A.1.9 Elaboração de subsídios sobre o ensino planejado, visando a renovação pedagógica do Ensino Primário.

A.1.10 Participação na "Semana de Estudos sobre Ensino Primário Brasileiro" promovida pela BATEP em Porto Alegre.

A.2 Atividades relativas a cursos

- A.2.1 Sugestões para elaboração de plano de cursos para Professores de Ensino Médio: secundário e normal.
- A.2.2 Colaboração no planejamento, coordenação e execução do Seminário sobre Currículos do Ensino Secundário e Normal
- A.2.3 Planejamento de curso para coordenadores e assistentes - de Coordenação dos "Serviços Regionais de Assistência Pedagógica".

B. Principais dificuldades

- B.1 Em algumas atividades a falta de experiência constituiu uma dificuldade que foi superada pelo estudo de documentação, pesquisa bibliográfica e outras informações.
- B.2 Dificuldades iniciais de introdução de idéias e sugestões em alguns setores da Secretaria de Educação, facilmente superadas na medida em que as tarefas foram desenvolvidas.

C. Importância do trabalho para:

C.1 Equipe

- C.1.1 Ampliação de conhecimentos e experiências referentes a problemas educacionais, particularmente por se tratar de um Estado onde a Administração do Ensino opera num nível quantitativo e qualitativamente mais elevado.
- C.1.2 Aceitação de algumas sugestões elaboradas pela equipe, - tendo em vista que as medidas administrativas tomadas as asseguraram seu aproveitamento.

C.2 P.A.T.E.

- C.2.1 Possibilidade de efetivação de uma assessoria adequada à solicitação da Administração Estadual.


C.3 Secretaria de Educação

- C.3.1 Colaboração efetiva da equipe, especialmente nos trabalhos de implantação da reforma de Ensino Primário.

4.04 Serviço

A. Principais atividades executadas

A.1 Atividades relativas à Administração do Ensino

- A.1.1 Sugestões para elaboração dos Planos de Aplicação de recursos federais.
 - A.1.2 Assessoria à organização do "Serviço de Estatística do Ensino Médio".
 - A.1.3 Colaboração na implantação de Serviço de Supervisão no Ensino Médio.
 - A.1.4 Elaboração de sugestões de Currículos e Programas de Escola Normal.
- 

A.1.5 Colaboração nas tarefas relativas à reestruturação da Secretaria de Educação.

A.1.6 Análise e sugestões para alterações à Lei que dispõe sobre o Sistema de Ensino.

A.2 Atividades relativas a Cursos

A.2.1 Planejamento e Coordenação de Cursos para professores do Ensino Médio.

B. Principais dificuldades

B.1 Não houve problemas de aceitação pois o trabalho da equipe já havia sido definido como necessário a partir da atuação do P.A.T.E. em 1967, apenas, com relação à participação nas tarefas de reestruturação da Secretaria de Educação surgiram dificuldades naturais referentes ao consenso sobre quais atribuições seriam vinculadas aos diferentes órgãos, particularmente ao Departamento de Cultura.

C. Importância do trabalho para:

C.1 Equipe

C.1.1 Ter oportunidade de entrar em contato com situações reais na área de Administração de Ensino.

C.1.2 Ter conseguido atuar de acordo com as perspectivas anteriormente abertas pela equipe que, em 1967, colaborou com o Estado.

C.2 P.A.T.E.

C.2.1 Possibilidade de atendimento completo à Administração Estadual nas suas solicitações.

C.2.2 Aproveitamento das possibilidades de atuação dos elementos do P.A.T.E. colocados à disposição da Secretaria de Educação.

C.3 Secretaria de Educação

C.3.1 Oportunidade de promover a melhoria qualitativa do Ensino Médio, particularmente do Ensino Normal.

C.3.2 Contar com sugestões viáveis para a racionalização de seus serviços administrativos.

4.05 Rio Grande do Norte

A. Principais atividades executadas

A.1 Atividades relativas à Administração de Ensino

A.1.1 Chefia da "Seção de Esportes e Setor de Educação Física"

A.1.2 Preparação de material relativo à Educação para consulta e utilização pelas Escolas Normais.

A.1.3 Análise de livros didáticos para serem utilizados pelas Escolas Primárias e Médias.

A.1.4 Participação das reuniões do CEOSE

A.1.5 Assessoria à "Divisão de Ensino Médio" para levantamento de dados e orientação pedagógica junto às Escolas Normais.

A.2 Atividades relativas a cursos

A.2.1 Colaboração no planejamento, coordenação e execução da Semana de Orientação Pedagógica.

B. Principais dificuldades

B.1 Resistência, por parte da Administração Estadual, na aceitação das sugestões oferecidas.

B.2 Precariedade de dados e informações sobre a situação geral do Ensino Médio.

Observação: Com relação à área de Educação Física a aceitação - foi absoluta.

C. Importância do trabalho para

C.1 Equipe

C.1.1 Conhecimento dos problemas reais do Ensino no Estado - possibilitando uma melhoria de atuação no setor de Orientação Pedagógica.

C.1.2 Possibilidade de ampliar e valorizar a Prática de Educação Física no Ensino Primário e Médio.

C.2 P.A.T.E.

C.2.1 Possibilidade de atendimento das solicitações de assessoria da Administração Estadual nas áreas de Educação Física e Orientação Pedagógica no Ensino Médio.

C.2.2 Assegurar a continuidade de atuação do "Programa de Assistência Técnica em Educação" no Estado.

C.3 Secretaria de Educação

C.3.1 Possibilidade de contar com elementos para prestar assistência às Escolas Normais, uma vez que as Inspetorias Regionais não estão criadas.

C.3.2 Dinamização da Educação Física e dos Jogos Desportivos, cuja promoção é amplamente valorizada pela comunidade.

4.06 Território Federal de Roraima

A. Principais atividades executadas

A.1 Atividades relativas à Administração de Ensino

A.1.1 Direção da "Divisão de Educação"

A.1.2 Assessoria ao "Setor de Educação Física" para:

- organização dos Jogos Desportivos
- planejamento de cursos
- organização do setor.

- A.1.3 Assessoria ao Colégio Normal "Monteiro Lobato"
- A.1.4 Colaboração na organização do "Serviço de Cadastro de Pessoal".
- A.1.5 Orientação Pedagógica aos Professores de Ensino Médio
- A.1.6 Elaboração de projetos relativos à:
 - Designação de professores para o magistério.
 - Remoção de professores do Magistério Primário.
 - Contratação de pessoal.

A.2 Atividades relativas a cursos

- A.2.1 Planejamento e participação na execução de cursos de:
 - Treinamento de professores não titulados e titulados.
 - Aperfeiçoamento de professores de 1ª série primária.
 - Treinamento de instrutores de Educação Física.
- A.2.2 Planejamento de Encontro de Diretores de Grupos Escolares.
- A.2.3 Atividades docentes no Ensino Médio nas áreas de Português, Sociologia e Educação Física e Recreação Infantil

B. Principais dificuldades

- B.1 Falta de interesse e colaboração do pessoal da Divisão com relação à melhoria dos Serviços e do Ensino.
- B.2 Mudança de Diretor da Divisão de Educação e repercussão no andamento das atividades.

C. Importância do trabalho para:

C.1 Equipe

- C.1.1 Possibilidade de uma atuação profícua na área de orientação pedagógica a professores do Ensino Médio e nas tarefas de administração da Escola Normal "Monteiro Lobato".
- C.1.2 Oportunidade de contacto com uma realidade educacional precária e conhecimento das dificuldades de atuação para melhoria do nível.

C.2 F.A.T.E.

- C.2.1 Possibilidade de efetivar a colaboração, apesar das dificuldades decorrentes das próprias condições materiais e humanas locais.

C.3 Divisão de Educação

- C.3.1 Contar com uma colaboração disvinculadora das injunções políticas locais

São Paulo, 20 de março de 1969


Neuzi Rocha Goyano

Coordenadora do "Programa de Assistência"

ANEXO I

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS "PROF. QUEIROZ FILHO"

M.E.C. - I.N.E.P.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO

PROVA ESCRITA

11.12.1967.

T E M A S

1. Pretender que num contexto urbano-industrial em elevado estágio de desenvolvimento, a escola primária forme a personalidade integral do educando, não é, de maneira alguma, valorizar-lhe as funções. É antes, uma colocação ingênua e, até certo ponto, prejudicial por - que, desconsiderando as reais possibilidades de ação da escola pri - mária, propõe-lhe objetivos que, por inatingíveis, não propiciam - ao processo educativo a orientação, necessária à sua organização e desenvolvimento".

José Mário Pires Azanha — Documento Preliminar — Plano de -
Educação para São Paulo.

2. "A educação vocacional, concebida como treinamento profissional, - representa a maior das ameaças à educação democrática, no nesse - tempo. É uma ameaça à democracia porque tende a fazer do indivíduo profissionalizado um ser exclusivamente cômico de suas responsabi - lidades tecnológicas, mas não de suas responsabilidades morais e sociais".

Sidney Hook -- Educação para o Homem Moderno.

3. "Ninguém negará o valor das experiências pedagógicas, das técni - nas educativas psicologicamente informadas - mas é preciso não fa - zer do instrumento o fim de si mesmo. Denunciar esta deformação e este perigo é, parece-nos, o dever fundamental da filosofia da edu - cação, num momento em que a ciência e a técnica em geral, a ciên - cia e a técnica pedagógicas, em particular, começam a revelar todo o seu poder".

Roque S.M. Barros - "Pedagogia antiga e pedagogia moderna".

ANEXO II

DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO

Roteiro para Entrevista

1. Nome: _____

2. Quais os motivos que o levaram a desejar participar do Programa?

3. Das experiências profissionais, existe alguma que, pessoalmente, você considera importante? _____

Qual? _____

4. Das suas atividades profissionais, destaque os aspectos que mais o interessam. _____

Por quê? _____

5. Você já fez ou gostaria de fazer algo de especial com relação a estes interesses? _____

O quê? _____

Por que não fez? _____

6. Você já trabalhou em equipe? _____

Você prefere êste tipo de trabalho? _____

Por quê? _____

7. Você já recebeu alguma Bôlsa de Estudo? _____

Onde? _____

Que tipo de Bôlsa? _____

Que fêz quando terminou o curso? _____

8. De suas leituras em Educação quais os livros que mais o interessaram? _____

Por quê? _____

E das leituras em geral, quais os livros que mais foram do seu agrado? _____

Por quê? _____

9. Você está satisfeito com o que faz atualmente? _____

Então, por que pretende mudar? _____

10. Mesmo sem conhecer ainda o Programa, você já imaginou de que forma poderia ser útil num Estado do Norte ou Nordeste? (especificar em forma de tarefa.): _____

11. Em que sentido você espera que a sua experiência anterior facilite êsse trabalho? _____

12. De que condições você precisaria para realizar êsse trabalho? (no local de trabalho e com referência à Coordenação do Programa) _____

13. Você julga necessário ser acompanhado na execução de seu trabalho?

De que modo? _____

14. Caso êsse acompanhamento não seja do modo que espera, como você resolveria a situação de trabalho? _____

15. Como você reagiria se no Estado para o qual foi designado, as solicitações de trabalho forem diferentes daquilo que você esperava fazer? _____

Por quê? _____

16. Você mora com sua família? _____

17. Como sua família recebeu a idéia de sua participação no Programa?

E seus amigos? _____

18. Há algum problema que sua ausência coloca para a família? _____

19. Você conhece algum Estado do Norte ou Nordeste? _____

Passeio? _____

Trabalho? _____

Em que atividades? _____

20- Se pudesse escolher, em que Estado preferiria trabalhar? _____

Por quê? _____

21- Você tem alguma pergunta com relação às normas que vão disciplinar os trabalhos nos Estados? _____

22- Que informações você tem a respeito do Programa? _____

De quem e onde as obteve? _____

23- Você tem alguma pergunta a fazer? (salário, viagem, estágio, férias etc) _____

24- A sua decisão de participar do Programa é definitiva? _____

25- Existem problemas pendentes de soluções anteriores a sua partida para algum Estado? _____

26- Excluindo a parte familiar, existe alguma coisa mais que o preocupa em ausentar-se? _____

Por quê? _____

27- Impressões dos entrevistadores: _____

*

ANEXO III

DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Relatório do estágio realizado pelos participantes do "Programa de
Assistência Técnica em Educação" no ano de 1968.

I

Os trabalhos desenvolvidos no estágio tiveram como ponto de referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: cada Unidade de Estudo foi constituída por uma parte da Lei, conforme segue:

- 1ª Unidade de Estudo: Título I - Dos Fins da Educação
Título II - Do Direito à Educação
Título III - Da liberdade de Ensino
- 2ª Unidade de Estudo: Título IV - Da administração do Ensino
- 3ª Unidade de Estudo: Título V - Dos Sistemas de Ensino
- 4ª Unidade de Estudo: Título VI - Da Educação de Grau Primário
capítulo I e II.
- 5ª Unidade de Estudo: Título VII - Da Educação de Grau Médio
capítulo I - Do Ensino Médio
capítulo II - Do Ensino Secundário
capítulo III - do Ensino Técnico.
- 6ª Unidade de Estudo: Título VIII - Da Educação de Grau Médio
capítulo IV - Da formação do magistério para o ensino Primário e Médio.
- 7ª Unidade de Estudo: Título XII - Dos Recursos para a Educação

OBS: Dentro desta Unidade foram abordados os seguintes assuntos:

1. Plano Nacional de Educação
2. Salário Educação
3. Bolsas de Estudo
4. Orçamento

Lei nº 4320/64

O esquema de trabalho desenvolvido para o estudo dessas Unidades, foi o seguinte:

cont...

A - Sessão de Estudos (I) Visava a análise da bibliografia indicada pela Coordenação, referente a Unidade em estudo, com vistas a escolha de um problema, para exame. Os estagiários dividiam-se em grupos, cujos trabalhos eram coordenados por um chefe.

B - Reunião para exposição dos problemas - Com a participação de todos os estagiários, essa reunião tinha por objetivo a apresentação e justificação, por um relator de cada grupo, do problema selecionado pelo mesmo.

C - Reunião com a Coordenação - Desta reunião participavam os chefes e relatores de cada grupo, com o objetivo de escolher um, dentro dos problemas apresentados na reunião anterior para estudo e discussão, bem como indicar a bibliografia complementar referente ao mesmo.

D - Sessão de Estudos (II) - Os estagiários reunidos em grupos, analisavam nesta sessão a bibliografia indicada com vistas ao problema escolhido.

Dessa análise deveria sempre resultar a proposição, por cada grupo, de duas questões relativas ao assunto, apresentadas então, por escrito, ao grupo-relator responsável pela discussão do problema escolhido.

E - Painel - Realizado com a participação de todos, visava a resposta, pelo grupo-relator, das questões elaboradas pelos demais grupos em função do problema selecionado. Após as respostas às questões apresentadas procedia-se à discussão sobre o assunto.

II

Alguns temas mereceram estudo especial. Abordados inicialmente - através de uma exposição por um dos participantes, em seguida eram objeto de uma sessão de estudos em grupos, com bibliografia indicada. Ao final dessa sessão os principais problemas levantados a respeito do assunto eram redigidos sob a forma de questões. Os chefes, reunidos com a Coordenação, escolhiam as principais questões, às quais eram submetidas a um expositor, escolhido pela Coordenação.

Os temas especiais examinados foram os seguintes:

1. Supervisão do Ensino Primário
2. Formação e Aperfeiçoamento do magistério
3. Cadastro Escolar
4. Organismos Regionais de Desenvolvimento - SUDAM - SUDENE
5. Estatuto do Funcionário Público Civil da União e Consolidação das Leis do Trabalho.
6. Reforma Administrativa.
7. Reestruturação de Secretaria de Educação.

III

Alguns dos temas estudados durante o Estágio foram objeto das seguintes palestras e exposições:

1. Exposição sobre o Projeto-Pilôto da Campanha de Educação de Adultos, do Departamento de Educação de São Paulo - realizada pela Profa. Edi Aparecida Moretti Almeida - co-participante da elaboração do projeto.

2. Exposição sobre a "Implantação das classes de 5ª e 6ª séries, na cidade de São Paulo - pesquisa elaborada pelo C.R.P.E. "Prof. Queiroz Filho" - realizada pela Profa. Guiomar Name de Mello, co-participante da pesquisa.

3. Exposição sobre o Ensino Técnico no Estado de São Paulo - realizada pelo professor Walter Costa, Diretor do Departamento de Ensino Profissional de São Paulo.

4. Exposição sobre Proposta Orçamentária e Classificação de Despesas - realizada pela Profa. Glória Della Monica - instrutora da Cadeira de Orçamento e Finanças da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da U.S.P.

5. Organização de Cadastro - palestra realizada pela Profa. Lourdes Brito, assessora técnica do Departamento de Educação de São Paulo.

6. Técnica de Legislação - palestra realizada pela Dra. Ana Cândida da Cunha Ferraz - Assessôra Jurídica da Secretaria de Educação de São Paulo.

7. Estatuto do Funcionário Público Civil da União - palestra realizada pelo professor Aquiles Archêro Junior.

IV

Como parte do Estágio, foi promovido um Curso de Técnicas de Planejamento e Controle CPM - PERT, ministrado pelo professor Dr. Flávio Fausto Manzolli, Catedrático de Estatística da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Além das aulas, os estagiários dedicaram-se, em horário especial, à execução de exercícios relativos ao curso.

V

Bibliografia - A bibliografia indicada pela Coordenação para os trabalhos do estágio consta em anexo.

Calendário - O estágio desenvolveu-se do dia 9 de fevereiro ao dia 25 de março, em período integral de trabalho.

VI

A partir do dia 15/4 os estagiários foram distribuídos em equipes, destinadas a prestar assistência técnica às Secretarias e Divisão de Educação das seguintes Unidades da Federação:

Maranhão - 4 elementos

Alagoas - 4 elementos

Rio Grande do Norte - 3 elementos

Sergipe - 2 elementos

São Paulo - 3 elementos

T.F. Roraima - 4 elementos

Empreenderam então estudos visando preparação para as tarefas a serem executadas nesses Estados e Território, em 1968, conforme solicitação das Secretarias e Divisão de Educação:

1. Estudo das condições sócio-econômicas e educacionais do Estado ou Território aos quais foram destinados através de subsídios fornecidos pela Coordenação.

2. Análise dos trabalhos executados pela equipe naquele local nos anos anteriores.

3. Análise de material e estudo especial, relativos às tarefas a serem desenvolvidas junto às Secretarias e Divisão de Educação.

São Paulo, 6 de junho de 1968

Neuza Rocha Goyano
COORDENADORA

BIBLIOGRAFIAS

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

I UNIDADE DE ESTUDO

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Título I: Dos fins da Educação

Título II: Do Direito à Educação

Título III: Da liberdade de Ensino

INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA:

- Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Referências da A.E.C. (vide Rodapé - volume Diretrizes e Bases da Educação Nacional da Coleção A.E.C.)
- Documento elaborado pela Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação" referente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Diretrizes e Bases da Educação - Prof. Roque S.M. de Barros e colaboradores - Primeira Parte: Itens 1, 7, 27, 26, 30, 31, 32, 33, 36, 38; - Segunda Parte: Itens 1, 5.
- Educação e Sociedade - Luis Pereira e Marialice M. Forachi, planificação democrática e educação (Karl Mannheim).

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

Unidade I

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- O homem e a Sociedade - Karl Mannheim
Educação e planificação (apostila)
- General Foundations of Education
T. Bramond - Três grandes problemas de Educação e Cultura
(especialmente o "Problema dos Objetivos Humanos) (apostilas).
- Educação, Sociedade, e Ideais Educacionais
J. Roberto Moreira (apostila).
- Sistema de Ensino do Estado de São Paulo
Títulos I, II e III.
- Validação dos Objetivos Educacionais
- Plano de Educação de São Paulo
Documento Preliminar
- Boletim Informativo - nº 124 - CRPE - pág. 1
(Conferência Internacional sobre a crise mundial de Educação).
- As Ciências Sociais - um esquema conceitual para a Educação.
In Educação e Ciências Sociais - pág. 91.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

II UNIDADE DE ESTUDO

Título IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Administração do Ensino.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Roque Spencer e colaboradores - 2ª parte: Item 4.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Trabalho elaborado pela Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação".
- Súmula 1 - Competência - pág. 93 e seguintes.
- Documenta nº 21 - A Competência dos Estados em Educação - pág. 49.
- Projeto de Lei Orgânica do Ensino - Bahia - (Separata) - Serviço de Documentação).
- Comentários à Lei Orgânica do Ensino - Bahia
Raimundo Matta - In R.B.E.P. - outubro-dezembro de 1963, nº 92 - pág. 194
- Lei Orgânica do Ensino - Estado da Bahia - in R.B.E.P. - outubro-dezembro de 1963 - nº 92 - Título III - Capítulo II, III e IV.
- Anuário Brasileiro de Educação - Capítulo III - Conselho Estadual de Educação - José Mário Pires Azanha.
- Lei nº 9.865, de 9 de outubro de 1967 - Reorganiza, em sua estrutura, competência e funcionamento - Conselho Estadual de Educação de São Paulo.
- Regimento do C.F.E.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

Unidade II

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- Decreto nº 47.897 de 13.04.67 - Cria o Grupo Central de Planejamento - São Paulo.
- Decreto nº 47.923 de 20.04.67 - Cria o Grupo de Planejamento Setorial São Paulo.
- Decreto nº 47.830 de 16.03.67 - Dispõe sobre os Grupos de Planejamento Setorial criado pela lei nº 9.362 - São Paulo.
- Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67 - Reforma Administrativa da União.
- Anuário Brasileiro de Educação.
- Conferência Internacional de Instrução Pública - pág. 8.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

III UNIDADE DE ESTUDO

Título V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Sistemas de Ensino.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Título V e artigo 110.
- Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Volume da Coleção A.E.C. - Título V - Referências do rodapé, especialmente:-

Artigo 16

Parecer nº 97/63 - Resumo pág. 246 - In Documenta 14 - pág.44

Parecer 299/63 - pág. 275. In Documenta 19, pág. 43

Vide também in Documenta 43-pág. 121.

decreto nº 57.269 de 16.11.65.

Parecer 278/64 pág. 326. In Documenta 31 - pág. 81.

Artigo 21

Parecer 61/62 - pág. 166. In Documenta 4, pág. 71

Artigo 22 Parecer 16 e 16-A/62 págs. 143 e 144. In Documenta 2 - pág. - 28/30.

Parecer 153/62, In Documenta 7, pág. 51.

- Sugestão do Departamento de Educação apresentada à Comissão do Código de Educação do Estado de São Paulo - Do Sistema de Ensino (documenta preliminar).
- Projeto da Lei Orgânica do Ensino na Bahia (Separata).
- Lei Orgânica do Ensino - Estado da Bahia. In R.B.E.P. outubro-dezembro - de 1963 - nº 92 - Documenta nº 35/pág. 108.
- Plano de Educação de São Paulo - Documento Preliminar - Elaborado pelo Departamento de Educação - 1967.
- Lei nº 812-22 de junho de 1965 - Sistema de Educação do Estado da Guanabara - Texto e comentários.
- Parecer nº 1/64 - pág. 148 - Acta nº 4.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

III UNIDADE DE ESTUDO

Título V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Sistemas de Ensino, com especial referência aos seguintes problemas:

- conceituação de sistema de Ensino;
- autorização para o funcionamento e reconhecimento de escolas;
- inspeção escolar.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Título V e artigo 110.
- Diretrizes e Bases da Educação Nacional - volume da Coleção A.E.C. - Título V - Referências do rodapé, especialmente:
Artigo 16
Parecer nº 97/63 - Resumo pág. 246 - In Documenta 14 - pág. 44.
Parecer 299/63 - pág. 275 - In Documenta 19, pág. 43.
Vide também in Documenta 43 - pág. 121, Decreto nº 57.269 de 16.11.65.
Parecer 278/64 - pág. 326 - In Documenta 31 - pág. 81.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - documento elaborado pela Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação".
- Sugestão do Departamento de Educação apresentada à Comissão do Código de Educação do Estado de São Paulo - Do Sistema de Ensino (documento Preliminar).
- Projeto de Lei Orgânica do Ensino na Bahia (Separata).
- Lei Orgânica do Ensino - Estado da Bahia. In R.B.E.P. outubro-dezembro de 1963 - nº 92 - Documenta nº 35/pág. 108.
- Plano de Educação de São Paulo - Documento Preliminar - Elaborado pelo Departamento de Educação - 1967.
- Lei nº 812-22 de junho de 1965. Sistema de Educação do Estado da Guanabara - Texto e comentários.
- Parecer nº 1/64 - pág. 148 - Acta nº 4.
- Sistema de Educação do Estado de São Paulo.
- Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Roque Spencer e colaboradores.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

IV UNIDADE ESTUDO

Título VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Grau Primário. Capítulo I e II.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA (Inicial)

- Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Trabalho elaborado pela Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação".
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Roque Spencer e colaboradores (Indicações constantes do trabalho elaborado pela Coordenação sobre L.D.B.).
- Plano de Educação de São Paulo - documento preliminar - Elaborado pelo Departamento de Educação (1967).
- Reorganização do Currículo e dos programas do Curso Primário do Estado de São Paulo (documento inicial) - Elaborado pela Chefia do Ensino Primário.
- A validação dos objetivos educacionais - Smith, Stanley Shores (apostilas).
- Rendimento e Deficiências do Ensino Primário Brasileiro - Luís Pereira - (apostila).
- As diferenças entre o campo e a cidade e o significado para a educação - Antônio Cândido (mimeografado).
- Teoria e Prática da Escola Elementar - J. Roberto Moreira - capítulo III Os conceitos de educação elementar - capítulo II - Funções Sociais e Culturais da Escola.
- A Escola e a Ordem Social - Florestan Fernandes (In Pesquisa e Planejamento nº 6-1963).
- Educação e Sociedade - Coletânea organizada por L. Pereira e M. Forachi.
- Parte V.- Capítulo VI - O Dilema Educacional Brasileiro - Florestan Fernandes (vide também em apostila):
- Desenvolvimento do Ensino Primário - a) Treinamento, formação e aperfeiçoamento de professores. Ante-projeto de recomendações (apostila).
- Desenvolvimento do Ensino Primário e o plano Nacional de Educação (In Documento da II Conferência Nacional de Educação (nº 140-PATE) e In Estudos e Documentos CRPE-SP. Série I. Volume IV e In R.B.E.P. - vol. XLV - 1966 - pág. 185, nº 102.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

IV UNIDADE DE ESTUDO

Título IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Grau Primário.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- La revolution Scolaire - Jacques Natanson - Antoine Prost - Capítulo IV - Renovação da escola elementar (datilografado)
- Será a Alfabetização um Imperativo Categórico? Pierre Furter - in Pesquisa e Planejamento nº 10 - dezembro de 1966, C.R.P.E., São Paulo.
- Diagnóstico de Nosso tempo - Karl Mannheim - V - Educação de Massas e Análise de Grupos - 1. Concepção Sociológica de Educação (pág. 84 a 91).
- A Escola numa área metropolitana - Luis Pereira.
 - Funções Manifestas e Latentes da Escola - pág. 125.
 - Sumário e Conclusões - pág. 136.
- História da Educação - Paul Monroe - ler os resumos dos capítulos, especialmente os seguintes: I, II, III, IV, V, VI e XIV.
- Educação e Sociedade - Luiz Pereira e Marialice Forachi - capítulo VI - O Dilema Educacional Brasileiro - Florestan Fernandes, (Vide também em apostila: A Ciência Aplicada e a Educação como fatores de mudança cultural provocada).
- Problemas do Ensino Primário - in Documenta nº 21, pág. 69.
- Considerações Gerais sobre a Escola Primária - (Estudo elaborado junto à Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação" - Estágio - 1967) datilografado.
- Educação e Reflexão - Pierre Furter
- Escola Primária para o Brasil - Paulo Freire - in R.B.E.P. - volume XXXV - nº 82, Abril-Junho, 1961 pág. 15.
- Plano Decenal de Educação - Dumerval Trigueiro (resumo: apostila).

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

IV UNIDADE DE ESTUDO

Título VI - Da Educação de Grau Primário.

BIBLIOGRAFIA SOBRE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA EM GERAL

- Mudança Social e educação escolarizada - Florestan Fernandes - In Educação e Sociedade no Brasil.
- O ensino primário e a L.D.B. - In Documenta nº 20, pág. 76.
- Programa Escolar (Currículo) - Jorge Nagle - In Boletim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, 1965 - (apostila).
- O Ensino Primário e as Novas Constituições - João Eduardo Villalobos - In Documento Básico I do Fórum de Debates sobre a Educação na Constituição, - organizado pelo Centro do Professorado Paulista.
- Constituição Brasileira - promulgada em 24/01/1967 - artigos referentes à Educação.

BIBLIOGRAFIA SOBRE 5ª E 6ª SÉRIES

- Temas de reflexão sobre as 5ª e 6ª séries primárias - Pierre Waast - In Documentos de Trabalho da III Conferência Nacional de Educação e in Anais da III Conferência Nacional de Educação, pág. 429 (vide também apostila).
- Educação Complementar - Dumerval Trigueiro - In Documentos de trabalho da III Conferência Nacional de Educação e In Anais, pág. 420.
- Extensão da Escolaridade; Articulação entre o Ensino Primário e o Ginásial - Jaime de Abreu - In Documentos de trabalho para a III Conferência Nacional de Educação e In Anais, pág. 101 e 109.
- Reorganização da Educação de Base no Brasil - Lúcia Marques Pinheiro - In Documentos de trabalhos para a III Conferência Nacional de Educação e In Anais, pág. 163.
- Implantação das classes de 5ª e 6ª séries na cidade de São Paulo - redação preliminar in Anais da III Conferência Nacional de Educação, pág. 341 e redação com alterações posteriores à Conferência, (datilografado).
- Relatório do estágio-1967 - 5ª e 6ª séries (apostila)

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

IV UNIDADE DE TRABALHO

Título VI - Da Educação de Grau Primário

BIBLIOGRAFIA ESPECIAL SOBRE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

- O analfabetismo no Brasil - Celso de Rui Beisiegel (apostila)
- Conscientização e Alfabetização - Uma visão do Sistema Paulo Freire - Aurenice Cardoso.
- Movimento de Educação de Base - M.E.B.
- Conscientização e Alfabetização - Uma nova visão do processo - Paulo Freire.
- Plano Nacional de Educação - Complementação 1966 - (publicação do MEC - C.F.E.).
- Decreto nº 59.667 de 5/12/1966 - Cria a Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação Assistemática.
- Estudo Básico para alfabetização Funcional e de Educação de Adultos - D.N.E. (publicado no Suplemento do E.N.P.L.A. - Pôrto Alegre).
- Projeto de Lei: provê sobre a Alfabetização Funcional e a Educação continuada de Adultos (datilografado) M.E.C.
- Decreto nº 61.311 de 8.9.67: Provê sobre a constituição de grupo de trabalho interministerial, para estudo e levantamento de recursos destinados à alfabetização (datilografado).
- Decreto nº 61.312 de 8.9.67 - Provê sobre a utilização das emissôras - de televisão nos programa s de alfabetização (datilografado).
- Decreto nº 61.313 - de 8.9.67 - Provê sobre a constituição da rede Nacional de Alfabetização Funcional e Educação de Adultos (datilografado)
- Decreto nº 61.314 de 8.9.67 - Provê sobre a educação cívica nas instituições sindicais e a campanha em prol da extinção do analfabetismo - (datilografado).
- Projeto de lei: proyê sobre a alfabetização de adultos em idade militar (datilografado).
- Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1967 - Provê sobre a alfabetização - funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos.
- Plano de alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos - M:E.C.

- Campanha de Educação de Adultos (projeto Pilôto) - elaborado pelo Departamento de Educação - São Paulo - Serviço de Educação de Adultos (apostila).
- Fundamental Education - Description and Programme - UNESCO.
- Nuevos prospectos y fundamentos sobre alfabetización funcional - Bogotá-1961 - Ministério de Educación Nacional - Boletim nº 6.

"PROGRAMA DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE ESTUDO

Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Grau Médio:-

Capítulo I - Do Ensino Médio

Capítulo II- Do Ensino Secundário

Capítulo III - Do Ensino Técnico

BIBLIOGRAFIA BÁSICA (INICIAL)

- Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Trabalho elaborado junto à Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação".
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Roque Spencer e colaboradores - O projeto e o ensino secundário - J.E.R. Villalobos - pág.390
- Educação Complementar - Dumerval Trigueiro, in Anais da III Conferência Nacional de Educação - Vol. I - pág. 420.
- Primeiro ciclo do ensino médio:- Currículo ginásial Secundário no Brasil depois da L.D.B. - Ginásio Orientado para o Trabalho (ginásio polivalente) - Jayme Abreu - in Anais da III Conferência Nacional de Educação - vol. I - pág.119,134 e 150.
- Ginásio Orientado para o Trabalho - (ginásio polivalente) - G.Amado (datilografado)
- Comunicação do Prof. Lafayette Belfert Garcia - Diretor do Ensino Comercial (MEC) - in Anais da III Conferência Nacional de Educação, vol. II, pág. 233.
- Parecer nº 76 - C.E.E. - Guanabara - Cursos Técnicos e outros - in Regesta - número especial - pág. 48 (O Ensino Médio na Guanabara).
- Currículos (Síntese de pareceres do C.E.E. Guanabara) in Regesta, número especial - pág. 55 e 77.
- Novas modalidades do Ensino Médio (comunicação do C.E.E. da Guanabara) à II Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, realizada em Belo Horizonte em dezembro de 1964, pág.7 a 25, in Regesta, número especial.

- Resolução nº 7/63 do C.E.E. de São Paulo - Normas para a Organização - dos Currículos dos Cursos de Grau Médio. - (ginásio único pluricurricular em São Paulo) - in Acta nº 2, pág.7 a 41 - vide também in R.B.E.P. vol. XLIV, nº 99, pág. 99 a 121 e in Pesquisa e Planejamento nº 9, pág. 231 a 264.
- Plano de Educação de São Paulo (Documento Preliminar) D.E. (apostila).
- Democracia e Educação - J. Dewey - cap. 20 - pág. 288 - Estudos intelectuais e estudos práticos.
- Plano Decenal do Desenvolvimento Econômico e Social - Educação (II) Diagnóstico Preliminar. Item 4 Ensino Médio Brasileiro - pág. 101 a 132.
- Parecer nº 131/62 - Disciplinas e práticas educativas - in Doc. 7, pág. 42 - AEC. p/186.
- Parecer nº 274/64-A Equivalência em nível médio - in Doc. 31, pág.69 e AEC. p/316.

..*.*.*.*.*.*.*.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE TRABALHO:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Título VII - Capítulos I, II e III.

INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA (CONTINUAÇÃO)

- Fatores sociais atuantes no currículo da Escola Secundária Brasileira - Jayme Abreu - in R.B.E.P. volume XLIV, nº 99, pág. 53, e Pesquisa e Planejamento nº 8.
- Ciência e Humanismo - Anísio Teixeira, in R.B.E.P. volume XXIV nº 60, pág. 30.
- Educação e Mudanças Institucionais - Otávio Ianni - Pesquisa e Planejamento nº 5.

..*.*.*.*.*.*

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE ESTUDO:

Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Grau Médio - Capítulos I, II e III.

BIBLIOGRAFIA - Continuação

- Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Trabalho elaborado pela Coordenação de Programa de Assistência Técnica em Educação.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Roque Spencer e colaboradoras: - O projeto do ensino secundário - J.E.R. Villabobos - pág.390 (Ginásio Orientado para o Trabalho - Ginásio Polivalente) Gildásio Amado (datilografado).
- Currículo (Síntese de pareceres do C.E.E. da Guahabara) in Regesta, número especial - pág. 55 e 77.
- Resolução nº 7/63 do C.E.E. de São Paulo - Normas para a organização dos Currículos dos Cursos de Grau Médio - Ginásio Único Pluricurricular em São Paulo) in Acta, nº 2, pág. 7 a 41 - Vide também in R.B.E.P. vol. XLIV nº 99, 1965, pág. 99-121 e in Pesquisa e Planejamento nº 9, pág. 231 a 264 e in Acta Suplemento.
- Normas Regimentais dos estabelecimentos de ensino secundário e Normal do Estado de São Paulo.
- Parecer nº 131/62 - Disciplinas e Práticas Educativas - in Documenta nº 7 - pág. 42. Vide também A.E.C. pág 136.
- Offício-Circular nº 973 da Diretoria do Ensino Secundário - MEC - Capítulos VII e VIII anexos I e II.
- Indicação do C.F.E. - Coleção A.E.C. pág. 349 e in Doc. 1-2-3.
- Amplitude e desenvolvimento das matérias obrigatórias - A.E.C. pág. 357
- Currículo Ginásial secundário no Brasil, depois da LDB - Nádia Cunha e - Jayme de Abreu, in R.B.E.P. nº 100, pág. 294 e in Anais da III Conferência Nacional - Vol. I - pág. 134.

- Programa Escolar (Currículo) - Jorge Nagle
- Parecer nº 36/63 - Organização e distribuição de disciplinas obrigatórias - Doc. nº 12 - pág. 42 e A.E.C. pág. 234.
- A 3ª série colegial e o Colégio Universitário (indicação do C.P.E.) A.E.C. - pág. 375.
- Parecer nº 53/62 - Currículo de 3ª série Colegial - Doc. 4 - pág.44 e A.E.C. - pág. 154.
- Parecer nº 18/62 - Disciplina ou prática vocacional - Doc. nº 2 - pág. 32.
- Parecer nº 91/62 - Distribuição das disciplinas de cada série por semestre, quadrimestre e trimestre - Doc. 5 - pág. 72 e A.E.C. pág. 176.
- Decreto nº 58.130 de 31.3.66 - Regulamenta o Artigo 22 da L.D.B. que dispõe sobre Educação Física - in R.B.E.P. nº 101 - pág. 141.
- Portaria de 21.6.66 - instrução para o exame de Educação Física - Doc. nº 55 - pág. 67.
- Regesta - número especial - Currículo do 2º ciclo do Ensino Técnico e outros - pág. 70.
- Documenta nº 43 - portaria nº 100 - Currículos do Ginásio e Colégio Agrícola - pág. 135.
- Parecer nº 424/66 - Obrigatoriedade da educação física no currículo escolar - Documenta 57 - pág. 49.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE ESTUDO:

Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Grau Médio - Capítulo I, II e III.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

- Renovação didática do ensino médio - Angel Diego Márques - in R.B.E.P. voll XLIV - Outubro - dezembro 1965 - nº 100, pág. 273.
- Educação e Desenvolvimento sócio-econômico na América Latina - Jayme Abreu - Pesquisa e Planejamento nº 5.
- Introdução à crítica do ensino secundário - G. Bastos Silva - cap. III
- O problema educacional a que corresponde o ensino secundário.
- Conceitos básicos para uma filosofia do currículo na escola secundária - Newton Sucupira - in R.B.E.P. vol. XLIV nº 99, pág. 45.
- Educação e Mudança Social - Fernando Henrique Cardoso - Pesquisa e Planejamento nº 5, pág. 55.
- Educação e Sociedade - coletânea organizada por Luiz Pereira e Marialice M. Forachi - Parte II, item 7, Funções das gerações novas (Karl Mannheim)
- A juventude e o espírito da época: novas tarefas pedagógicas - Pierre Furter - R.B.E.P. - vol. XLIV, julho, setembro 1965 - 99 - pág.28.
- III Conferência Nacional de Educação - Recomendações aprovadas - pág.181 (especialmente subtema III - primeiro ciclo médio)
- Plano Decenal de Educação (documento mimeografado - nº de tomo PATE-243)
 - I. As Diretrizes Modernas dos Sistemas Nacionais de Educação e o Brasil
 - II. Grandes objetivos da Educação Brasileira:
 - Ensino Médio
 - Plano de Formação de mão de obra industrial.
- Plano Decenal de desenvolvimento Econômico e Social - Educação (II)
Diagnóstico Preliminar.
Parte II - Introdução e Treinamento profissional e mão de obra pág.221 a 248.

Análise dos Problemas - item 1.1. Educação Formal - pág. 283 a 289.

- Sugestões para elaboração do Código de Educação (Departamento de Educação de São Paulo) - especialmente parte referente ao ensino médio.
- Conferências Internacionais de Instrução pública - 1934/1963 - MEC. INEP.

Recomendações:

nº 2 - Admissão às Escolas Secundárias (1934)

nº 50 - Elaboração e Expedição dos Programas de Ensino Secundário (1960) pág. 169 a 173.

nº 56 - Orientação Escolar e Profissional pág. 210 a 213

- Conferências Interamericanas
- (Conferência sobre Educação e Desenvolvimento Econômico e Social na América Latina (Chile) - III - Ensino Médio - pág. 125)
- Seguindo meu caminho - Fernando de Azevedo - Diálogo a propósito de um prefácio - pág. 170.

"PROGRAMA DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE TRABALHO:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -
Título VII - Da Educação de Grau Médio - Capítulos
I, II e III.

BIBLIOGRAFIA - Organização do Ensino

- Parecer nº 287/64 - Exame de madureza - in Doc. nº 31, pág. 87
- Circular nº 1 de 21.6.64 - Sobre os exames de madureza (datilografado).
- Parecer nº 121/63 - Exame de Admissão aos cursos de grau médio, in Doc. nº 14, pág. 52 e AEC, pág. 252.
- Parecer nº 274/64 - A equivalência em nível médio - in Doc. nº 31, pág. 69 e A.E.C. - pág. 316.
- Parecer nº 349/66 - Sobre transferência e exames de segunda época - in Doc. 55, pág. 32.
- Parecer nº 207/66 - nº de disciplinas em exames de 2ª época e apuração de frequência escolar - in Doc. 51, pág. 20, R.B.E.P. nº 102, pág. 318
- Parecer nº 170/63 - Regime de dependência em Escola de nível médio - in Doc. 15, pág. 73 e AEC, pág. 258.
- Parecer nº 97/63 - Da competência para autorizar, reconhecer e fiscalizar as Escolas de grau médio - in Doc. 14, pág. 44 e A.E.C. pág. 246.
- Parecer nº 93/62 - Caracterização de Diretor qualificado - in Doc. nº.. 5, pág. 47.
- Parecer nº 569/66 - Registro de professor de ensino normal - in Doc. nº 62, pág. 37.
- Normas sobre ensino nos Territórios - in Doc. 62, pág. 37.
- Ofício-circular nº 973 - Da Diretoria do Ensino Secundário - MEC-A.

Observação:- A presente indicação bibliográfica deverá ser completada após instruções especiais da Coordenação.

"PROGRAMA DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE ESTUDO:

Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Gran Médio: Cap. I, II e III

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

Obs:- Nenhuma indicação nova será feita. Os estagiários deverão continuar análise da bibliografia já indicada.

Recomenda-se, especialmente, que reflitam sobre os seguintes textos:

- 1 - Indicação do C.F.E. - Coleção AEC - pág. 349 e in Doc. 1, 2 e 3
- 2 - Amplitude e desenvolvimento das matérias obrigatórias - AEC - pág. 357.
- 3 - Programa Escolar (Currículo) Jorge Nagle.
- 4 - Novas modalidades de ensino médio (comunicação de CEE da Guanabara à II Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, realizada em Belo Horizonte em Dezembro de 1964 - (pág. 7 a 23 in Regesta, número especial.
- 5 - Currículo (síntese de pareceres do CEE da Guanabara) in Regesta - número especial, pág. 55 a 77.
- 6 - Ginásio Orientado para o Trabalho (Ginásio Polivalente) Jayme de Abreu - in Anais da III Conf. Nacional de Educação-Vol. I, pág. 150.
- 7 - Parecer nº 274/64 - A Equivalência em nível médio - in Documenta nº ..., pág. 69 e AEC, pág. 316.
- 8 - Resolução nº 7/63 do CEE de São Paulo - Normas para a Organização dos currículos dos cursos de Gran Médio - (Ginásio Único Pluricurricular em São Paulo) - in Acta nº 2, pág. 7 - Vide também in RBEP-vol. XLIV, nº 99, 1965, pág. 99 - in Acta Suplemento e in Pesquisa e Planejamento - nº 9, pág. 231.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE ESTUDO:

Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Grau Médio - Capítulos: I, II e III.

Organização do Ensino

Os assuntos abaixo relacionados, deverão ser objeto de uma pesquisa bibliográfica, pelos grupos, com vistas à complementação da bibliografia indicada.

<u>Grupo</u>	<u>Assunto</u>
Grupo I (Maria do Carmo)	- Exames de Madureza
Grupo II (Maria Edna)	- Equivalência, transferência, adaptação, dependência, frequência, 2ª época, reprovação.
Grupo IV (Maria de Lourdes de Cápuá)	- Exames de admissão ao ginásio. Articulação entre 6ª série primária e 2ª série ginásial. Avaliação e promoção.
Grupo III (Lisete)	- Caracterização do diretor qualificado e registro de professor e diretor. Autorização, reconhecimento e fiscalização de escolas de nível médio. Organização do ensino nos Territórios.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

V UNIDADE DE TRABALHO:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Título VII - Da Educação de Grau Médio - Capítulos I, II e III

BIBLIOGRAFIA: Ensino Técnico

- Currículo - Síntese dos pareceres nº 6 e 77 - C.E.E. da Guanabara - 1º ciclo do Ensino Médio e 2º ciclo do Ensino Técnico (2ª parte do parecer 77) In Regesta número especial.
- Resolução nº 7 do C.E.E. de São Paulo.
- Parecer nº 76 do C.E.E. da Guanabara
- Lei nº 6.052, de 03.02.61 (São Paulo). Dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas e dá outras providências. In Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo, 1961, tomo LXXI - 1º trimestre.
- Decreto nº 38.643, de 27 de junho de 1961 - Regulamenta a lei nº 6.052 - Parte I, títulos I, II, III, IV e V. Parte II títulos I, II e III, In coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo, 1961, tomo LXXI, 2º trimestre.
- A racionalização do Ensino Industrial - Moysés Brejon.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

VI UNIDADE DE TRABALHO

Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: da Educação de Grau Médio - Capítulo IV - Da Formação do Magistério para o Ensino Primário e Médio.

BIBLIOGRAFIA INICIAL

- Lei nº 4.024 - de 20 de dezembro de 1961 - fixa as Diretrizes e Bases - da Educação Nacional.
- II Conferência Nacional de Educação (Treinamento, Formação e Aperfeiçoamento de professores primários e o Plano Nacional de Educação - item IV - O Magistério Primário e a Escola que o prepara - pág. 21 a 39; item V - Sugestões para encaminhamento do problema - pág. 41 a 49; item VI - O Problema do Magistério Primário - pág. 62 a 64) e In Anais da II Conferência Nacional de Educação, vol. I, págs. 149 e seguintes. Vide ainda Publicação Apostilada.
- Ante-projeto de recomendações para a II Conferência Nacional de Educação - subtema I: Treinamento, Formação e Aperfeiçoamento de professores.
- Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal docente, Técnico e Administrativo - in Anuário Brasileiro de Educação, pág. 12 e Capacitação do Pessoal do Magistério - pág. 63.
- Alguns aspectos do projeto de lei do P.N.E. - Assistência Técnica - Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Pará, (documento encaminhado ao ENPLA - Manaus) - pág. 1 e 3.
- Grandezas e misérias do Ensino Brasileiro - Maria José Garcia Werebe - Formação dos professores primários - pág. 210 a 222.
- O Problema da Formação do Magistério - Anísio Teixeira - In Anais da III Conferência Nacional de Educação, volume I - pág. 409.
- Mestres de amanhã - Anísio Teixeira - in R.B.E.P. - volume XL - outubro - dezembro, 1963 - nº 92, pág. 10.
- Sistema de Educação do Estado da Guanabara - capítulo IV - Do Ensino Normal.
- Curso Normal Colegial - Parecer nº 39 do C.E.E. da Guanabara - In Sistema de Educação do Estado da Guanabara - pág. 155.
- Resolução nº 7 - C.E.E. - São Paulo - Estabelece normas para a organização dos currículos dos cursos de grau médio e dá outras providências - capítulo V - Curso Colegial de Formação de Professores Primários - In Acta nº 2, In Acta-Suplemento, in Pesquisa e Planejamento nº 9, pág. - 243.

- Recomendaciones Internacionales sobre la organizacion y Administracion de las escuelas normales, II (documento de Trabalho para o Seminário de Educação Normal - Bogotá - 1961).
- Conferência regional Latino-Americana sobre Educação Primária gratuita e obrigatória - Lima-Perú - 1956 - Item VII - Formação dos professores (recomendações) - In Conferências Interamericanas de Educação - - pág. 105 a 109.
- Plano de Educação de São Paulo (documento preliminar) elaborado pelo Departamento de Educação (especialmente parte relativa ao Ensino Normal).
- Código de Educação (especialmente parte relativa ao Ensino Normal).
- Sistema de Ensino de Estado de São Paulo - Título V, capítulo III, Seção III - Do Colégio Normal.
- Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores (relatório do Grupo de Estágio 1967) - Conclusões.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO".

Estágio 1968

VI UNIDADE DE TRABALHO

Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Da Educação de Grau Médio - Capítulo IV - Da Formação do Magistério para o Ensino Primário e Médio.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

Proyecto Principal de Educacion

UNESCO:

- Volume II, nº 7 - Lo permanente y lo nuevo en la formacion del magistério - Angel Oliveros - pág. 48.
- nº 16 - outubro-dezembro 1962 - La formacion de maestros y el proyecto principal - Adolfo Maillo - pág. 27.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

VII UNIDADE DE TRABALHO:

Título XII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Recursos para a Educação.

BIBLIOGRAFIA INICIAL:

- Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- Financiamento da Educação no Brasil - Jorge Hori e José Ribeiro Caldas - Filho - In Estudos e Documentos - série I - volume 3 - C.R.P.E. "Prof. - Queiroz Filho".

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

VII UNIDADE DE TRABALHO:

Título XII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Recursos para a Educação.

BIBLIOGRAFIA INICIAL: (Plano Nacional de Educação)

- Plano Nacional de Educação - MEC - (Tombo PATE nº 225)
- Plano Nacional de Educação - revisão 1965 - MEC - C.F.E. (nº de tombo - PATE 76).
- Plano Nacional de Educação - Complementação 1966 - MEC - C.F.E. (nº de tombo PATE 224).
- Manual de Execução do Plano Nacional de Educação - MEC-DNE-PNE.
- Desenvolvimento do Ensino Primário e o Plano Nacional de Educação - Carlos Pasquale - In Estudos e Documentos - série I - volume 4 - C.R.P.E. "Prof. Queiroz Filho".
- Plano Decenal de Educação - (nº de tombo PATE 243)
- ENPLA - Documento preliminar: Ante-projeto de Lei que estabelece o Plano Nacional de Educação. Secretaria Geral - MEC. In Suplementos mimeografado, nº de tombo PATE 312.
- ENPLA - Documento preliminar (incorporado às contribuições dos quatro Encontros de Planejamento).
- Sugestões da Secretaria da Educação de São Paulo para o IV Encontro Nacional de Planejamento em Porto Alegre.
- Plano de Educação de São Paulo (Documento preliminar) elaborado pelo Departamento de Educação.
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1946:
1947: Capítulo II - Artigo 8º, itens XIV e XVII letra q; Capítulo V- Do Sistema Tributários;
- Relatório de Grupo de Trabalho - Estágio 1967 - Plano Nacional de Educação
- Assistência Técnica; Financiamento e Subvenção em Educação - Carlos Pasquale - apostila.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

VII UNIDADE DE TRABALHO:

Título XII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Recursos para a Educação

INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA: (continuação) - Salário Educação.

- Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 - Institui o Salário-Educação e dá outras providências (in Salário-Educação - nº de tomo PATE 77 e in legislação do Salário-Educação - nº de tomo PATE 62).
- Decreto nº 55.551 de 12 de janeiro de 1965 (com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 58.098, de 28 de maio de 1966 - Regulamenta a Lei nº 4.440 (in legislação do Salário-Educação, pág. 30).
- Extrato de Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 - Unifica as contribuições baseadas em folha de salário - in legislação do Salário-Educação, - pág. 27.
- Consultoria Geral da República - Parecer - in legislação do Salário-Educação, pág. 75.
- Legislação do Salário-Educação (vide introdução: justificativa e comentários, págs. 9 a 19).
- Declaração de voto do Conselheiro Carlos Pasquale sobre o Processo nº 194/67 - CEPE - Solicitando Renovação de Certificado de Isenção do Recolhimento do Salário-Educação na 3ª Sessão Ordinária das C.R.E.P.E.M. do CEE, realizada em 5 de fevereiro de 1968 (datilografada).

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

VII UNIDADE DE TRABALHO:

Título XII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Recursos para a Educação.

INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA: (continuação) - Bolsas de Estudo.

- Decreto nº 57.980 de 11.03.66 - Regulamenta o artigo 94 da Lei nº 4.024 - de 20.12.1961, na parte referente a bolsas de estudo do ensino médio - In Documenta nº 48, pág. 46 e In Diário Oficial da União de 15 de março de 1966, pág. 2.765 (serviço de Documentação).
- Decreto nº 53.952 de 08.06.64 - Determina as atribuições da Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo (CONABE) - In A.E.C. pág. 108 e In Documenta - nº 33 - volume III, pág. 17.
- Decreto nº 57.870 de 25.02.66 - Institui o Programa Especial de Bolsas de Estudo para Trabalhadores sindicalizados e seus dependentes - In Documenta 47, pág. 61.
- Decreto nº 59.439 - de 28.10.66 - Dispõe sobre preferência para Bolsas de Estudo - In Documenta nº 61, pág. 53.
- Indicação do C.E.E. da Guanabara - Bolsas de Estudos e Plano Nacional de Educação. In III Reunião Conjunta dos Conselhos Estaduais de Educação - (nº de tomo - PATE 225).
- Bolsas de Estudo do Estado da Guanabara. In Sistema de Educação do Estado da Guanabara, pág. 179.
- Parecer nº 258/66 - C.F.E. - interpretação do artigo 95, § 2º da L.D.B. - In Reunião Conjunta dos Conselhos Estaduais de Educação (nº de tomo - PATE 225) e In Documenta 51, pág. 50.
- Decreto nº 55.551 de 12.01.65 - Regulamenta a lei que institui o salário-educação (vide especialmente artigos 8º e 11º).
- Resolução nº 2/64 - C.E.E. de São Paulo - Estabelece normas para a distribuição de bolsas de estudo no ano letivo de 1964. In Acta nº 4, pág. 11 e In Acta Suplemento, pág. 64.
- Resolução nº 04/65 - C.E.E. de São Paulo. Dispõe sobre modificação da resolução nº 02/64. In Acta Suplemento, pág. 111.

- Termo de Acôrdio Especial celebrado entre o MEC e o Estado de São Paulo para execução do Plano Nacional de Bolsas de Estudo, no ano de 1965 - (mimeografado).
- Lei nº 8.308, de 21 de setembro de 1964 - Cria o Fundo Estadual de Bolsas de Estudo (F.E.B.E.), no Conselho Estadual de Educação (mimeografado, nº de tomo PATE 340).
- Decreto nº 47.651, de 26.01.67 - Institui, na Secretaria de Educação de São Paulo, o Serviço Estadual de Bolsas de Estudo - In Revista do Ensino Secundário - São Paulo - nº 100, pág. 16.
- Indicação nº 4 do C.E.E. do Distrito Federal - sôbre bolsas de estudo - (mimeografado).
- Bolsas Gratuitas e financiamento para reembolso, nos termos do artigo - 94 da L.D.B. - In Documenta 33 - volume III, pág. 10 a 14.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

VII UNIDADE DE TRABALHO

Título XII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Recursos para a Educação

INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA - (continuação)

- Proposta Orçamentária: classificação de despesas
- Lei nº 4.320 de 17.03.64 - Fixa normas para elaboração e controle de Orçamentos (datilografado) obs: vide também resumo da Lei (datilografado).
- Decreto nº 59.880 de 27.12.66 - Fixa normas sobre a execução do Orçamento Geral da União para 1967. Dispõe sobre os Orçamentos analíticos e dá outras providências. In D.O.U. de 29.12.66 - pág. 15.033 (Serviço de Documentação).
- Decreto nº 48.030 do Governo do Estado de São Paulo de 30.05.67 - Aprova normas para elaboração da proposta orçamentária para 1968.
- Orçamento Programa 1966 - MECOR. (vide também código datilografado).
- Plano Nacional de Educação - revisão 1965 - MEC. (nº de tomo - PATE 76).
- Manual de Execução do P.N.E. - MEC. D.N.E.
- Os fundos nacionais de ensino e a discriminação da despesa no orçamento - federal - José Caldas Filho - Datilografado (nº de tomo - PATE 262).
- Lei nº 5.377 de 06.12.67 - Fixa a Receita e Estabelece a Despesa.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

VII UNIDADE DE TRABALHO

Título XII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Dos Recursos para a Educação

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

- Primeira Conferência Nacional de Educação - Ante-projeto de Recomendações (mimeografado) e In Anais da I Conferência Nacional de Educação - pág.45.
- Estudos especiais elaborados pela Câmara de Planejamento do Conselho Federal de Educação e Plano de Aplicação dos Recursos do Plano Nacional de Educação - in Manual de Execução do P.N.E., pág. 61 a 80.
- Problemas de programação Educacional (I) - Antônio Cabral de Andrade.
- O Diagnóstico (Resumo de Aulas do I Curso de Programação Educacional da SUDENE) - mimeografado.
- Exemplo de Pesquisa de um programa de escolarização adaptado às necessidades e às possibilidades de um país em via de desenvolvimento: a escolarização no Alto Volta - R. Medard - in Planificação de Educação e seus problemas econômicos e sociais - Estudos e Documentos - vol. 2, pág. 324.
- Plano de Educação de São Paulo - Documento Preliminar (elaborado pelo Departamento de Educação).

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

2ª PARTE DO ESTÁGIO: Temas Especiais

Tema I: Supervisão do Ensino Primário

- Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Título VII - capítulo IV e Título VIII - e Disposições gerais e transitórias - artigo 116.
- Ante-projeto de Recomendações para a II Conferência Nacional de Educação. sub-tema I: Treinamento, formação e aperfeiçoamento de professores (mimeografado).
- O Desenvolvimento do Ensino Primário e o Plano Nacional de Educação - Carlos Pasquale - in Estudos e Documentos volume 4 - C.R.P.E. São Paulo. (especialmente página 25 e seguintes) e in Anais da II Conferência Nacional de Educação - volume I (especialmente pág. 67 e seguintes).
- Treinamento, formação e aperfeiçoamento de professores primários - in II Conferência Nacional de Educação - pág. 126, volume I.
- Plano mestre de operações para um projeto de Educação primária e normal no Brasil (nº de tomo PATE 268).
- Organização e Funcionamento dos Centros de Treinamento do Magistério (nº de tomo PATE 235).
- Conselhos para os Centros de Treinamento de professores primários - in Anais da II Conferência Nacional de Educação - volume II - pág. 40.
- Formação do Professor - Supervisor e sua Integração no Sistema Escolar in II Conferência Nacional de Educação - volume II, pág. 22.
- Necessidade da Supervisão - Miguel Angel Marquenez (mimeografado).
- As relações humanas na supervisão escolar - J.A. Bedoya Ospina - (mimeografado).
- A Moderna Supervisão no Ensino Primário - Muriel Crosky - Capítulo XVI - Supervisão e Administração Escolar, pág. 219 a 220 e 225 a 227.
- Subsídios para um planejamento da Inspeção do Ensino Primário - Joanna M.E. Klein - In Pesquisa e Planejamento nº 4, pág. 15.
- Estudo sobre Inspeção, Supervisão, Orientação (Sugestões elaboradas junto à Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação" em 1966) - datilografado.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

2ª PARTE DO ESTÁGIO: Temas Especiais

Tema 2: Formação e Aperfeiçoamento do Magistério

BIBLIOGRAFIA:

- Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Fixa as diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Ante-projeto de Recomendações para a II Conferência Nacional de Educação (mimeografado).
- Desenvolvimento do Ensino Primário e o Plano Nacional de Educação - Carlos Pasquale - in Anais da II Conferência Nacional de Educação - volume I, pág. 125.
- Plano de Educação de São Paulo (Documento preliminar) elaborado pelo Departamento de Educação (especialmente partes relativas ao Ensino Normal e ao Ensino Primário).
- Código de Educação (parte relativa ao ensino normal).
- A Formação do Magistério - in Relatório Brasileiro para a Conferência sobre Educação e Desenvolvimento Econômico e Social na América Latina - Santiago do Chile - 1962 - pág. 97 (datilografado)
- O problema da Formação do Magistério - Anísio Teixeira - in III Conferência Nacional de Educação - volume I - pág. 408.
- A Escola numa área metropolitana - Luiz Pereira: Funções Manifestas e Latentes da Escola - pág. 125; Inovação pedagógica e burocratização escolar; perspectivas - pág. 142.
- La Formacion de Maestros y el Proyecto Principal - Adolfo Maillo - in Proyecto Principal de Educacion - nº 16, pág. 27.
- Recomendações internacionais sobre la organizacion y Administracion de las escuelas normales do Documento de Trabalho para o Seminário de Educação Normal de Bogotá - 1961 (mimeografado).
- Conferência regional Latino-Americana sobre Educação Primária Gratuita e obrigatória - Lima-Peru - item VII - Formação de Professores (recomendações) - in Conferências Interamericanas de Educação - pág. 105 va 109.
- Sistema de Ensino do Estado de São Paulo - Título V - capítulo III - Secção III - Do Colégio Normal.

- Resolução nº 7 - C.E.E. - São Paulo - Estabelece normas para a organização dos currículos dos cursos de grau médio e dá outras providências - capítulo V - Curso Colegial de Formação de Professores primários - in :Acta nº 2 in Acta-Suplemento - in Pesquisa e Planejamento nº 9, pág. 243.
- Sistema de Educação do Estado da Guanabara - Capítulo IV - Do Ensino Normal (vide inclusive notas referentes aos artigos, no rodapé) pág. 73.
- Resolução do C.E. Guanabara estabelecendo normas para o currículô das Escolas Normais da Guanabara - In Regesta Número Especial - pág. 68.
- Curso Normal Colegial - Parecer nº 39 de C.E.E. da Guanabara - in Sistema de Educação do Estado da Guanabara - pág. 155 e in Regesta Número Especial - O ensino médio na Guanabara - pág. 75 e Regesta nº 1 - pág. 120.
- Novas modalidades do ensino médio - Formação de Ensino Normal, in Regesta - Número Especial - pág. 20.
- Jornada Pedagógica à Escola Normal de Colinas no Maranhão (relatório e regimento) exemplar único datilografado).

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

2ª PARTE DO ESTÁGIO:- Temas Especiais

Tema 3 = CADASTRO ESCOLAR

BIBLIOGRAFIA

- Projeto 1/67: Curso de Preparação de Pessoal Técnico para Serviços de Informação e Cadastro.
- Aproveitamento de Estatísticas Educacionais em Pesquisas - Celso de Rui Beisiegel - In Pesquisa e Planejamento - volume 4 - pág. 27.
- Cadastro Escolar (relatório elaborado pelo grupo de trabalho relatório a Cadastro Escolar - Estágio de 1967).
- Elementos y Practicas de Organizacion y Métodos - D. Laberje, E.P. (mimeografado).
- Methods of Research - Carter V. Good, Douglas E. Seares - Formas Organizadas de levantamento Descritivo e Pesquisa Normativa: Técnicas de Questionário e Entrevista (apostila - mimeografado.)
- Investigacion Preliminar para el Trabajo de Planejamento - Seminário de los Grupos Nacionales de Desarrollo de las construcciones escolares - In II Conf. Nacional de Educação, vol. II, pág. 161.
- A problemática do Edifício da Escola Primária - Celso Kelly - (vide inclusive apêndice). - In II Conferência Nacional de Educação, vol. II, pág. 265 a 270.
- Ficha de Prédio em que funciona curso ou escola primária (elaborada pela Coordenação - do "Programa de Assistência Técnica em Educação" em 1966).
- FECE - Ficha de prédio.
- Sugestões encaminhadas ao Secretário do Estado da Educação e Cultura do Estado do Pará relativa à organização dos Serviços de Estatística.
- Consideração sobre a reorganização dos Serviços de Estatística do Ensino Primário (Estado do Pará - 1967).
- Reorganização dos Serviços de Estatística da Secretaria do Estado da Educação e Cultura do Pará (Parte do relatório final da equipe do Pará 1967)

- Modêlos de formulário para o Cadastro de São Paulo.
- Serviço de Cadastro do D.E.^A. - São Paulo - Informações sobre a organização do cadastro (datilografado).
- Modêlo de Ficha para Cadastro de pessoal (Alagoas).

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estácio 1968

2ª PARTE DO ESTÁCIO: Temas especiais

Tema 4: Organismos Regionais de Desenvolvimento: SUDAM -SUDENE

SUDAM

- Lei nº 5.173, de 28 de outubro de 1.966 - Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), (in o Novo Sistema de ação do governo Federal na Amazônia - pág. 7. (nº de tomo - PATE - SPVEA,28).
- I- Seu Melhor Negócio é investir na Amazônia in 1º Encontro de Investidores da Amazônia - (Nº de tomo - PATE - AM - 31).
- Amazônia: Presente e Futuro - (Nº de tomo - PATE - SPVEA - 35)

SUDENE

- Lei nº 3.692 - de 15 de dezembro de 1.959 - Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - in Lex - 1959, pág. 567.
- Organismos Regionais - SUDENE - (relatório de grupo de trabalho - Estácio 1.967).
- A "Festa" do Nordeste - Rubens Vaz da Costa - in Desenvolvimento e Conjuntura - nº 1 - janeiro de 1.968 - Edição Especial: Segundo Encontro de Investidores do Nordeste.
- Recursos Humanos - in III Plano Diretor da SUDENE, pág. 82 e 99.
- Uma Experiência de Planejamento Educacional no Nordeste do Brasil - SUDENE. (pág. 1 a 8 especialmente).
- Caderno do Nordeste - Suplemento do Correio da Manhã - 11/5/67.
- Nordeste: a nova fronteira do Brasil - Suplemento da Folha de São Paulo - 21.8.66.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

2ª PARTE DO ESTÁGIO: Temas Especiais

Tema 5: Estatuto do Funcionário Público Civil da União e consolidação das Leis do Trabalho.

BIBLIOGRAFIA:

- Estatuto do Funcionário Público Civil da União e a Consolidação das Leis do trabalho, da Perspectiva do Pessoal ligado à Secretaria de Educação - (relatório de grupo de trabalho - estágio 1967).
- Manual do Empregador - Marcio Carbonell - Introdução - pág. 19 a 26.
- Constituição do Brasil - 1967 - Capítulo VII - Seção VII - Dos Funcionários Públicos - pág. 40 a 43.
- Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a organização Administrativa Federal ... Título XI - Das Disposições referentes ao Pessoal Civil - Capítulos I, II e III - pág. 22 a 27.
- Constituição do Estado de São Paulo - Título II Capítulo IV - Dos Servidores Públicos (in Lex do Estado de São Paulo, 1967 - pág. 319 a 320).
- Decreto nº 48.374, de 17 de agosto de 1967 - São Paulo - Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista e dá outras providências.
- Ato nº 40 de 30 de janeiro de 1967 São Paulo - Regulamenta a realização do Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário e Normal Oficial (datilografado).
- Anuário Brasileiro de Educação - Recrutamento do Magistério - pág. 67 a 69.
- Concurso de Ingresso e Remoção - Rio Grande do Sul - Dados referentes ao Setor de Concursos e Decreto nº 16.632, de 19.06.64.
- Lei nº 2.338 de 25 de janeiro de 1954 (R.G.S.) Capítulo XI - Das Remoções - in Pasta de subsídios sobre o R.G.S.
- Projeto de Decreto que institui e regulamenta o Concurso de Remoção de Professores Primários do T.F. Amapá (datilografado).
- Minuta de Decreto que dispõe sobre a contratação de professores primários no T. F. Amapá (datilografado).
- Decreto nº 22/65-GAB - T.F.Amapá - Dispõe sobre o concurso de ingresso como diretor (in Diário Oficial do T.F.Amapá de 21/22 de dezembro de 1965 - (exemplar único e uma cópia datilografada minuta).
- T.F.Amapá - Informação aos professores sobre o Concurso e formulário de Inscrição - (exemplar único).
- Lei nº 3.198 de 1964 - Estatuto do Magistério Público do Estado do Rio Grande do Norte (nº de tomo - PATE - R.N. 12).
- Lei nº 1.011 de 28 de outubro de 1953 - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Maranhão.

"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO"

Estágio 1968

2ª PARTE DO ESTÁGIO: Temas Especiais

Tema 6: Reforma Administrativa - Reestruturação da Secretaria de Educação.

BIBLIOGRAFIA:

- Relatório do grupo de trabalho do estágio 1967 - Reestruturação da Secretaria de Educação.
- Decreto nº 48.132, de 20 de junho de 1967 - São Paulo - Aprova normas relativas à execução de projeto de reforma administrativa.
- Decreto nº 48.040, de 01.06.67 - São Paulo - Aprova o Plano de Trabalho para a Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual.
- Componentes Burocráticos dos Sistemas Escolares - Peter M. Blau (apostila).
- Projeto de Lei que reestrutura a Secretaria de Educação e Cultura de Sergipe (1966).
- Projeto de Regulamentação da Secretaria de Educação e Cultura de Sergipe (1966).
- Proposta de Regimento Interno aprovada pela Divisão de Educação do Território Federal do Amapá.
- Sugestões da Coordenação do "Programa de Assistência Técnica em Educação" ao projeto de modificação da estrutura da Divisão de Educação do Território Federal do Amapá.
- Plano de Reestruturação da Secretaria de Educação do Maranhão.
- Organização dos Serviços de Estatística da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Pará.
- La Burocracia en la Sociedad Moderna - P. M. Blau

Anexo do memo nº 11/69

RELAÇÃO DOS ELEMENTOS DO "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO" QUE
DEVERÃO SER ALOJADOS NESTE CENTRO A PARTIR DE 20 DO CORRENTE

1. Maria Christina de Almeida
2. Maria Edna Mugayar
3. Selma Maria Terezinha Frigo
4. Sônia Adôrno da Silva
5. Thaís de Almeida Dias
6. Maria de Lourdes Bodini
7. Elizabeti Casagrande
8. Heudo Borghi
9. Nelson Gomes da Silva
10. Janice Santos Porto
11. Maria Luiza Maria
12. Wanda Maleronka
13. Regina Nogueira
14. Elizabeti Sallowicz
15. Raquel Chainho